



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 237/2008 – São Paulo, terça-feira, 16 de dezembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 204/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.026747-2/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : TEREZINHA MEDEIROS
ADVOGADO : FABIO ROBERTO PIOZZI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : GILSON RODRIGUES DE LIMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 00.00.00016-7 1 Vr SAO MANUEL/SP
DECISÃO

Reconsidero, em parte, a decisão de fl. 228/232, a teor das razões expostas na petição de fl. 236/238.

Assiste razão ao réu, o qual aduziu que a autora percebe o benefício de aposentadoria por idade, desde 23.11.2006 (fl. 238), o qual é inacumulável com o benefício de auxílio-doença fixado na decisão guerreada, nos termos do art. 124, da Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, esclareço que o benefício de auxílio-doença deverá incidir a partir da data do laudo médico pericial (fl. 25.04.2006 - fl. 230) até o dia imediatamente anterior à concessão do benefício de aposentadoria por idade (22.11.2006).

As verbas acessórias, por seu turno, deverão incidir sobre as diferenças em atraso, considerado, ainda, o termo final do cômputo dos honorários advocatícios em 22.11.2006.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.03.00.050694-0/MS
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
AGRAVANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : MARIA ANTONIA DA COSTA
ADVOGADO : HELIO DE OLIVEIRA MACHADO
PARTE RE' : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
No. ORIG. : 2002.60.00.007391-6 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

Vistos.

Consoante se constata em consulta ao sistema de informações processuais da Justiça Federal da 3ª Região, a ação a que se refere o presente agravo já foi decidida em primeiro grau.

Assim, já tendo havido o julgamento da mencionada ação, onde foi proferida a decisão atacada, o agravo perdeu inteiramente o seu objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda de objeto, negando-lhe seguimento, com fulcro no art. 33, XII do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 557 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.16.001893-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ANDREIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO

DESPACHO

Não vislumbro a necessidade de autenticação das cópias reprográficas que instruem o pedido de habilitação (fs. 206/212), pois não há prova de eventual prejuízo que tais documentos juntados mediante cópia simples possam acarretar, e foram observados o contraditório e a ampla defesa.

Também não há que se falar em necessidade de intimação do genitor do autor falecido para promover a sua habilitação, pois o art. 76 da L. 8.213/91 determina que não será protelada a concessão de pensão pela falta de habilitação de possível dependente, e que a sua inclusão ou exclusão apenas produzirá efeito a partir da inscrição ou habilitação.

Ante o exposto, defiro o pedido habilitação da genitora do falecido (fs. 206/212).

Anote-se.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.013827-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : SOLANGE DE SOUZA CONCEICAO

ADVOGADO : SILVIA REGINA ALPHONSE

No. ORIG. : 03.00.00075-7 1 Vr QUATA/SP

DESPACHO

Sobre os documentos de fs. 230/259, diga a autarquia previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.04.002355-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : HILDEBRANDO APARECIDO CORREA

ADVOGADO : MARCELO FLORES e outro

DESPACHO

Vistos.

Fls. 141/143: Baixem os autos ao juízo de origem, a fim de que seja regularmente processado o recurso adesivo, procedendo a S.R.I.P. as devidas anotações.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00006 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.26.001452-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

APELANTE : ENEMIR RAMIRO

ADVOGADO : WILSON MIGUEL

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANA PAULA GONÇALVES PALMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSI>SP

DESPACHO

Vistos.

Fls. 279/280. À Subsecretaria da 10ª Turma, para que proceda à retificação da autuação.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.13.002777-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
APELANTE : ALICE ANANIAS PIMENTA SOARES
ADVOGADO : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Conquanto o óbito da autora haja ocorrido antes mesmo da sentença, não é caso de declarar a nulidade dela e da decisão deste eg. Tribunal que a alterou, pois não se apura prejuízo algum na espécie (REsp 782.739 RJ, Min. Laurita Vaz).

Todavia, o direito vindicado à assistência social, aqui traduzido no benefício de prestação continuada do art. 20, § 3º, da L. 8.742/93, é direito personalíssimo, que se extingue com a morte do beneficiário, inclusive os efeitos patrimoniais, pois os recursos da Assistência Social são destinados unicamente aos que se encontram nas situações descritas no art. 203, V, da Constituição de 1988, logo descabe habilitar herdeiros, sucessores ou cessionários.

Posto isto, indefiro o pedido de habilitação de fs. 98/105. Baixem os autos ao Juízo de origem.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00008 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.83.004330-8/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
PARTE AUTORA : JOSE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO : FERNANDO JOSE ESPERANTE FRANCO e outro
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Vistos.

Fls. 219: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.050040-1/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA JOSE CONSTANTINO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
No. ORIG. : 05.00.00101-8 1 Vr PALMITAL/SP

DESPACHO

Intimem-se, novamente, o patrono da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado às fl. 76 dos autos, sob pena de extinção da ação.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.001157-7/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES e outro
DESPACHO

Diante do contido na petição de fl. 226, não conheço do recurso de **agravo inominado interposto pela parte autora à fl. 220/225.**

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito em relação à decisão de fl. 212/217.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033895-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LIGIA CHAVES MENDES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : JULIANA GOMES COELHO incapaz
ADVOGADO : FABIO ROBERTO PIOZZI
REPRESENTANTE : BENEDITO COELHO
ADVOGADO : FABIO ROBERTO PIOZZI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
No. ORIG. : 94.00.00165-1 1 Vr SAO MANUEL/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de decisão que, em ação ordinária de concessão de benefício de assistência social, já extinta e arquivada, acolhendo a manifestação do Promotor de Justiça, determinou a expedição de ofício ao INSS para que restabeleça o benefício concedido nos autos, sob o fundamento de "*sendo o benefício concedido judicialmente, e não tendo sido interposto recurso tempestivo em face desta decisão, somente através de ação rescisória ou revisional de benefício é que o mesmo poderá ser suspenso*". Alega o agravante, em síntese, que efetuou a cessação do benefício assistencial concedido em decisão transitada em julgada no ano de 2000, diante do fato que ambos genitores da autora, com os quais a mesma reside, passaram a receber benefícios da Previdência Social, conforme atestou o laudo social e o PLENUS, deixando de preencher os requisitos legais para a concessão do aludido benefício, ou seja, renda familiar mensal *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso, a fim de reconhecer a existência de circunstância impeditiva do direito ao amparo assistencial.

Decido.

Nesta fase de cognição sumária, entendo não estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, dispõe o art. 21, § 1º, da Lei nº 8.742/93 que "o benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 02 (dois) anos, cessando o pagamento no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem".

No entanto, não há nos autos comprovação de que o agravante assegurou a possibilidade de defesa à beneficiária ante a eventual alteração fática justificadora da cessação dos pagamentos do benefício assistencial, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 9.784/99 e art. 34, § 1º, do Decreto nº 1.744/95.

Ante o exposto, **indefiro** o efeito suspensivo pleiteado.
Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, requisitando informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC.
Intimem-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.035502-9/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SILVIO MARQUES GARCIA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : TATIANE CRISTINA DA SILVA incapaz e outros
: ANDERSON LUIS DA SILVA incapaz
ADVOGADO : REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI e outro
REPRESENTANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO : AIRTON RIBEIRO DA SILVA
: ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
No. ORIG. : 2001.61.13.003387-4 2 Vr FRANCA/SP
DECISÃO
Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inconformado com a decisão proferida nos autos da ação de concessão do benefício de pensão por morte, já em fase de execução, em que a d. Juíza *a quo* determinou a expedição das requisições de pagamento (RPV's).

Aduz o agravante, em síntese, a inaplicabilidade do art. 4º da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, vez que, no presente caso, o litisconsórcio é necessário e unitário, haja vista tratar-se de benefício único (pensão por morte), o qual passou a ser dividido em partes iguais aos autores com o falecimento de sua genitora, razão pela qual o pagamento deve ser requisitado por meio de precatório, pois o valor da execução supera os 60 salários mínimos.

Inconformado, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Numa análise perfunctória não vislumbro relevância jurídica a justificar a reforma da r. decisão.

Com efeito, dispõe o artigo 4º da Resolução n. 559/2007, editada pelo Conselho da Justiça Federal:

Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPV's e requisições mediante precatório. (grifei)

Como se vê, o artigo acima transcrito não faz diferenciação entre litisconsórcio facultativo e necessário, de modo que é aplicável em ambos os casos.

Assim, embora seja uma prestação única decorrente de pensão por morte, os valores devem ser pagos de forma individualizada, não caracterizando fracionamento da execução.

Por oportuno, transcrevo a seguinte jurisprudência proveniente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA, INICIADA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. APRECIÇÃO DE TEMA SOB ENFOQUE NÃO DISCUTIDO EM

APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. NÃO CONFIGURADA. FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA CONFIGURAR OBRIGAÇÃO DE PEQUENA MONTA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...)

3. Consideram-se de pequeno valor as execuções de até 60 (sessenta) salários mínimos, a teor do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, e sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente. (grifo meu)

(...)"

(AgRg no REsp nº 720.744/RS, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU de 20/6/2005).

Destarte, sendo os valores individuais inferiores a sessenta salários mínimos, acertada a decisão que determinou a expedição das respectivas RPV's, na forma autorizada pelo art. 4º da Resolução n. 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**

Comunique-se ao d. Juízo *a quo* o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039889-2/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA

AGRAVANTE : PEDRO PAULO GALVAO FERREIRA incapaz

ADVOGADO : WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR

REPRESENTANTE : AUREA GALVAO FERREIRA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

No. ORIG. : 07.00.00155-3 1 Vr ITU/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pedro Paulo Galvão Ferreira, inconformado com a decisão judicial exarada nos autos da ação de concessão de benefício de prestação continuada, em que a d. Juíza *a quo* indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega o agravante, em síntese, que preenche os requisitos ensejadores à concessão do provimento antecipado, tendo em vista ser portador de deficiência, bem como não possui condições de prover seu sustento ou tê-lo provido por sua família.

Inconformada requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do *periculum in mora* e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação.

A Constituição da República, em seu art. 203, V, prevê o benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Em uma análise perfunctória vislumbro relevância no fundamento jurídico a permitir o processamento do presente agravo sob efeito suspensivo.

Compulsando os autos verifico que a incapacidade do autor restou demonstrada, tendo em vista o relatório médico de fl. 41, informando ser ele portador de paralisia cerebral do tipo tetraparesia espática com predomínio à direita e que encontra-se em tratamento na instituição AACD.

No que tange à situação econômica, verifica-se que restou comprovada a miserabilidade da família, vez que o núcleo familiar é composto por sua mãe e duas irmãs menores e que a renda provém do benefício de aposentadoria por invalidez recebido pela genitora do autor, no valor de R\$ 527,61 (fl. 25).

Sendo assim, embora a renda *per capita* seja um pouco superior ao estabelecido em lei, há notícia de que existem muitos gastos com medicamentos e aluguel do imóvel onde residem, conforme contrato de fl. 28, de modo que a situação de miserabilidade encontra-se, por ora, presumida.

Cumprando, ainda, que o artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, não é o único critério objetivo para aferição da hipossuficiência, razão pela qual é de se reconhecer que muitas vezes o quadro de pobreza há de ser aferido em função da situação específica da pessoa que pleiteia o benefício, pois, em se tratando de pessoa deficiente é através da própria natureza dos males que a assolam, do seu grau e intensidade, que poderão ser mensuradas suas necessidades. Difícil, portanto, enquadrar todos os indivíduos em um mesmo patamar, e entender que somente aqueles que contam com menos de ¼ do salário-mínimo para sobreviver possam fazer jus ao benefício de amparo social.

Diante do exposto, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal** para determinar ao ente autárquico que implante, a partir da intimação desta decisão, em favor do autor o benefício de amparo social, no valor de um salário-mínimo.

Comunique-se ao d. Juízo *a quo*, com urgência, o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Em havendo documentação bastante, expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que implante o benefício de amparo social.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041146-0/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO PADOVAN JUNIOR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : ADALUCIA FEITOZA SANTOS

ADVOGADO : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

PARTE AUTORA : MANOEL BERTO DA SILVA falecido e outro

: JULIO BERTO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

No. ORIG. : 90.00.00001-8 3 Vr CUBATAO/SP

DESPACHO

Fls. 61 - Tendo em vista que a petição de fls. 53/60 foi protocolada no dia 17/11/2008, torno sem efeito o despacho de fls. 51.

Requisitem-se informações ao d. Juízo *a quo*, notadamente no sentido de informar a esta E. Corte a data em que o ente autárquico foi efetivamente cientificado (por publicação ou por intimação pessoal, se houver) da decisão proferida às fls. 152/153 dos autos da ação subjacente.

Após, retornem conclusos os autos.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043977-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : ILDA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

No. ORIG. : 08.00.00127-8 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão antecipatória de tutela em demanda que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural.

Sustenta-se, em suma, a inexistência dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

Relatados, decido.

Não há que se falar em impossibilidade da antecipação da tutela anterior à citação, consoante o entendimento deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS - PRESENÇA DOS REQUISITOS - IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA FACE À FAZENDA PÚBLICA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - A antecipação da tutela inaudita altera pars não fere os princípios da ampla defesa e do contraditório. A oportunidade de manifestação da parte contrária continua assegurada, havendo tão-somente sua postergação, justificada pela presença de situação objetiva de perigo, pressuposto indispensável à concessão do provimento jurisdicional.

II - Prevê o art. 273, caput do CPC que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

III - Tem-se que o artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, não é o único critério objetivo para aferição da hipossuficiência, razão pela qual é de se reconhecer que muitas vezes o quadro de pobreza há de ser aferido em função da situação específica da pessoa que pleiteia o benefício. (Precedentes do E. STJ).

IV - Não há que se falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando não se tratar de medida liminar que esgota o objeto da demanda.

V - Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública, desde que não haja a necessidade de expedição de precatório.

VI - O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

VII - Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AG 2003.03.00.077705-4, Des. Fed. Sérgio Nascimento; AG 2002.03.00.006027-1, Des. Fed. Mairan Maia).

Apura-se, no caso em tela, que a decisão agravada levou em conta a existência de prova inequívoca e a verossimilhança das alegações declinadas na petição inicial.

Alem disso, entendeu inexistir o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado e, sob outro ângulo, julgou que a postergação da tutela conduziria a um dano de difícil reparação, haja vista a natureza alimentar do benefício questionado.

Desta sorte, apenas em caso de recurso contra a sentença de mérito, é que se poderá formar convencimento em contrário ao da decisão do primeiro grau, insuscetível de ser analisado nesta oportunidade.

De resto, é razoável o prazo fixado pelo juízo de origem para cumprimento da obrigação, todavia, quanto à multa, seu valor é exacerbado, pelo que deve ser reduzida a 1/30 do valor do benefício, devida depois de ciente o Juízo do descumprimento da decisão antecipatória, a que se sujeita certamente a autarquia, à minguada de expressa exceção legal.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal apenas para determinar a redução do valor da multa.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044227-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : LUCIMAR FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : KAREM DIAS DELBEM

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

No. ORIG. : 08.00.00149-2 1 Vr OLIMPIA/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, contra a r. decisão negatória de antecipação da tutela na demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela e para a concessão do benefício previdenciário.

Relatados, decido.

Pelos atestados médicos conclui-se que a agravante é portadora de cicatriz hipertrófica no membro superior direito em razão de queimaduras com limitação de movimentos e dor, assim está incapacitada para o trabalho (fs. 30/34).

Em realidade, a segurada não desfruta de saúde para realizar seu trabalho; nem se vislumbra a possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerados os males de que padece, a idade e a falta de outra qualificação profissional, pelo que a inserção no mercado de trabalho é de todo improvável.

Desta sorte, comprovada a incapacidade para o trabalho e não tendo perdido a qualidade de segurado, bem assim, preenchidos os demais requisitos, a agravante faz jus ao auxílio-doença.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, haja vista a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada causará ao segurado.

Em havendo documentação bastante, expeça-se e-mail ao INSS, para que faça o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de 14.08.08, com a liberação dos valores até aqui retidos.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.005702-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ANTONIO EBURNEO
ADVOGADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO
No. ORIG. : 04.00.00038-9 2 Vr BOTUCATU/SP
DESPACHO
Vistos.
Fls. 203/205: Manifeste-se o Autor, ora Apelado.
Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026391-2/SP
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
APELANTE : LAERCIO DE SOUZA e outro
: CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA incapaz
ADVOGADO : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 05.00.00181-8 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
DILIGÊNCIA
Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se à autarquia previdenciária para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos processos administrativos relativos aos auxílios-doença de que gozou a falecida Benedita Maria Vicente de Souza (data de nascimento: 23.08.54 - filiação: José Vicente e Sebastiana Maria de Jesus - CPF nº 083.054.648-06), conforme anotações feitas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (fs. 19/24).

Int.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028544-0/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : DENIVALDO PRATES DE MATOS
ADVOGADO : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO
No. ORIG. : 06.00.00069-0 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o Juízo *a quo* concedeu ao autor o benefício de auxílio-doença pelo prazo de seis meses após a data da prolação sentença (23.01.2008), quando o autor deveria ser reavaliado pelo perito do Instituto réu.

Considerando o decurso do lapso temporal referido na decisão de primeiro grau, oficie-se ao INSS para que informe se realizou o exame pericial determinado na parte dispositiva da sentença.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028925-1/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE LUIZ SFORZA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LUZIA MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
No. ORIG. : 07.00.00053-4 1 Vr AURIFLAMA/SP
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexado pelo réu à fl. 69/85, que dão conta de que ela e o cônjuge possuem vínculos urbanos e ele é aposentado por tempo de contribuição desde o ano de 1993.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.031881-0/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RODRIGO STOPA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JOANA DE MORAIS YOYART
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
No. ORIG. : 06.00.00009-2 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexado pelo réu à fl. 108/113, que dão conta de que ela se inscreveu como contribuinte individual - costureira e o seu cônjuge exerceu atividade urbana desde o ano de 1976, tendo recebido aposentadoria por invalidez na qualidade de comerciante.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.035818-2/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : ANA MAURICIO DE SENA DAS NEVES
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES MOTTA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VITORINO JOSE ARADO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 06.00.00086-4 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em anexo, que dão conta de que o marido da autora possui diversos vínculos urbanos desde 1976 até 2008.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040466-0/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : BENIGNA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO
No. ORIG. : 08.00.00009-3 1 Vr ATIBAIA/SP
DESPACHO

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 112), que dão conta de que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por idade, na condição de comerciante .

São Paulo, 28 de novembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.041275-9/SP
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : KELVIN SULINO RIBEIRO incapaz
ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL
REPRESENTANTE : ADAISLHESCA JUVENAL SULINO
No. ORIG. : 06.00.00194-1 1 Vr IGARAPAVA/SP
DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que, por equívoco, foi o INSS intimado a apresentar contra-razões ao recurso que ele próprio protocolou (fl. 96/101, 102 e 104/105). Dessa forma, não foi oportunizado à parte autora oferecer manifestação acerca da apelação interposta pela Autarquia.

Assim, diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, determino a intimação do demandante para apresentação de contra-razões ao apelo do INSS.

Oportunamente, retornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044650-2/MS

RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA

APELANTE : LOURDES CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : MARCEL MARTINS COSTA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

No. ORIG. : 06.00.03439-1 1 Vr PARANAIBA/MS

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, sem a necessidade da conversão do julgamento em diligência, recebo o Recurso de Apelação da parte autora, interposto à fl. 125/129 e determino a intimação da parte contrária, o INSS, para apresentação de contra-razões.

Oportunamente, retornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044951-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARCIO VALENTIM ALONSO

ADVOGADO : EDGAR JOSE ADABO

No. ORIG. : 07.00.00087-6 1 Vr ITAPOLIS/SP

DESPACHO

Nada a decidir, haja vista não se tratar de concessão de tutela antecipada e sim de obrigação de fazer, com base no art. 461 do C. Pr. Civil.

Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos ao Juízo de origem.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.050635-3/MS
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA
APELANTE : MARIA APARECIDA MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO : LEANDRO ROGERIO ERNANDES
CODINOME : MARIA APARECIDA MEDEIROS
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FERNANDO ONO MARTINS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.01034-3 1 Vr GLORIA DE DOURADOS/MS
DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o "de cujus" deixou 01 (um) filho menor de 18 (dezoito) anos à época do falecimento, consoante se verifica da certidão de óbito de fl. 19, que não consta no pólo ativo da ação.

Assim, acolhendo em parte o parecer do ilustre representante do Ministério Público Federal, acostado à fl. 79/80 dos autos, e versando a demanda sobre interesse de incapaz (art. 3º, II, do Código Civil), intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias, tome as providências cabíveis a fim de incluir o dependente CAIO MEDEIROS FERNANDES no pólo ativo da demanda, uma vez que ele ostenta a condição de dependente do segurado na mesma classe da autora (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), juntando-se, também, a respectiva procuração legal.

Deixo de determinar a inclusão do herdeiro Charles Medeiros Fernandes, haja vista que ele já era maior de 18 anos à época do óbito de seu genitor.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.
GISELLE FRANÇA
Juíza Federal Convocada

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3706

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.003113-6 - DAMIAO CLEMENTE (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Melhor analisando os presentes autos, recolha-se o Mandado de Intimação nº 2008.03674 expedido às fls. 84. Depreque-se a oitiva da testemunha Antonio Rodrigues de Souza.

Expediente Nº 3707

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.030634-4 - GOMES PET SHOP LTDA ME E OUTRO (ADV. SP273460 ANA PAULA MORO DE SOUZA E ADV. SP273463 ANDRÉ CASSIUS LIMEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, presentes os requisitos, defiro a liminar pleiteada para suspender a obrigatoriedade de contratação de médico veterinário como assistente técnico, bem como o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP, abstendo-se a autoridade coatora de realizar autuações contra as impetrantes por este motivo. Notifique-se a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016652-9 - ADELIA GONCALVES RAMOS (ADV. SP196841 LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Dessa forma, presentes os requisitos, defiro a liminar, determinando à CEF que exiba, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta poupança da autora, referente aos meses elencados na inicial. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3708

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.027053-2 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, pela falta de fumus boni iuris, indefiro a liminar requerida. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.030785-3 - VICTOR JESUS VARGAS SALAZAR E OUTRO (ADV. SP134806 VANESSA FRACHETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, de imediato, o pedido administrativo do impetrante, avaliando o imóvel descrito na inicial e calculando o valor devido à título de multa e ou lau-dêmio, e, uma vez recolhido o valor devido, expeça a competente certidão a fim de possibilitar ao impetrante a lavratura e o registro de escritura de compra e venda com cessão de domínio útil do referido imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente, bem como para prestar informações, no prazo legal e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

Expediente Nº 3710

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.030285-5 - VERA MARIA VERONESE FILELLINI E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0669215-0 - ANCOR ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS E OUTROS (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP161564 SIDNEI PASQUAL E ADV. SP145368 SONIA MARIA DA CUNHA E ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP131420 SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (RECESSO JUDICIAL: 20/12 A 06/01/2009)

Expediente N° 2222

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.031167-4 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Antes da apreciação do pedido de liminar esclareçam os impetrantes, de forma comprovada, a legitimidade processual para a presente impetração, tendo em vista que os documentos apresentados aos autos aparentemente não respaldam o pedido. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, retornem os autos à conclusão. I.C.

2008.61.00.031211-3 - AMBICAMP GERENCIAMENTO COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA - EPP (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.2) fornecendo três cópias do CNPJ (uma para os autos e duas para instruírem as contrafés). b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3541

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0005662-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWISKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista ao Bamerindus tal qual despacho de fls. 1321. Int.

97.0023200-0 - JESIEL XAVIER SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a

Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, com a via liquidada, retornem ao arquivo.Int.

98.0039714-0 - CONCEICAO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, com a via liquidada, ao arquivo.Int.

2000.61.00.045576-4 - JOANA CRISTINA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, com a via liquidada, retornem ao arquivo (baixa-findo).Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 7257

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.021242-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 36.

Expediente N° 7258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.022219-5 - DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Informação de Secretaria. Republicação do despacho de fls. 290: Convento o julgamento em diligência. Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 145, dando-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 155/287.

Int.Despacho de fls. 145: Fls. 139/144: Defiro o prazo suplementar requerido pela União Federal. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.005465-3 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 25.Cite-se a ré.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5006

DESAPROPRIACAO

1999.61.00.004213-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CARLOS FERRONI HERREROS JUNIOR (ADV. SP184942 CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS) X CLELIA AZAMBUJA NEVES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intime-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0006786-8 - MARCOS ROBERTO SALMAZIO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

1999.61.00.012523-1 - ADILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP034046 FERNANDO BACCARIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante da não realização da conciliação (fl. 80), tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.00.025539-8 - FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

CONSIDERANDO A ALEGAÇÃO DE FL. 316, COMPROVE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A ARREMATACÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. ADEMAIS, OBSERVO QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOI FIRMADO PELO AUTOR, POR ANITA ARAUJO CARNEIRO E POR VALDECY PEREIRA LEITE (FL. 58 - VERSO) DESTARTE, PROMOVA A PARTE AUTORA A RETIFICAÇÃO DO POLO ATIVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE.

2001.61.00.018640-0 - JEFFERSON ROBERTO CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da não realização da conciliação (fls. 228/229), tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.00.031824-8 - MARIA LUIZA BORGHETI CRUZ MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP037820 WILSON JOSE DOS SANTOS MUSCARI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fl. 403/404: Intime-se a parte autora, com urgência, acerca da perícia designada pelo IMESC, para o dia 12/02/2009, às 07:00 horas, bem como dos documentos necessários para apresentação. Int.

2001.61.00.032065-6 - NEIVA ISABEL DE MELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal no agravo de instrumento nº 2002.03.00.001563-0. Intime-se, com urgência.

2005.61.00.028284-3 - ALEXANDRE MARINHO DE PAULA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência formulado às fls. 251/252, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.012298-1 - GUIOMAR CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.012780-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.018819-0 - MARIA DIVA DE FARIA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.019156-5 - JOSE ORLANDO PORTUGAL DANTI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.025397-2 - ADOLPHO BERTONCINI (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.025934-2 - PROSOULINA VIEIRA DE MELLO ALVIM (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.026941-4 - CLAUDIA FAGARAZ (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No que tange ao depósito judicial realizado pela autora (fl. 63) para suspensão do débito ora discutido, observo que o mesmo foi recolhido com o valor desatualizado da dívida (R\$ 22.620,80 - calculado até 31/07/2007 - fl. 29), razão pela qual não está adequado ao fim colimado. Nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN, apenas o depósito do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a decisão de fls. 60/63. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo e do valor dado à causa, consoante já determinado (fl. 56). Intime-se.

2008.61.00.027652-2 - ANTONIA VASCONCELLOS LEONE (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.027836-1 - LYDIA SALERNO FURTADO (ADV. SP222414 VIVIANE MARTINS FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.029214-0 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia correção monetária na conta poupança de sua titularidade. É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, recebo a petição de fl. 18 como emenda da inicial. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 18). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de

R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Sílvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.029570-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X LISTA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS - LISTANEG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cite-se. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.029996-0 - LUIS FERNANDO DE FREITAS CAMARGO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se o réu. Intime-se.

2008.61.00.030209-0 - INIS CALDAS DE LIMA (ADV. SP095369 MARIA INES ARRUDA DE TRES RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 21/11/1929 - fl. 08). Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como providencie o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030271-5 - EMPORIO CHIAPPETTA LTDA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, se necessário, bem como retifique o pólo passivo da presente demanda, uma vez que a Receita Federal não tem personalidade jurídica própria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030366-5 - STAR SEGUR LTDA (ADV. MG093731 SOLANGE DE SOUZA VITAL) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, se necessário, bem como providencie a juntada da via original da guia de recolhimento de custas judiciais (fl.46) e a retificação do pólo passivo, uma vez que a Receita Federal não tem personalidade jurídica própria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030369-0 - ATRAN II FUNDO DE APOIO LTDA (ADV. MG093731 SOLANGE DE SOUZA VITAL) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico

pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, se necessário, bem como providencie a juntada da via original da guia de recolhimento de custas judiciais (fl.46) e a retificação do pólo passivo, uma vez que a Receita Federal não tem personalidade jurídica própria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.030576-5 - ALPHA COM/ DE ARTEFATOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se a União Federal Intimem-se e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.028429-4 - CARMINE COLELLA E OUTRO (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 44/46 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.030434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ROSIMEIRE REGINA CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa na forma do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5019

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023409-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO EST DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/104: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte impetrante cumprir integralmente o item 2 do despacho de fl. 71. Outrossim, no mesmo prazo acima assinalado, deverá retificar o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como recolher a diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.028409-9 - POLIMPORT COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 111/112: (...) Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, condicionando-se os autos em Secretaria. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.028608-4 - VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP186211A FÁBIO MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 459/460: (...) Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, condicionando-se os autos em Secretaria. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.028982-6 - COM/ DE APARAS DE PAPEL NAPOLES LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DIV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DICAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/64: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 36 integralmente, considerando que: - em relação ao item 1, as cópias juntadas às fls. 40/64 não se referem ao processo relacionado no termo de prevenção de fl. 34; - em relação ao item 2, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido; - em relação ao item 3, não foram providenciadas todas as cópias que instruíram a inicial para a composição da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.030871-7 - NIVALDO BERNARDI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP278910 DAILLE COSTA TOIGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante: 1) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o

recolhimento da diferença de custas; 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.031021-9 - APB PRODATA LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 85; 2) A emenda da petição inicial, retificando o número do seu CNPJ conforme o documento de fl. 11; 3) A retificação do pólo passivo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.457/2007, esclarecendo se os débitos discutidos na presente demanda estão inscritos na dívida ativa; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.031027-0 - BRASILGRAFICA S/A (ADV. SP118264 PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Nova via atualizada do documento de fl. 27; 2) O recolhimento das custas processuais em conformidade com o artigo 2º da Lei federal nº 9.289/96; 3) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 1.533/51; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.005739-5 - PATRICIA ARCARO AMARANTE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFIL SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4051

MONITORIA

2004.61.00.035370-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Petição fls. 89. DECIDO. Diante da consulta ao Bacenjud verifica-se que somente a quantia de R\$ 1,28 centavos encontrava-se bloqueada, sendo requerido desde hoje seu desbloqueio. Assim, proceda-se à homologação da transação, com a conseqüente extinção do feito. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0012906-3 - SERGIO BUENO BRAGA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Int.

2007.61.00.019685-6 - HISSENSE CORPORATION (ADV. SP014447 WALDEMAR DO NASCIMENTO E ADV. SP068921 WALDEMAR DO NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP110514 ROSELI APARECIDA HARUMI OYADOMARI E ADV. SP231332 FABIO FERRAZ DE ARRUDA LEME) X BRASEN IMPORTADORA, EXPORTADORA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico todos os atos proferidos pelo Juízo da Justiça Estadual, inclusive a tutela antecipada lá deferida (fls. 302/303), tendo em vista que nem mesmo ter interposto, qualquer das partes recursos da decisão. Intimem-se.

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JARINA ALENCAR DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, DEFERIO o pedido de antecipação de tutela, de modo que a autora fará jus ao pagamento de 50% da pensão do falecido Sr. Francisco de Aguiar Neto, a ser implementado no máximo em dois meses do conhecimento da decisão, sob pena de aplicação de multa diária, restando o pagamento dos demais 50% a ex-esposa, como até então vinha ocorrendo quanto a totalidade. Desde logo ressaltar que o imediato cumprimento requer a concessão de certo período, posto que é cediço que a Administração tem datas a serem observadas para a folha de pagamento e efetivação da decisão, contudo tem a administração o prazo limite de dois meses para implementação da decisão, sob pena de aplicação de multa diária. Veja que a justificativa de dois meses decorre da lógica, sendo intimado da decisão após o fechamento da folha do próximo mês, inviável será o cumprimento da decisão, de modo que somente no mês seguinte poderá efetivá-la. Outrossim, SUSPENDO O PROCESSO, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC - ficando ressaltado os atos urgentes -, a fim de aguardar o andamento da ação proposta no Juízo da Vara de Família, por um ano ou, em ocorrendo antes deste prazo, até a comprovação do julgamento em primeira instância do referido processo. Certifique a Secretaria a expiração do prazo da co-ré para contestação. Intimem-se.

2008.61.00.012546-5 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

(...) Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL, no montante integral dos créditos especificados no documento de fl. 38, corrigidos monetariamente quando da efetivação dos depósitos, devendo comprová-los em cinco dias. Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas. Sem prejuízo, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir. Intime-se.

2008.61.00.023212-9 - SADAJI YOSHIOKA (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP266284 KELLY CRISTINA GONCALVES DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 52. Int.

2008.61.00.025091-0 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação do prazo para cumprimento do despacho de fl. 1538 por mais 10 dias. Int.

2008.61.00.027169-0 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 558/561 como emenda da inicial. Tendo em vista que a parte autora não ofertou bens em garantia, torno sem efeito a parte final do despacho que concedeu prazo para a manifestação da União quanto à aceitação do bem imóvel ofertado em garantia. No que tange ao prazo, esclareço que a União deverá ser citada, razão pela qual terá o prazo de 60 dias para oferecer a contestação, nos termos do art. 188 do CPC. Int.

2008.61.00.027682-0 - LINS CAR S/C LTDA (ADV. SP247424 DIEGO MEDICI MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, nos termos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: 1- Traga a parte autora a cópia integral do contrato social. 2- Retifique o pólo passivo para fazer constar a União. Após, se em termos, cite-se, conforme disposto no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.028502-0 - JOSE SANTOS ANDRADE (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, regularize a parte-autora o pólo passivo da demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei nº. 11.457, de 16.03.2007. 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se

2008.61.00.028992-9 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP149230 RENATA FERNANDES DE TOLOSA E ADV. SP253004 RICARDO FERNANDES DE TOLOSA) X CIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando que a CEAGESP é uma sociedade de economia mista, declíneo a competência para a Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.029031-2 - JUNJI ISHIDA E OUTRO (ADV. SP157550 KLAUS RADULOV CASSIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029207-2 - MARIA ISABEL DE CARVALHO VIANA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elcandos no termo de fls. 25. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Após, com a resposta, tornem os autos conclusos para decisão. Int. e Cite-se.

2008.61.00.029442-1 - SEBASTIAO HANSEN (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029463-9 - IGNEZ CALEFFI GROSSI E OUTRO (ADV. SP187783 KARLA REGINA DE OLIVEIRA E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029557-7 - SANDRA APARECIDA MARTINS DO AMARAL (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO E ADV. SP197548 ADRIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o cálculo apresentado à fl. 13, esclareça a parte autora o valor atribuído a causa, no prazo de dez dias, em razão da competência absoluta ao Juizado Especial Federal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.029707-0 - CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo em vista que no presente feito repetem-se as mesmas circunstâncias fáticas e jurídicas da ação anteriormente proposta (AO n.º 2006.03.01.078181-6), forçoso reconhecer a prevenção do Juizado Especial Federal, ao teor do disposto no art. 253, inciso III, do CPC. Ao SEDI, para baixa e redistribuição do feito.

2008.61.00.029848-7 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.029880-3 - MISA TAKEUCHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.029919-4 - SETAL TELECOM S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP274357 MARIANA OLIVI LOUZADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-autora a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, bem como providencie o recolhimento das custas judiciais complementares; 2. Em igual prazo, e sob as mesmas penas, regularize a parte-autora a sua representação processual, nos termos do art. 33, Parágrafo Único, do Estatuto Social (fls. 29). 3. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7732

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002129-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para IMITIR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse do imóvel localizado na Rua Rizkallah Jorge nº 50, apartamento 911, 9º andar do Edifício Rizkallah Jorge, Centro, São Paulo/SP, CONDENANDO a ré à reparação de eventuais prejuízos causados por deterioração do bem e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Intime-se a ré para a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como intime-se a CEF para que informe ao Juízo sobre a efetivação da desocupação, no prazo determinado. Noticiado pela CEF a não desocupação voluntária do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse. Custas ex lege. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018510-3 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intime-se novamente a ré para que cumpra integralmente a decisão de fl. 39 e esclareça a atual situação dos Processos Administrativos nºs 11610.012987/2007-28 e 11610.002556/2008-34, em 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021066-3 - ANA ROSA MARIA VICENTE (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR E ADV. SP122927 LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, declaro a incompetência da Justiça Federal em São Paulo para processar e julgar a lide e DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal em Brasília-DF. Int.

2008.61.00.021854-6 - JOAO ANTONIO FERNANDES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Oficie-se, conforme requerido às fls. 123, encaminhando-se cópia da decisão de fls. 117/118. Expeça-se, com urgência.

2008.61.00.022177-6 - LUIZ C MANTOVANI AGROPECUARIA ME (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança determinando à autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante LUIZ C MANTOVANI AGROPECUÁRIA ME o registro no Conselho Regional de Veterinária ou a contratação de médico veterinário para a consecução de seus objetivos sociais, ou, ainda a cobrança de anuidades, cancelando-se os efeitos do auto de infração e imposição de multa nº 2.037/2008. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. P.R.I.

2008.61.00.029388-0 - J RYAL E CIA LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.029631-4 - CELOTE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X CHEFE DA AGENCIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante CELOTE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se com urgência para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.030377-0 - MAREK PALAKIEWICZ E OUTRO (ADV. SP101021 LUISA ROSANA VARONE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, providenciem os impetrantes o recolhimento das custas processuais em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2008.61.00.030430-0 - TIAGO IURI ARAUJO OKI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, oficiando-se ao empregador, no endereço constante de fl. 15, para que não proceda à retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, proporcionais, abono de férias vencidas, abono de férias proporcionais, média hora extra férias vencidas e média hora extra férias proporcionais. AUTORIZO, ainda, a inclusão dos referidos valores no Informe de Rendimento de 2008/2009 como isentos e não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.009660-7 - PAULO MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Da análise dos documentos que acompanham a petição inicial, verifica-se que o procurador constante dos pedidos de agendamento de fls. 15/17 é pessoa estranha aos presentes autos, razão pela qual, diante da ausência de fumus boni juris, INDEFIRO a liminar. Intime-se o representante judicial legal. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.033158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação extrajudicial firmada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e MARCIA DA SILVA, conforme noticiado à fls. 101, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.029522-0 - ELVIRA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (ADV. SP063182 LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..A teor do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/01, só podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/96. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.029560-7 - VANICE LUCHEZI PINTO (ADV. SP232829 MARIA APARECIDA LUCHEZI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..A teor do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/01, só podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/96. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.029638-7 - JOAO BATISTA COELHO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..A teor do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/01, só podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/96. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.83.004382-2 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..A teor do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/01, só podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/96. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3990

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.029059-2 - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DE SAO PAULO (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 967-968: mantenho a decisão de fls. 963 por entender imprescindíveis as informações da autoridade impetrada para apreciação do pedido de liminar. Após a vinda das informações, venham com urgência conclusos para decisão. Int. .

2008.61.00.030204-1 - GEOCONTRACTOR ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA (ADV. SP121758 MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Considerando a alegação de pagamento dos débitos exigidos pelo Fisco, comprove a impetrante, por meio de relatório de restrições detalhado, que o valor pago corresponde ao exigido.Outrossim, comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de extinção do feito.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3602

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022273-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXSANDRO BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLECIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 79: Vistos etc.Considerando o teor das Certidões (negativas) do sr. Oficial de Justiça, de fls. 73 e 75, retornem-me conclusos os autos, para decisão.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2575

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0001198-4 - ANTONIO RUIZ HERNANDES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 692 e 735. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.029963-4. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.013647-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.030737-3 - FLAVIO YUKIO ZENE (ADV. SP164049 MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.030282-0 - ADALBERTO GOMES (ADV. SP232459 ADALBERTO GOMES) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MANOEL DE SOUZA MOTA em face do PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO, objetivando provimento jurisdicional para a renovação ou recadastramento de sua Carteira Nacional de Habilitação e a declaração de ilegalidade da Resolução CONTRAN 276/08. A competência para julgar Mandado de Segurança fixa-se pela autoridade impetrada que praticou ou vai praticar o ato (STJ - 1ª Seção, CC 1850-MT, Re. Min. Geraldo Sobral, DJU 03.06.91, p. 7403). Desta forma, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária de Brasília para apreciação do feito. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Seção Judiciária competente. Intime-se.

2008.61.00.030942-4 - JOSE ANTONIO RHEINBOLDT SEISDEDOS E OUTROS (ADV. SP161862 GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por José Antonio Rheinboldt Seisedos e Outros, em face do Secretario da Receita Federal, objetivando obstar a prática, de qualquer ato contido na Instrução Normativa RFB nº 878/08. A jurisprudência do STJ já se uniformizou no sentido de que a competência para processar e julgar mandado de segurança se define de acordo com a categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, (Precedentes: CC n.31.210-SC, Segunda Seção, relator Min. Castro Filho, DJ de 26.04.2004; CC n. 43.138-MG, Primeira Seção, relator Min. José delgado, DJ de 25.10.2004; CC n. 41.579-RJ, Primeira Seção, relatora Min. Denise Arruda, DJ de 24.10.2005). A Secretaria da Receita Federal, possui sua sede em Brasília - DF, desta forma, declaro minha incompetência absoluta e determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária de Brasília para apreciação do feito. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Seção Judiciária competente. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.028416-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Recolha-se o mandado. Diga a autora.

2008.61.00.030197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MANOEL ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1832

IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.026357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031007 CESAR AUGUSTO MELANI E ADV. SP031889 VALTER HAUY E ADV. SP031639 MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY)

Às fls. 408, a CEF afirma que, por mera deliberação, concorda com o pedido de prazo para desocupação voluntária em 120 dias. Contudo, assevera que o prazo termina em 31/03/2009, embora sua petição seja de 11.12.2008. Diante disso, suspendo a expedição do mandado de constatação e determino à CEF que esclareça se autorizou os réus a permanecerem no imóvel por 120 dias, isto é, até 10.04.2009, ou até 31.03.2009. Int.

Expediente Nº 1835

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.030775-0 - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP245603 ANDRE LUIZ PORCIONATO) X GERENTE DE SETOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)...Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, para que seja distribuído a uma de suas Varas da Fazenda Pública....

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2523

PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSAO

2008.61.81.004866-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP159200 CLAUDIA REGINA ALVES FERREIRA E ADV. SP154386 WALDIR PENHA RAMOS GOMES E ADV. SP222077 SONIA MARIA DE ABREU LENCI) (DESPACHO DE FL. 73, DE 02/12/2008) - ...Intimem-se os patronos na forma requerida.-.(INTIMAÇÃO DOS PATRONOS PARA INFORMAR ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PARADEIRO DO ESTRANGEIRO DEPORTADO, O CIDADÃO OMOLADE JACKSON)

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 814

ACAO PENAL

2004.61.81.006004-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE

OLIVEIRA) X FRANCISCO SUMIO HAMATSU (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X FRANCISCO CELIO SCAPATICIO (ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCIA AFONSO GARCIA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X NEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X ULYSSES ZILIO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X SILVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE)

Ciência aos defensores de que foi redesignado o dia 22 de janeiro de 2009, às 14h:30min. para a continuação da inquirição da testemunha Sandra Ribeiro Sanches, e também para a oitiva da testemunha Marcelo Ferraz.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1617

ACAO PENAL

1999.61.81.003260-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMILSON ALVES RODRIGUES (ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO)

Posto isso, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ADEMILSON ALVES RODRIGUES, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.378.207-1-SSP/SP, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu. Com relação aos bens apreendidos, já em poder da Receita Federal (fls.63/66), após o trânsito em julgado, determino a sua destinação legal, nos termos do art. 270, inciso X, do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2001.03.99.045019-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO E ADV. SP061403 TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO) X ANTONIO RICARDO DE BARROS GUERREIRO (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA) X PAULO ROGERIO MEREU

Nos termos da r. promoção do Ministério Público Federal de fls. 430/431, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de fls. 420/421, haja vista a não-ocorrência da prescrição da pretensão executória. Intimem-se. Desapensem-se os autos do Inquérito Policial nº 95.0104213-8 e remetam-se à 1ª Vara Criminal Federal, solicitando sua redistribuição a este Juízo, por dependência aos presentes autos. Remetam-se estes autos ao SEDI para mudança da situação processual do réu - condenado. Expeçam-se os ofícios de praxe comunicando a sentença e o v. acórdão. Expeça-se guia de recolhimento para execução de pena. Intime-se o condenado para que recolha o valor referente às custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as providências acima, lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados.

Expediente Nº 1623

ACAO PENAL

2002.61.81.000970-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ADIB PEDRO NUNES E OUTROS (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN E ADV. SP155465E MARIANA MOTTA DA COSTA JOSE E ADV. SP163536E LUISA MORAES ABREU FERREIRA E ADV. SP164099E GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN)

Em complementação à publicação do dia 15/12/2008: Intime-se a defesa e o MPF acerca da designação da audiência. Despacho de fls. 569: Designo o dia 26/01/2009, às 13:30 horas, para o interrogatório do réu, que deverá ser citado e intimado. Despacho de fls. 583: Com a apresentação da defesa preliminar, intimem-se as testemunhas de acusação e defesa para a audiência designada, bem como o réu, defesa e MPF.

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP271267 MARIANA PALMA DE OLIVEIRA E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E

ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA E ADV. SP278345 HEIDI ROSA FLORENCIO E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP155560 LUCIANA ZANELLA LOUZADO E ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI E ADV. SP257237 VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP271204 DANIEL MENDES GAVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP216381 JOSÉ CARLOS RICARDO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA E ADV. SP137766 SIMONE JUDICA CHILO) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP272000 ADRIANA FILIZZOLA DURSO E ADV. SP272427 DIEGO LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

ITEM 11 DO TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 3231: Intimem-se o MPF e a defesa da decisão de fls. 3015/3017. DECISÃO DE FLS. 3421/3422: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva em favor de Rubens Maurício Bolorino (fls. 3.236/3.249).A defesa aduz, em síntese, ausência dos requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, pois embasada apenas em prova da existência do delito e indícios de autoria, sem a constatação por meio de elementos concretos e objetivos de risco à ordem pública, instrução criminal e aplicação da Lei Penal.Alega, ainda, que o co-réu possui residência fixa, ocupação lícita e primariedade e que as razões que levaram à decretação da custódia cautelar não se renovaram, devendo, conseqüentemente, ser aplicado o artigo 316 do Código de Processo Penal.Por outro lado, às fls. 3.387/3.387 vº, o Ministério Público Federal se manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que não houve alteração no quadro fático que pudesse ensejar a soltura do réu.Razão assiste ao D. Órgão Ministerial. Não procede a alegação de que a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado para garantia da ordem pública, de instrução criminal e da aplicação da Lei Penal careça de motivação. Ademais, esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do E. Superior Tribunal de Justiça, pelos motivos expostos nas diversas decisões proferidas em sede de habeas corpus (fls. 1.091, 1.092, 1.352, 1.353, 2.949/2.954 etc.). Por outro lado, a defesa não trouxe até a presente data elemento novo e contundente capaz de alterar o quadro fático que afaste os motivos pelos quais foi determinada a sua custódia. Assim, o fato de o acusado possuir residência fixa e ocupação lícita por si só não afasta a necessidade da prisão cautelar, mormente porque estão sendo apurados crimes de tráfico e de associação para o tráfico, com ramificações internacionais e aporte de elevado nível de capital. Além disso, a instrução probatória não se encerrou, aguardando-se a realização da oitiva das demais testemunhas, via carta precatória, cuja importância revela-se fundamental à busca da verdade real. Por fim, a alegação de que o réu apenas responde por dois crimes não encontra respaldo nas folhas de antecedentes criminais juntadas às fls. 1.645/1.646 e 1.833/1.834. O réu responde, também, a processo por crime de quadrilha, conforme certidão de fls. 3.235, bem como é investigado pelo crime de contrabando/descaminho nos autos do Inquérito Policial de nº. 2007.61.81.015487-7. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de RUBENS MAURÍCIO BOLORINO.Requisite-se certidão de objeto e pé do processo nº. 068.01.2007.034551-9/00, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional da Comarca de Barueri e providencie-se a juntada aos autos de certidão de objeto e pé do processo nº. 2007.61.81.015487-7, em trâmite perante este Juízo. Cumpra-se o termo de deliberação de fls. 3.230/3.231.Fls. 3.234: oficie-se ao Diretor da unidade prisional onde se encontra recolhido o co-réu OCTAVIO CESAR RAMOS, para que seja encaminhado a este Juízo, com urgência, relatório médico acerca do estado de saúde física e mental do co-réu, a ser elaborado por médico que preste assistência junto à referida unidade prisional, bem como informe se aquele presídio possui condições para proporcionar-lhe o atendimento médico necessário.Intimem-se. São Paulo, 09 de dezembro de 2008. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL DECISÃO DE FLS. 3444: Fls. 3.433/3.438: trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória formulado pela defesa da Benedito Marcos José Santini.A defesa alega que:I - após a oitiva das testemunhas Antonio Santini e Anderson Mendez Ferreira e Eduardo Vieira de Carvalho, restaram alterados os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva do réu.II - o acusado do réu é primário, exerce ocupação lícita e possui residência fixa.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 3.440), argüido que:I- após a oitiva dos policiais federais, arrolados como testemunhas pela defesa, comprovou-se o envolvimento do acusado nos fatos a ele imputados;II- não houve alteração do quadro fático que levou à determinação da custódia cautelar do réu.As alegações da defesa não procedem.Primeiramente, cumpre destacar que Marcos José Santini, irmão do acusado Benedito Marcos José Santini, foi ouvido na qualidade de informante e não de testemunha, razão pela qual não prestou compromisso legal.A apreciação dos termos dos depoimentos do informante e das testemunhas supracitadas ocorrerá em momento oportuno, por estarem diretamente relacionados a questões de mérito.Por ora, conforme ressaltado pelo Órgão Ministerial, não se vislumbra qualquer fato novo que afaste os motivos da decretação da prisão preventiva do

acusado. Desse modo, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória a Benedito Marcos José Santini. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3689

ACAO PENAL

00.0814557-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ZILMO TELLES DE FREITAS (ADV. SP187449 ADRIANO MONTEALBANO)

Em face da informação retro, determino que cópia da sentença extintiva da punibilidade seja juntada nestes autos. Após, determino a intimação da defesa (fl. 285). Sem prejuízo, tendo em vista que, aparentemente, não foi atendido ao solicitado à fl. 282, providencie a Secretaria a extração das cópias, oficiando-se à Divisão de Editoração e Divulgação.

Expediente N° 3690

ACAO PENAL

2002.61.81.004352-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP141210 DONIZETI BESERRA COSTA E ADV. SP154238 DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR)

Compulsando os autos, verifico que a linha telefônica utilizada para a criação e manutenção da página www.mistics.hpg.ig.com.br estava, à época dos fatos, instalada na cidade de Guarulhos/SP. Assim, considerando que a competência para a apuração dos crimes telemáticos recai sobre o Juízo de onde partiu a conexão à internet e que a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Federal em 2008, declino da competência jurisdicional para o processamento deste feito em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos, para onde estes autos deverão ser encaminhados, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente N° 3691

ACAO PENAL

2008.61.81.009382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X EMILIO CARLOS GONGORRA CASTILHO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO DE LUCCA (ADV. SP052625 CARLOS ALBERTO DE MOURA) X CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA (ADV. SP161447 GISELE CRISTINA DE CARVALHO)

Vistos. Trata-se de irrisignação formulada pelas defesas dos acusados SERGIO DE LUCCA (fls. 618/620) e EMÍLIO CARLOS GONGORRA CASTILHO (fls. 670/674) em virtude da substituição da testemunha de acusação Vinícius Vilella Moreira da Silva. O órgão ministerial manifestou-se à fl. 676, alegando não haver vedação legal para a substituição, aduzindo, ainda, não ter havido qualquer prejuízo para a defesa. É o relatório. DECIDO. Com efeito, verifica-se pelo termo de deliberação de fls. 586/587 que, em virtude do requerimento formulado pela defesa, no tocante à apresentação dos presos às audiências de oitivas das testemunhas HUMBERTO e VINÍCIUS, que seriam deprecadas às Subseções Judiciárias do Rio de Janeiro e Brasília, respectivamente, este Juízo entendeu melhor abrir vista ao Ministério Público Federal para que verificasse a possibilidade de contatar referidas testemunhas para que se apresentassem neste Juízo. Isso ocorreu, tão somente, em virtude da dificuldade em se fazer apresentar os presos nas referidas Subseções Judiciárias, eis que os mesmos estão custodiados, atualmente, em Lavínia/SP (Sergio) e Iperó/SP (Emílio). Dificuldade esta, inclusive, verificada para apresentação dos presos neste Juízo Criminal, o que já acarretou redesignação da audiência (fls. 622/624). Ou seja, a apresentação dos presos dentro do próprio Estado de São Paulo já se mostrou custosa, de modo que a escolta dos mesmos a outros Estados demandaria muito mais tempo e, talvez, até prejuízo para a audiência que seria designada nas Subseções Judiciárias acima mencionadas, afora o lapso temporal que se exigiria em caso de não apresentação dos presos nas datas designadas, acarretando atrasos no andamento deste processo, prolongando-se, inclusive, a prisão dos réus. PA 1,10 A fim de evitar tal tumulto processual e não acarretar prejuízo para a defesa, entendo justificada a substituição da testemunha VINÍCIUS pelo Agente de Polícia Federal EVANDRO VIEIRA DE BARROS, este lotado no Departamento de Polícia Federal desta Capital. Mesmo porque, conforme esclarecido pela parquet esta testemunha também participou da diligência que culminou no flagrante dos acusados. Em relação a outra testemunha HUMBERTO, verifica-se que o mesmo comparecerá a este Juízo, mesmo lotado na Polícia Federal do Rio de Janeiro (fl. 637). Posto isso, não verifico qualquer prejuízo à defesa. Pelo contrário, tal substituição visou auxiliar os advogados e propiciar o acompanhamento dos atos processuais pelos réus, motivo pelo qual INDEFIRO o requerimento formulado por SERGIO DE LUCCA e EMILIO CARLOS GONGORRA CASTILHO. Intimem-se. Aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 18. São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1084

ACAO PENAL

2008.61.81.008268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007885-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR ROMANO MARTINS (ADV. SP252422 GABRIELA FONSECA DE LIMA)

Autos em Secretaria para que a DEFESA apresente, no prazo legal, memoriais da ré Lucimar Romano Martins.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5108

HABEAS CORPUS

2008.61.81.016052-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015411 LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 111: . Desse modo, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo/SP, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos Intimem-se.

Expediente Nº 5111

ACAO PENAL

2007.61.81.005571-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA)

Por analogia ao disposto no art. 57, da Lei n.º 11.343/2006, faculto às partes a apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Ministério Público Federal e, posteriormente a defesa, que deverá ser intimada quando da devolução dos autos com os respectivos memoriais eventualmente apresentados. Informo que os autos encontram-se à disposição da defesa, em Secretaria.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1538

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.013970-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA LATYPOVA (ADV. ES009315 KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E ADV. ES010054 PIETRANGELO ROSALEM)

FLS. 220/225: Vistos em decisão. Trata-se de ação penal movida em face de Anna Latipova, qualificada nos autos, por incursa nas sanções do artigo 33, caput, c. c. artigo 40, I, da Lei n. 11.343/06. Denúncia às ff. 86/87. Às ff. 187/211 a Defesa apresentou a defesa preliminar, alegando: 1) Anna é inocente, tendo sido usada como laranja; 2) trabalha na IBM na Hungria; 3) estava em férias na Espanha, onde conheceu um nigeriano, Hassan, o verdadeiro traficante, que se

aproximou dela e ganhou sua confiança; 4) Hassan pediu para ela vir ao Brasil buscar uma encomenda para ele, sendo que Anna não sabia o conteúdo do pacote; 5) Hassan garantiu que o conteúdo do pacote era legal; 6) em São Paulo, Anna manteve contato com Michael, que pediu para ela experimentar uma saia jeans, que havia trazido consigo. Em outra data, Michael lhe entregou um pacote, que teria pedras preciosas e determinou que ela o carregasse dentro de uma bermuda, com sua saia por cima; 7) ao dirigir-se ao balcão do check in da empresa aérea Gol, quando iria de São Paulo a Salvador, foi abordada por policiais; 8) foi feita busca pessoal em Anna, por policial do sexo masculino, na frente de todos, ainda na área do check in; 9) seus direitos não lhe foram informados; 10) foi fotografada por um homem despida, na delegacia de polícia; 11) foi informada por Dimitri, Cônsul da Rússia, de que no pacote havia três quilos de cocaína; 12) assinou as folhas de seu depoimento em língua portuguesa, todavia, o texto não corresponde ao que declarou e 13) Anna pediu ao Cônsul que levasse embora seu computador pessoal e pode explicar todo seu conteúdo, em Juízo. Requer liberdade provisória, 14) pois é primária, trabalhadora, honesta e de bons antecedentes, não estando presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Sua liberdade não colocará em risco a paz social, não havendo risco para a instrução processual. Anna compromete-se a alugar imóvel residencial para ter endereço certo. A prisão é desnecessária e desproporcional. A prisão não pode ser antecipação de pena. O STJ admite liberdade provisória em tais casos. A prisão em flagrante é ilegal, porque 15) não foi dada vista ao MP em 24 horas, consoante determinação legal. Nulidade processual, porquanto 16) o prazo para finalização de inquérito de investigado preso é de cinco dias, por força do artigo 46 do CPP, não sendo aplicável a lei especial. Anna comprometeu-se a 17) comparecer a todos os atos processuais e a fornecer todas informações do disco rígido do seu notebook. Anna é 18) HIV positivo e precisa de medicamentos para continuar seu tratamento, estando sem tratamento há mais de três meses. Indicou uma testemunha. O MPF manifestou-se às ff. 215/218 pela manutenção da prisão cautelar, pelo recebimento da denúncia e requereu algumas diligências. É o breve relatório. Fundamento e decido. Da competência Declaro, por ora, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente. São indícios de internacionalidade: o fato de a denunciada ser estrangeira e não haver prova de qualquer vínculo com o Brasil; Anna veio ao Brasil, segundo a defesa, apenas para buscar uma encomenda lícita e sua agenda de celular apenas têm contatos fora do Brasil (ff. 134/139). Do flagrante Nos autos da comunicação da prisão em flagrante (arquivados provisoriamente em Secretaria) verifica-se que a comunicação para a Justiça somente ocorreu em 15/08/08, consoante a f. 02. O fato de o DIPO somente ter dado seguimento ao pedido em 18/08/08 (f. 14) não nulifica o flagrante. À f. 14 o flagrante foi aceito como formalmente em ordem. Atuou como intérprete o Cônsul da Rússia (f. 07). Do excesso de prazo A denunciada está presa desde 14/08/08 (f. 02), há 118 dias. Todavia, o excesso foi ocasionado pelo curso inicialmente do feito perante a Justiça Estadual e porquanto foi necessário traduzir a acusação para o russo. Da perícia no celular e computador Considerando que se trata de dados armazenados na memória de tais equipamentos e não informações em transmissão, tenho que não se trata de interceptação telefônica, nem de dados telemáticos. Assim, os dados regularmente apreendidos (artigo 6º II do CPP) podem ser acessados como documentos (artigo 158 do CPP). Da denúncia A denúncia de ff. 86/87 descreve conduta ilícita. A materialidade do crime de tráfico de drogas está provada à f. 34. Os indícios de autoria estão às ff. 04/06. Formalmente, a acusação está em ordem. As alegações da defesa nn. 1 a 7, 10 e 11 não estão provadas nos autos. Ensejam dilação probatória e não impedem o recebimento da denúncia. As alegações nn. 8, 9, 12, 13 e 17 somente poderão ser apuradas no curso da instrução. Assim, RECEBO A DENÚNCIA de ff. 86/87. Da liberdade provisória Diante da justa causa, demonstrada acima, resta fundamentado o fumus boni juris. O periculum in mora consiste no risco à instrução processual, pois Anna não tem vínculo com o Brasil e não tem renda que prove sua possibilidade em se estabelecer aqui. Anna está irregular no Brasil, eis que o visto apenas era válido por 20 dias, e não tem como trabalhar, garantindo sua manutenção. Noto, ainda, que a quantidade de entorpecente (quase três quilos) é considerável, recomendando a tutela à ordem pública. MANTENHO a prisão cautelar e rejeito as alegações n. 14. Posto isso: 1 - Declaro a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente. 2 - Declaro a regularidade do flagrante. 3 - Recebo a denúncia de ff. 86/87. 4 - Mantenho a prisão cautelar. 5 - Designo o dia 16 de janeiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (f. 87), defesa (f. 210) e a acusada. Requisite-se o policial civil. Notifiquem-se demais as testemunhas. 6 - A acusada será requisitada à unidade prisional. Requisite-se a escolta. 7 - Notifique-se o intérprete para comparecimento ao ato. 8 - Determino à defesa que junte aos autos o original dos documentos de ff. 187/211, observando que a peça processual não foi acompanhada de qualquer documento referente ao estado de saúde de Anna, diversamente do quanto consta de f. 186. Prazo: 05 dias. 9 - Oficie-se à unidade prisional, com cópia da defesa preliminar, solicitando informar: a - se Anna foi submetida a exame médico que tenha constatado tratar-se de pessoa HIV positivo. b - se Anna declarou tal condição perante a Administração - se há documentos que comprovam ser portadora do vírus. d - caso não tenha sido feito exame até a data do recebimento do ofício, ad cautelam, desde logo, com fundamento na LEP (artigo 14) determino que Anna seja submetida a exames, especialmente laboratoriais, que apurem a procedência ou não da alegada doença. e - em caso positivo, se está recebendo a medicação devida. 10 - Expeça-se ofício para pagamento de honorários ao tradutor que elaborou a versão da denúncia ao idioma russo, registrando-se que foram elaboradas três laudas. 11 - Manifestem-se as partes sobre a f. 213. 12 - Determino seja o envelope que contém o passaporte novamente lacrado, eis que aberto por esta Magistrada para análise do recebimento da denúncia. 13 - Oficie-se ao Exmo. Relator do HC n. 990.08.114293-7 (f. 101) noticiando que o feito atualmente tramita perante a Justiça Federal, para a adoção das medidas cabíveis, com cópia da presente. 14 - Defiro o quanto requerido pelo MPF à f. 218, o ofício será instruído com cópia das principais peças dos autos e da presente. Anotando-se o sigilo das informações. 15 - Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2004

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.82.010010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026531-3) CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S C LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 36/38: Em juízo de retratação decorrente da interposição de Agravo de Instrumento, reconsidero a r.decisão de fls.26 e profiro outra, com o seguinte teor.A Excipiente interpôs recurso de apelação contra a decisão de fls.22, que rejeitou exceção de incompetência oposta pela executada. A decisão agravada, que ora é reconsiderada, recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, sendo certo que a exequente apresentou contra-razões, além de agravar de instrumento.Ocorre que o recurso cabível contra a decisão de fls.22, que rejeitou exceção de incompetência oposta pela executada, era o de Agravo de Instrumento, e não o de apelação.Nesse sentido, confira-se:EMENTAPROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. HIPÓTESE DE ERRO GROTESCO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.1. O ato do juiz que rejeita exceção de incompetência tem natureza jurídica de decisão interlocutória e, logo, desafia, para a sua reforma, a interposição do recurso de agravo de instrumento.2. O feito prosseguirá com penhora de bens tantos quantos necessários ao pagamento da dívida, com a hasta pública e final pagamento da dívida, quando somente então haverá a extinção do processo executivo fiscal. A decisão prolatada na exceção de incompetência, portanto, não dará fim ao processo, pois, quando muito, determinaria a remessa dos autos a outro juízo.3. Inexistindo dúvida razoável quanto ao recurso cabível, configura-se a hipótese de erro grotesco, que impede o recebimento do recurso com a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes desta E.Corte.4. Apelação não conhecida.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado, que integram o presente julgado.São Paulo, 22 de novembro de 2007 (data do julgamento).PROC. : 95.03.063154-8 AC 267558. ORIG. : 9300000087 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP.APTE: FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A. ADV : CLAUDIVAL CLEMENTEAPDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSSADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIOADV : HERMES ARRAIS ALENCARRELATOR : JUIZ CONV. VENILTO NUNES / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO.Assim, o caso nem é só de receber o apelo tão somente com efeito devolutivo, mas de não receber o apelo, mesmo porque impossível é no caso aplicar o princípio da fungibilidade, dada a natureza diversa dos recursos de apelo e de agravo.Ante o exposto, deixo de receber o apelo da Excipiente.Oficie-se, remetendo cópia desta decisão à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento 2008.03.00.044095-1.Intime-se.

2008.61.82.010529-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004888-0) CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Chamo o feito à ordem.Com a devida vênia, reconsidero a r. decisão de fls.19 e profiro outra, com o seguinte teor.A Excipiente interpôs recurso de apelação contra a decisão de fls. 15, que rejeitou exceção de incompetência oposta pela executada, o qual foi recebido em ambos os efeitos (fls. 19), sendo certo que a exequente apresentou contra-razões a fls. 21/23. Ocorre que o recurso cabível contra a decisão de fls.15, que rejeitou exceção de incompetência oposta pela executada, era o de Agravo de Instrumento, e não o de apelação.Nesse sentido, confira-se:EMENTAPROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. HIPÓTESE DE ERRO GROTESCO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.1. O ato do juiz que rejeita exceção de incompetência tem natureza jurídica de decisão interlocutória e, logo, desafia, para a sua reforma, a interposição do recurso de agravo de instrumento.2. O feito prosseguirá com penhora de bens tantos quantos necessários ao pagamento da dívida, com a hasta pública e final pagamento da dívida, quando somente então haverá a extinção do processo executivo fiscal. A decisão prolatada na exceção de incompetência, portanto, não dará fim ao processo, pois, quando muito, determinaria a remessa dos autos a outro juízo.3. Inexistindo dúvida razoável quanto ao recurso cabível, configura-se a hipótese de erro grotesco, que impede o recebimento do recurso com a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes desta E.Corte.4. Apelação não conhecida.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado, que integram o presente julgado.São Paulo, 22 de novembro de 2007 (data do julgamento).PROC. :

95.03.063154-8 AC 267558. ORIG. : 9300000087 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP.APTE: FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A. ADV : CLAUDIVAL CLEMENTEAPDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSSADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIOADV : HERMES ARRAIS ALENCARRELATOR : JUIZ CONV. VENILTO NUNES / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO.Assim, por entender de forma diversa do MM Juiz que proferiu a decisão de admissibilidade do apelo, e porque impossível seria aplicar no caso concreto o princípio da fungibilidade, dada a natureza diversa dos recursos de apelo e de agravo, reconsidero-a.Ante o exposto, deixo de receber o apelo da Excipiente.Intime-se.

2008.61.82.032857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.013121-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

Recebo a presente Exceção. Suspendo o curso da execução. Apense-se.Vista ao Excepto para resposta.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0126141-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X EDIARTE GRAFICA EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP254048 ALINE ALEIXO QUINTÃO E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

A União se manifestou sobre a exceção a fls.128/138, sustentando a rejeição, mas não se pronunciou sobre o pedido de desbloqueio bancário, que a excipiente sustenta na exceção à título de impenhorabilidade dos valores bloqueados.A excipiente tem razão quando sustenta a impenhorabilidade daqueles valores, já que se trata de contas bancárias de poupança (Unibanco, CEF e Bradesco, fls.117, 115 e 116, respectivamente).Sendo assim, tem direito ao desbloqueio.Quanto à ilegitimidade passiva, anoto que a excipiente Rita não esta incluída ao polo passivo em razão de ser viúva do falecido Enio M. Zucchi, mas sim em razão do fato de que era sócia da pessoa jurídica executada. Assim, deve permanecer figurando no polo passivo, ficando rejeitada a exceção nesse feito, ressalvada a possibilidade de que venha comprovar que não era sócia gerente ao tempo dos fatos geradores.Dê-se ciência à exequente e, após, voltem conclusos para o desbloqueio.Int.

00.0408460-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SAMOTO-SANTO AMARO MOTORES AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

VISTOTrata-se de execução de FGTS ajuizada em 1981 pela Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) contra SAMOTO - SANTO AMARO MOTORES AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 43.364.496/0001, objetivando a satisfação de crédito de FGTS relativo ao período de setembro de 1976 a junho de 1980, conforme NDFG nº 371604/05.Em 02 de outubro de 1981, houve a citação da pessoa jurídica, como demonstra o AR de fl. 8.Devido ao não pagamento do débito no prazo legal, houve penhora de bens (fls. 10/12).Os embargos interpostos pela executada foram rejeitados, por falta de preparo, como informado em fls. 14.Após, realizou-se leilão, havendo arrematação, conforme respectivo auto e depósitos de fls. 29/32, estes convertidos em renda em favor da exequente conforme fls. 42.Foi expedido mandado de intimação da executada para pagar saldo remanescente, o qual retornou com certidão negativa (fls. 59), atestando que a empresa executada não foi localizada.A partir daí, redirecionou-se a execução ao sócio responsável, Wilson Monto Borba, de acordo com decisão de fls. 70. O co-responsável foi citado em 18 de agosto de 2003 (fls. 71) e, passado o prazo legal sem que houvesse pagamento ou manifestação, expediu-se mandado de penhora e avaliação em seu desfavor. Ao cumprir o mandado, contudo, o oficial de justiça deixou de penhorar bens em razão de ter encontrado o imóvel fechado, sendo ainda informado na portaria do condomínio que o co-responsável havia falecido há aproximadamente seis meses (fls. 81).Concedida vista à exequente para se manifestar sobre a certidão retro mencionada, ela requereu fosse incluído o espólio de Wilson Monto Borba no pólo passivo, citando-o na pessoa da viúva meeira, Sra. Geni Borba (fls. 83/86). O pedido foi deferido às fls. 92, na qual se determinou a inclusão da meeira como co-responsável, com fundamento no art. 131, II, do CTN.Depois que a viúva meeira foi devidamente citada (fls. 93/94), a empresa executada apresentou exceção de pré-executividade (fls. 97/102), argüindo ilegitimidade da Sra. Geni para figurar no pólo passivo, haja vista que nunca fez parte do quadro social da empresa executada, sendo certo que as atividades empresariais foram encerradas logo após o falecimento de seu consorte, Wilson Borba, em 12 de agosto de 2004. Anexou à petição certidão de óbito do falecido marido (fls. 99) e cópia da 14ª alteração do contrato social da SAMOTO SANTO AMARO MOTORES AGRÍCOLAS LTDA. (fls. 100/102).Em razão da exceção oposta, o oficial de justiça deixou de proceder à penhora de bens (fls. 105). A exequente impugnou a exceção em petição de fls. 108/109, alegando que a viúva só foi incluída no pólo passivo a título de representação do de cujus. Requereu, pois, sua manutenção no pólo passivo, além de concessão de prazo para que pudesse diligenciar junto aos cartórios na tentativa de localizar o inventário de Wilson Borba.Vieram os autos conclusos.É O RELATÓRIO.DECIDO.Verifico que a exequente pleiteou, em petição de fls. 83/86, a inclusão do espólio do sócio da empresa executada, Wilson Monto Borba, citado em 18 de agosto de 2003 (fls. 71), a ser citado na pessoa da viúva meeira, Geny Borba.Contudo, segundo decisão de fls. 92, determinou-se a inclusão da meeira na qualidade de responsável pessoal, com fundamento no art. 131, II, do CTN. O mencionado artigo dispõe que o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro respondem pessoalmente pelos débitos do de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.Há que se conciliar o preceito deste dispositivo com o do inciso III do mesmo artigo, o qual determina que o espólio responde pelos tributos

devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão. Assim, numa interpretação sistemática, entende-se que a responsabilidade pessoal do sucessor e do cônjuge meeiro só irá surgir após o encerramento do inventário, com a partilha ou adjudicação de bens. Além disso, a responsabilidade do cônjuge meeiro abrangerá débitos não somente do de cujus como também do espólio. Lado outro, a sucessão se abre no momento que ocorre o óbito, transmitindo-se desde logo a herança aos herdeiros legítimos e testamentários, por força do art. 1784 do Código Civil. No caso dos autos, a certidão de óbito de fls. 99 informa que o de cujus não deixou bens, não havendo notícia nos autos de abertura de inventário, tampouco de partilha de bens deixados. Por outro lado, também não há notícia de transmissão de bens ou de reconhecimento de meação em favor da excipiente. Dessa forma, por ora, a exclusão da excipiente se impõe, com fundamento no art. 131, II e III do CTN, ao menos até que se informe sobre a existência do inventário e seu encerramento, quando então se poderá decidir sobre a responsabilidade pessoal ou não da excipiente para efeito de inclusão no pólo passivo.

Diante do acima exposto, acolho a exceção e determino a exclusão da excipiente do pólo passivo. Remeta-se o feito ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de fls. 109, concedendo à exequente o prazo de 120 (cento e vinte) dias para diligenciar na localização do inventário do de cujus. Intime-se.

00.0639220-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP249581 KAREN MELO DE SOUZA BORGES)
Tendo em vista que os autos dos Embargos 00.0762615-0 já estão em secretaria, requeira o Executado o que entender de direito no prazo de 10 dias.

87.0031340-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X GEMA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E OUTROS (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT)
Fls. 1361: Indefiro, uma vez que o documento juntado a fls. 1362 não comprova que os valores bloqueados através do sistema BACENJUD são provenientes de benefício previdenciário. Int.

91.0507994-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CASABLANCA BAR LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP084774 BENITO BASILIO DE LIMA E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)
FLS. 164/189: Rejeito os embargos de declaração, pois nos primeiros embargos conhecidos e rejeitados já se consignou a inconformidade com o decisório deve ser objeto de recurso outro que não os Embargos Declaratórios. E isso ora se reafirma, na medida em que este juízo deu por válida a citação de fls. 14., sendo certo que ali consta inclusive, a assinatura do Excipiente Nelson Hiroshi Kubagawa; se essa assinatura proveio ou não de seu punho é matéria fática dependente de prova pericial, cuja produção não pode ocorrer em sede executiva, mas sim em ação de rito ordinário. Cumpre relembrar o teor do art. 125, III, do CTN: a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais. INT.

93.0513542-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em face da certidão de fls. 125, fica cancelado o alvará de levantamento expedido a fls. 124. Arquive-se o original na pasta própria, certificando-se o motivo do cancelamento. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0539103-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FERCI COMUNICACOES COM/ E IND/ S/A E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA)
Ao SEDI para excluir do polo passivo NICOLAU HAXKAR, incluindo ESPÓLIO DE NICOLAU HAXKAR, representado por Cristiane Haxkar. Feito isso, cite-se o Espólio, na pessoa da inventariante Cristiane, por via postal. Caso decorra o prazo legal sem oferecimento de bens, expeça-se mandado e ofício para penhora no rosto dos autos do inventariante. Int.

97.0550441-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X HAROLDO MARINHO TRATORES E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI)
Fls. 111/113 e 116/118: Em face das alegações da executada e da planilha juntada a fls. 118, determino a republicação da decisão de fls. 107/109 com o que se permitirá o exercício de recorrer dos requerentes. Intime-se. Fls. 107/109: (...) Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS e determino o prosseguimento da execução fiscal. Dê-se vista ao Exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

98.0508893-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOPI - COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP248456 DANIEL MIOTTO)
Fls. 46. Intime-se a executada do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 5 dias, retornem do arquivo. Intime-se.

98.0542233-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DISRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

Fls 271/274: defiro. Intime-se o Executado para pagar o débito remanescente de fls. 274, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora de bens tantos quantos bastem para a satisfação do débito.

98.0555638-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1 - Defiro a substituição dos bens penhorados. Considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada MICROMÉTRICA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., CNPJ nº 43.043.983/0001-56, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em 01 de fevereiro de 2008, correspondia a R\$ 19.882,74.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste nesse sentido.4 - Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade da executada, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a executada mantenha valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exequente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.82.016490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TABAFER COM/ DE CHAPAS DE FERRO LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO)

VISTO Trata-se de execução fiscal ajuizada em 13/04/1999 pela TABAFER COMÉRCIO DE CHAPAS DE FERRO LIMITADA, inscrita no CNPJ Nº 472014620001-30, objetivando a satisfação de crédito de COFINS e multa de mora relativo ao período de janeiro e fevereiro de 1996, conforme CDA nº 80698052147-56. Logo após determinada a citação, a executada apresentou exceção de pré-executividade (fls. 7/16 e 24/36), arguindo pagamento e compensação, após realizada retificação de DCTF. No despacho de fls. 69/71, foi determinado se aguardasse decisão administrativa da autoridade fiscal a respeito das retificações e do pagamento efetuados. Consta de fls. 85 relatório fiscal, concluindo pela manutenção da inscrição em razão de a executada não haver provado seu direito após devidamente intimada para apresentar documentos. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Como já delineado no despacho de fls. 69/71, eventual decisão que não acolha o pedido do contribuinte ou demora na sua análise, que caracterize violação de direito, é matéria a ser discutida em ação própria, no Juízo Cível. Aduzo que pagamento não é matéria passível de alegação em exceção de pré-executividade, a qual só comporta discussão de questões processuais e condizentes a validade do título executivo, ou seja, as condições e pressupostos processuais e as hipóteses do art. 618 do CPC. A divergência sobre pagamento por meio de compensação, não é matéria que possa ser ventilada em sede de execução fiscal, pois a compensação não se opera automaticamente, mas mediante estrita obediência a condicionantes legais. A Execução Fiscal não é a sede devida para reconhecer sua validade como causa de extinção de créditos fiscais. Embora por vezes os documentos trazidos pelas partes executadas tenham aparência e dados que possam levar a uma primeira conclusão de que realmente o crédito foi saldado, certo é que somente através de perícia poderia o juízo afirmar que o pagamento se realizou (também no caso de compensação) e no montante integral; mas o processo de Execução, embora admita atualmente as chamadas Exceções de Pré-executividade, não permite que se instaure dilação probatória oral ou pericial. Como a autoridade fiscal deixou claro que, após analisar a documentação apresentada pela executada, concluiu por manter a execução, cumpre dar prosseguimento a execução, na impossibilidade promover dilação probatória para analisar a compensação efetuada. Evidentemente, em sede de embargos, a matéria poderá ser analisada com maior aprofundamento. Assim, rejeito a exceção oposta. Prossiga-se a execução, com penhora e avaliação de bens. Int.

1999.61.82.025594-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO) X TEXTIL KAWAI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132201 AUGUSTO MYUNG HO KWON)

1- Defiro a substituição dos bens penhorados. Considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada TÊXTIL KAWAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.658.396/0001-13, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em 29 de abril de 2008, correspondia a R\$ 3.744,41.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste nesse sentido.4 - Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade da executada, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a executada mantenha valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exequente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.82.036231-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA DE TRANSPORTES FRANGIL LTDA E OUTROS (ADV. SP174806 ADRIANA APARECIDA CARVALHO) VISTOSTrata-se de execução fiscal ajuizada em 28 de junho de 1999 pela FAZENDA NACIONAL contra EMPRESA DE TRANSPORTES FRANGIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 390.217.46/0001-17, objetivando a satisfação de crédito relativo a lucro presumido relativo ao ano base de 1995, conforme CDA nº 80.6.99.011153-99.Em 18 de agosto de 1999, foi deferida a citação da executada, a qual, contudo, não foi realizada, como demonstra o AR negativo de fl. 13.Em petição de fls. 20/24, a exequente requereu a inclusão do sócio AMAURI ALVES DA SILVA, CPF nº 143.514.078-83, o que foi deferido em decisão de fls. 25.A citação do referido sócio veio a se dar somente em 06 de abril de 2005, consoante certidão de fls. 30-verso dos autos.Em petição de fls. 35/43, a exequente requereu a inclusão do sócio CARLOS ALBERTO PELÚCIO, CPF 066.808.578-99, a qual foi deferida em 06 de dezembro de 2005 (fls. 44).Após, o co-executado AMAURI apresentou exceção de pré-executividade (fls. 45/64, argüindo sua ilegitimidade passiva, haja vista que não teria integrado em momento algum a empresa executada, sendo vítima de fraude a partir da utilização indevida de seus dados, conforme atestado em boletim de ocorrência de fls. 30/32, reiterado em fls. 63/64. Carreou também, juntamente com a exceção, ficha da JUCESP e cópia da 5ª alteração no contrato social da empresa executada.A Fazenda Nacional impugnou a exceção em petição de fls. 66/73, alegando, em síntese, que a matéria deveria ser discutida em sede de embargos à execução, haja vista a necessidade de dilação probatória, bem como que não restou provado nenhum ilícito quanto ao ingresso do excipiente no quadro social da empresa executada, não havendo sequer notícia de existência de ação criminal ou cível para apurar a fraude alegada.Vieram os autos conclusos.É O RELATÓRIO.DECIDO.A despeito de não haver comprovação do ilícito na utilização dos documentos do excipiente para sua admissão na empresa executada, há alguns indícios de irregularidades, como, por exemplo, a diferença entre a assinatura do executado na procuração de fls. 49 e a da cópia de alteração no contrato social de fls. 59. O documento de fls. 30/32 e 63/64, contudo, não é prova suficiente de ter havido fraude, haja vista que retrata apenas a versão unilateral do excipiente.Mas a impertinência do excipiente no pólo passivo encontra outros fundamentos. Primeiro, verifica-se, pela ficha da JUCESP de fls. 50/51, que ele só foi admitido na EMPRESA DE TRANSPORTES FRANGIL LTDA. em 09/10/1997, ou seja, após o período do débito (95/96, conforme CDA de fls. 3/11).Outrossim, considerando que a CDA não continha o nome da Excipiente, e sendo os fatos geradores posteriores à Lei 8.620/93 (sócio-gerente devedor solidário), após ter sido incluído no pólo passivo a efetiva citação do sócio somente ocorreu em 06 de abril de 2005.Sendo assim, a prescrição quinquenal já se operara, com termo inicial na data da constituição definitiva dos créditos, pois desde o início a execução poderia ter sido movida também contra a pessoa física e a

exequente optou por executar apenas a pessoa jurídica. Logo, há ilegitimidade passiva e se operou a prescrição, pelo que acolho a Exceção e determino a exclusão da Exciiente do pólo passivo, com base nos artigos 267, VI do CPC e 174 do CTN.Intime-se.

1999.61.82.051481-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOXER IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP064003 SANDRA REGINA ALEXANDRE)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os informes necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2000.61.82.020689-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X A T MODAS LTDA (ADV. SP140088 PAULO DE TARSO PESTANA DE GODOY)

1 - Defiro a substituição dos bens penhorados. Considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada A T MODAS LTDA., CNPJ nº 65.981.516/0001-00, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em 19 de março de 2008, correspondia a R\$ 5.527,96.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste nesse sentido.4 - Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade da executada, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a executada mantenha valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exequente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.024989-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCOPEL ENGENHARIA E URBANISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP102199 ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2000.61.82.065851-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVO DRAGAO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2000.61.82.099525-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PAULA FERREIRA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Intime-se a executada para apresentar os cálculos atualizados do débito. Após dê-se vista à Fazenda Nacional

2003.61.82.031773-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GEON PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN)

Fls. 42/44: Defiro. Intime-se o Executado a comprovar que aderiu ao parcelamento.Int.

2004.61.82.044315-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E V (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Fls. 603/619: defiro parcialmente o pedido apenas para devolver o saldo remanescente do prazo para oposição de embargos, a contar da intimação da executada da devolução dos autos em cartório.

2004.61.82.044831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HABITACIONAL COMERCIAL E ADMINISTRADORA SC LTDA (ADV. SP204110 JACKSON KAWAKAMI)

Indefiro o pedido de exclusão do nome da executada de cadastros de inadimplentes (SERASA e CADIN), pois eventual inscrição não decorreu de qualquer decisão deste juízo, nem são essas entidades partes no processo. Assim, para análise da legalidade de eventuais atos de inclusão (ou de omissão em excluir), deve a interessada propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente o Juízo Cível, e não o especializado de Execuções Fiscais. Com relação ao pleito para que não conste a existência do processo no sistema de consulta, não há nada a ser feito, uma vez que o processo, mesmo já tendo sido extinto, continuará constando no referido sistema, posto que não há como ocultar o fato de que fora ajuizada uma ação contra essa executada. Intime-se.

2004.61.82.044855-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 61/63: Defiro. Atenda a executada o requerido pela exequente no prazo de 5 dias. Intime-se.

2004.61.82.051329-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JARDIM ANGELLINA PRESENTES E ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP097527 SILMELI REGINA DA SILVA)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os informes necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.051881-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TETRA PAK HOYER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.052142-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARGILL CACAU LTDA E OUTROS (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.052472-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A VOZ DO BRASIL CRIACAO DE FONOGRAMAS PUBLICITARIOS LTD (ADV. SP036078 HERILO BARTHOLO DE BRITTO)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.058332-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.058816-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA INICIADORA PREDIAL (ADV. SP141062 GUILHERME KODJA TEBECHERANI E ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.010332-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIKE SHOW COMERCIO DE BICICLETAS LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Em face da informação e da planilha apresentada, suspendo a presente execução fiscal até o término do parcelamento administrativo noticiado nos autos. Recolha-se o mandado expedido (fls. 66). Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento, caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino que se aguarde no arquivo eventual provocação. Intime-se.

2005.61.82.019753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRO BARBOSA DA SILVA ADEGA-ME (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ)

Fls. 136/140: Tendo em vista que o apelante não efetuou o preparo do recurso no prazo legal, julgo deserta a presente apelação, nos termos do artigo 14, inciso II da Lei nº 9.289/96. Intime-se.

2005.61.82.023941-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A (ADV. PR008353 ACRISIO LOPES CANCELADO FILHO E ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.028465-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A. (ADV. SP150933 MARINA OEHLING GELMAN)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.035041-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IMAN ALI HAMIE (ADV. SP227174 KAREM DE OLIVEIRA ORNELLAS)

Fls. 51/52: Defiro. Procedo à transferência dos valores bloqueados à ordem deste Juízo, bem como ao desbloqueio do saldo remanescente (R\$ 501,96). Junte-se as planilhas correspondentes. Vista à exequente para requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 39/40. Int.

2006.61.82.026734-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARMAZEM GOIAS LTDA (ADV. GO012539 AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA)

VISTO Trata-se de execução fiscal ajuizada em 01/06/2006 pela FAZENDA NACIONAL contra ARMAZEM GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 01019199/0001-62, objetivando a satisfação de crédito de PIS relativo ao período de 1998 a 2003, conforme CDA 8070502349250. Logo após determinada a citação, a executada apresentou exceção de pré-executividade (fls. 71/87), arguindo vício de nulidade da execução em razão da inexigibilidade do título, uma vez que o tributo em cobro deveria incidir sobre o faturamento, não sobre a receita bruta. Sustenta a inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, que converteu a MProv. 1724/98, que alterou a base de cálculo do referido tributo. Cita acórdão do STF nesse sentido, em sede de julgamento do RE 357.950. Requer, pois, a extinção da execução por inexistência de título. Consta de fls. 101 AR de citação da executada. A exequente manifestou-se em fls. 103/105, impugnando a exceção, ao fundamento de que a matéria comporta dilação probatória e refoge ao cabimento da via de defesa escolhida, que se destina única e exclusivamente a arguição de falta de condições ou pressupostos processuais, matérias de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, sem a necessidade de produção de prova. Defende a constitucionalidade da norma questionada, ao argumento de que milita presunção nesse sentido, até que o STF venha declará-las inconstitucionais por meio do controle concentrado de constitucionalidade. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Como já delineado no despacho de fls. 100, a matéria argüida pelo excipiente diz respeito à questão intrínseca do próprio tributo devido, isto é, erro no cálculo do montante do crédito, a depender, eventualmente, de prova técnica. Ressalto, ainda, que assiste razão à excepta ao dizer que a lei questionada presume-se constitucional, uma vez que até o momento não foi declarada inconstitucional mediante controle concentrado de constitucionalidade (ADI ou ADECON). Assim, a existência de precedente favorável em RE não é suficiente para se afirmar ter sido a norma expurgada do sistema, haja vista que, nesse caso, os efeitos da decisão são só entre partes, a não ser que haja suspensão da eficácia da lei pelo Senado Federal (art. 52, X, da CF/88). Nesse diapasão, a matéria argüida não é passível de conhecimento de plano, demandando realização de prova técnica e análise mais aprofundada da matéria de direito, não estando cabalmente provado o vício do art. 618 do CPC. Assim, rejeito a exceção oposta. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada. Int.

2007.61.82.004888-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

Fls. 35: Defiro, mediante o recolhimento das custas devidas, de acordo com a tabela de TABELA DE CUSTAS (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996), Anexo IV, do Provimento COGE nº 64 de 28/4/2005. Int.

2007.61.82.024151-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALONITA INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.044316-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ADDA SOUTH AMERICA CORPORATION LTDA (ADV. SP116584 CARMEN SILVIA TORRANO DA LOZZO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago,

no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os informes necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.045689-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROOSEVELT AGARI SIMOES (ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR)

Fls. 15: defiro. Intime-se o executado a complementar a documentação referente aos imóveis oferecidos em garantia da execução, nos termos do que requerido pela exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de livre penhora.Int.

2008.61.82.024768-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CELSO BIZZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO E ADV. SP275573 THAIS DAS NEVES SILVA)

Uma vez que o executado não comprovou a suspensão da exigibilidade na Ação Anulatória e nem tampouco a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, prossiga-se com a execução fiscal.Aguarde-se o retorno do mandado expedido.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2196

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.004571-8 - DIOMAR FERREIRA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Converto o julgamento em diligência.Declaro habilitada CLEUSA MARIA HISSE HISSAMUNE, herdeira de Diomar Ferreira. Ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação.O deslinde da questão demanda a realização da prova pericial médica indireta, de acordo com os documentos juntados aos autos.Nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, com respostas aos quesitos eventualmente formulados pelas partes e aos formulados abaixo:1. A parte foi portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se tratava e quais foram as implicações.2. Quais foram os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofreu?3. Há quanto tempo a parte autora sofreu desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se manteve o quadro verificado? 4. De acordo com o que foi constatado, a parte autora poderia ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.5. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.6. Qual a data do início da doença a que estava acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?7. Atentando-se aos documentos constantes dos autos, especialmente o atestado médico de fl. 25, informe o sr. perito se na data do reingresso do autor ao sistema da Previdência Social, isto é, em janeiro de 2004, o mesmo já se encontrava incapacitado?Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, para manifestação.Requisite-se ao INSS cópia do procedimento administrativo referente ao NB 116.183.194-8, com urgência.Após sua juntada, intime-se o perito nomeado para retirada dos autos da Secretaria e elaboração do laudo.Intimem-se.

Expediente Nº 2197

EXECUCAO FISCAL

2002.61.07.007143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP257644 FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 296/297:6. -Tendo em vista o acima exposto, INDEFIRO o pleito da executada.Determino o prosseguimento do feito. Após o decurso do prazo para adjudicação pela Fazenda Pública, EXPEÇA-SE:- Para o arrematante de fl. 264: mandado de entrega de bens, constando especificamente que fica constituído penhor em favor da FAZENDA NACIONAL, devendo, no mesmo ato, ser nomeado o arrematante depositário do bem (art. 98, parágrafo quinto alíneas a e b, da lei n.º 8.212/91). - Para o arrematante de fl. 268: mandado de entrega de bens.Após, apresente a Fazenda Nacional o valor do débito, descontando-se as arrematações e venham conclusos.Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2199

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.07.003209-0 - ALCIDES MAFISOLLI (ADV. SP128828 WELLINGTON CASTILHO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Considero o exequente intimado da sentença de fl. 218, tendo em vista a certidão de publicação de fl. 227.Arquiem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.07.005226-3 - LUIS CLAUDIO PANDINI E OUTRO (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR E ADV. SP217896 MURILO SANO E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO)

Manifeste-se a ré CIBRASEC, com urgência, sobre o pedido de fls. 285/299.Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.07.004482-2 - FRANCISCO PIZANI (ADV. SP170999 JOÃO LUIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/76, certificando-se.Após, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.07.002959-0 - MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.003996-0 - MARIA DO CARMO TOQUIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concluso por determinação verbal.Considerando a desistência da assistente social Márcia Regina Moreira Lavoyer na elaboração de laudos noticiada na Secretaria, nomeio nova assistente, a sra. Claudinéia Barboza Poi.Intime-se-a nos termos da decisão de fl. 30, bem como, o perito médico já nomeado.Intimem-se.

2008.61.07.010509-1 - MARIA MADALENA DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 27 verso, com urgência.No silêncio, aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.011675-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o.Publique-se. Intime(m)-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.07.009319-2 - FELICIANA RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em A- raçatuba para processar o presente pedido de alvará e determino a re- messa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Valparaíso para dis- tribuição a uma das Varas Cíveis locais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 2200

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.07.004126-0 - VALTER SOARES DA SILVA (ADV. SP268113 MARJORIE RODRIGUES MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO RETRO: 1- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas. 2- Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.3- Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 58 por mandado.4- Apresente a parte autora o nome e endereço de eventuais outras testemunhas que pretende a oitiva, conforme requerido à fl. 57, em cinco dias.5- Postergo a análise da necessidade da prova pericial para após a realização de audiência.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1973

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.068447-1 - MARIA DE LOURDES (ADV. SP053783 MARLENE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

1999.03.99.102360-7 - SEBASTIANA MARQUES CARDOSO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

1999.61.07.001481-1 - MARIA MONTANHIM DONINI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

1999.61.07.007349-9 - FRANCISCA IZABEL DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2000.61.07.000318-0 - AURELINA ROSA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2001.61.07.004294-3 - JACI RIBEIRO LIMA (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2002.61.07.001465-4 - JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2002.61.07.006385-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2003.03.99.015339-2 - BENEDICTA APPARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2003.61.07.002641-7 - AMELIA RANZULA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2003.61.07.004129-7 - NAIR FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2003.61.07.004518-7 - TERESA SOUZA MASARIN (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2005.03.99.000618-5 - AQUILINO PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.001056-6 - DERALDINA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR, CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2004.61.07.002388-3 - JOSE ALVES BONFIM (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA
IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR,
CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

2004.61.07.007063-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
FOI JUNTADO AOS AUTOS OFÍCIO DO TRF 3, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA
IMPORTÂNCIA REQUISITADA PARA PAGAMENTO DA(S) REQUISIÇÃO(ÕES) DE PEQUENO VALOR,
CIÊNCIA ÀS PARTES, CONFORME DETERMINAÇÃO NOS AUTOS.

Expediente N° 1974

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.000827-6 - WALDINEY PEDERSOLI - INCAPAZ (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA
ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE
OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 463/471: decido. Ante a extinção do Convênio
PGE/OAB, os honorários da advogada nomeada à fl. 18, serão pagos nos termos da Resolução nº 558/07, do E.
Conselho da Justiça Federal, os quais fixo no valor máximo previsto na tabela vigente. Expeça-se a solicitação de
pagamento, devendo a i. advogada fornecer em 5 dias as informações necessárias à expedição. Ao SEDI para retificação
do pólo ativo a fim de constar corretamente o nome do autor e de seus representantes legais.Cumpra-se a parte final do
despacho de fl. 458, requisitando-se novamente o crédito do autor.Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e o
beneficiário para levantamento, o qual deverá informar quanto à total satisfação de seu crédito.Quando em termos,
venham conclusos para fins de extinção da execução.Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2000.61.07.003145-0 - EUNICE PINHEIRO GUIMARAES TURRINI (ADV. SP166671 MIRANDA VENDRAME
COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV.
SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA
DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 209/213: defiro. Oficie-se à ré CEF para proceder a
transferência do depósito de fl. 203 para a conta corrente da patrona da parte autora apontada na fl. 210.Após,
arquivem-se os autos.Int.OFICIADO EM 25/11/2008 SOB O N.º 1385/2008.

2005.61.07.011575-7 - ANA CRISTINA DIAS PEREIRA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA
RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON
BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 108/110, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação,
pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial e as
informações do CNIS.

2005.61.07.012036-4 - JOSE CARLOS PIMENTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT
BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 129/131, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação
e apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada de
laudo médico pericial.

2005.61.07.012725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002068-7) MARCIA
ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT
BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 102/105, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação
e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntadas de laudo
médico e laudo social.

2005.61.07.012768-1 - ROBERTO CARLOS DIAS (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a informação contida à fl. 69, de que o autor encontra-se preso na Comarca de Dracena/SP, depreque-se a
realização de perícia médica e a indicação de médico otorrinolaringologista para tanto, encaminhando-se cópia dos
quesitos a serem respondidos. Depreque-se, ainda, o envio das informações necessárias para a expedição de solicitação
de pagamento em favor do médico perito.Comunique-se o perito intimado à fl. 68 verso.Intimem-se.Juntou-se ao feito

ofício informativo, às fls. 74, oriundo da 3ª Vara da Comarca de Dracena/SP, com a seguinte informação: tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi designada perícia médica para o dia 28 de abril de 2009, às 14h, a ser realizada no Centro de Saúde de Dracena.

2006.61.07.001656-5 - ARI GOMES BONFIM (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por isso, converto o julgamento em diligência. Assim, dadas as peculiaridades do caso, intime-se o perito que assina o laudo de fls. 64/66, para que esclareça ao Juízo o significado da expressão mmii. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente à parte autora e, depois, ao réu. Após, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. RESPOSTA NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES.

2006.61.07.002069-6 - JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 104/109: anote-se. Ante a constituição de novo patrono pelo autor, torno sem efeito a nomeação do terceiro parágrafo do despacho de fl. 103. Torno sem efeito, outrossim, os primeiro e segundo parágrafos do despacho de fl. 103, na atual fase processual, considerando-se o teor do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que prevê que, salvo em casos de advogados ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Visto que foi fornecido o atual endereço do autor (fl. 105), intime-se a assistente social para realização do estudo socioeconômico na residência do mesmo. Após, cumpra-se o oitavo parágrafo e seguintes do despacho de fl. 20. Intimem-se. NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 20, VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO E ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRIMEIRO O AUTOR, DEPOIS O RÉU.

2006.61.07.002453-7 - VALDENICE BIFFE CINI (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 33, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntadas de laudos social e médico.

2006.61.07.003201-7 - JOVINA DE JESUS PIRES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 45, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2006.61.07.013994-8 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 29/30, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação e alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias, haja vista juntada de laudo médico e estudo social.

2007.61.07.000062-8 - BRUNA DA SILVA GOMES (ADV. SP198650 LILIAN RODRIGUES ROMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não posso acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora e perícia médica na mesma. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora, a assistente social, Srª CARLA AUGUSTA LOPES PENTEADO. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Diante das peculiaridades do caso, para a perícia médica

nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO (psiquiatras), com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se a autora para comparecimento. Forneçam a assistente social e os peritos ora nomeados as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos para ambas as perícias e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada dos laudos: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 02 (duas) laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se. (LAUDOS NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.*

2007.61.07.003593-0 - MARIA APARECIDA MACHADO RAMOS (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 31/32, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2007.61.07.004009-2 - RAYSSA STEPHANY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 62/63, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2007.61.07.007829-0 - INES RODOLPHO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora e perícia médica na mesma. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora, a assistente social, Srª MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Diante das peculiaridades do caso, para a perícia médica nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO (psiquiatras), com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se a autora para comparecimento. Forneçam a assistente social e os peritos ora nomeados as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08/09. Concedo ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que deseja ver respondidos para ambas as perícias e às partes ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada dos laudos: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Quando em termos, voltem conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 02 (duas) laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.009969-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP E OUTRO (ADV. SP220722 ELAINE CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Comunique-se o D. Juízo

Deprecante.Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora, a assistente social Sr^a MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER, devendo responder aos quesitos de fls. 04/06 e 16. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação.Forneça a assistente social ora nomeada, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução n° 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Com a juntada do laudo:a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e;b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução n° 558/2007.Após, devolva-se a presente deprecata, com as homenagens do Juízo.Intimem-se.LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES OS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008372-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOSE LUIS PACHECO (ADV. SP046495 SERGIO ANTONIO BERNARDI)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Guararapes-SP, competente para processar e julgar o feito.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.07.008372-7 - JOSE LUIS PACHECO (ADV. SP046495 SERGIO ANTONIO BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 32:Trata-se de execução de título extra judicial consubstanciado em condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos autos de processo de Execução Fiscal n.º 03/99, que tramitou perante a Vara judicial da Comarca de Guararapes - SP, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Observo que o presente feito foi autuado como Ação Ordinária, não obstante a matéria versada nos autos, devendo, portanto, ser autuado como Execução de Título Executivo Judicial.Aso SEDI, para sanar a irregularidade.Após, dê-se baixa na distribuição em face da decisão declinatória de competência, proferida nos autos de Embargos à Execução n.º 2005.61.07.005967-5 (em apenso).

Expediente N° 1975

DESAPROPRIACAO

2004.61.07.007512-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) Fls. 632/634 e 640/642.EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO E OUTROS pedem a reconsideração do despacho de fl. 625, quanto à referência da data de desocupação da Fazenda São Lucas, tendo em vista que o imóvel encontra-se, atualmente, totalmente ocupado por integrantes do movimento dos sem terras.Outrossim, requer que seja excluído do pedido de fls. 632/634, o requerimento de desocupação do imóvel.Desconsidero o requerimento de desocupação do imóvel - Fazenda São Lucas, como lançado às fls. 632/634, conforme manifestação da parte-ré às fls. 640/642.De outra banda, a data referida à fl. 625, como sendo a da desocupação do imóvel (23/04/2007), foi considerada como sendo a data da efetiva reintegração do imóvel levada a efeito nos autos de Ação de Reintegração de Posse n° 2007.61.07.003819-0, conforme a cópia da sentença prolatada naquele feito e juntada a estes autos às fls. 387/392. Além disso, a alegada invasão que permaneceria até hoje não ocorreu. De fato, o INCRA permitiu a entrada de famílias na terra por ter em seu favor sido concedida a imissão na posse, a qual foi posteriormente revogada pelo E. TRF da 3ª Região. No entanto, foi determinada pelo E. STJ a permanência das 68 (sessenta e oito) famílias integrantes do Movimento dos Sem Terras na área da Fazenda São Lucas nos autos de Suspensão de Liminar e de Sentença n° 782/SP (2007/0263132-3) - fls. 455/458. Referida decisão determinou que o INCRA se absteresse de assentar novas famílias no local, mas não autorizou a retirada daquelas famílias já ocupantes do imóvel em razão da imissão anterior (ou seja, não se tratou de invasão, mas exercício legal do direito que decorre da imissão concedida anteriormente).Assim, a simples afirmação de que o imóvel encontra-se totalmente ocupado não revela se essa ocupação foi realizada pelas famílias autorizadas a permanecer no local, ou se houve nova invasão. Diante do exposto, prevalece, portanto, em relação à desocupação da área, a data afirmada no despacho de fl. 625, que fica mantido conforme proferido, conforme fundamentação acima. Observo que referida data pode ser alterada se comprovado que a autarquia ré não diligenciou para dar cumprimento à decisão do E. STJ: o INCRA deve abster-se de assentar novas famílias no imóvel objeto da expropriação até o julgamento definitivo da ação principal. É, assim, de responsabilidade da autarquia a manutenção desse estado de coisas, pois teve em seu favor decisão que, se não lhe devolveu totalmente a posse, o fez parcialmente quanto à área ocupada pelas 68 famílias indicadas, devendo, nos termos daquela decisão, abster-se de assentar novas.Intimem-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4964

ACAO PENAL

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO E OUTROS (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI E ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)

Considerando a certidão de fl. 2251, dando conta acerca da não localização da testemunha de defesa João Franco Lacerda, intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço atualizado da mesma ou indique outra em substituição, justificando a relevância e pertinência da medida, sob pena de preclusão da prova pretendida, e normal prosseguimento do feito. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2768

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.08.001540-5 - WALDIS BONATELLI NETTO BAURU (ADV. SP171567 DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, certo que a via recursal eleita não se presta para rediscussão do que foi decidido, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 89/90. P.R.I.

DESAPROPRIACAO

98.0052926-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP103246 JOAO LUIZ PEREIRA GODOY E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES E ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO)

Fixo os honorários periciais provisórios no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Os honorários definitivos serão arbitrados oportunamente, após a apresentação do laudo e demonstrativo de despesas do perito. O perito nomeado e os assistentes técnicos das partes deverão comparecer perante este Juízo, para a prestação do compromisso de que trata o artigo 9º, 1º, inciso III da LC nº 76/93, no dia 26.01.2009, às 17 h., intimando-se pessoalmente o perito nomeado, e por meio da imprensa oficial os assistentes técnicos, nas pessoas dos procuradores das partes. Intime-se o expropriado para, em dez dias, realizar o depósito do valor dos honorários provisórios. Após o referido depósito, expeça-se o alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirá-lo em Secretaria a fim de dar início aos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria até quarenta e cinco dias contados da prestação dos compromissos. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.005847-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X WALDIS BONATELLI NETTO BAURU (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

Em face do exposto, certo que a via recursal eleita não se presta para rediscussão do que foi decidido, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 89/90. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.009650-5 - CLAUDIO BOSCO (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO

Na dicção do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição, o mandado de segurança é o meio processual hábil a afastar ato praticado por autoridade eivado de ilegalidade ou abusividade. Pelo presente, o impetrante insurge-se contra sanção imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, sessão de São Paulo, sendo que não indica com precisão as autoridades que devem figurar no pólo passivo da impetração. Vale registrar, a presente ação mandamental é dirigida contra o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo e contra o Tribunal de Ética e Disciplina de Bauru. Consoante pacífica jurisprudência, o juiz não pode substituir o sujeito passivo do mandado de segurança, chamando a juízo a verdadeira autoridade coatora, menos ainda quando, com a eventual correção, se torna incompetente para o processo e julgamento originários da impetração (RTJ 157/544). Cumpre registrar que ao julgar o conflito de competência nº 1.850/MT, a Colenda 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Geraldo Sobral (DJU 03.06.1991), assentou o entendimento no sentido de que tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato objeto da impetração. Atento à orientação jurisprudencial citada, concedo prazo de dez dias para que o impetrante indique, com precisão, as autoridades que devem figurar no pólo passivo da presente relação processual. No mesmo prazo, apresente as cópias de todos os documentos que instruem a inicial, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1533/51, sob pena de extinção do feito. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

***PA 1,0 DR HERALDO GARCIA VITTA**
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.009618-9 - FAZENDA SANT ANNA LTDA (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido liminar, para que os réus abstenham-se de incluir e/ou retirem os nomes dos autores dos órgãos de restrição de crédito, enquanto perdurar a demanda. Fica impedida a requerida União de negar certidões sobre dívida ativa, com base no contrato firmado e referido nesta lide (fls. 136 - item 1.b). Após a juntada das cópias dos documentos acostados aos autos, citem-se as requeridas, inclusive para juntada, se for o caso, dos respectivos contratos e contas gráficas (fls. 140). Retifique-se o SEDI, incluindo-se no pólo ativo desta demanda, Jovelino Carvalho Mineiro Filho e Maria do Carmo Abreu Sodrê Mineiro, fls. 3, posto que fiadores do acordo firmado (fls. 178). Int.

Expediente Nº 5183

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.08.000171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 80: adite-se a carta precatória para remessa das guias gare e de diligências de oficial de justiça, acostadas na contracapa dos autos. Intime-se a Caixa Economica Federal para complementar o valor da taxa de distribuição da Carta precatória na Comarca de Getulina, Codigo 233-1. Cumpra-se, servindo cópia deste de aditamento da carta precatória n.º 981/08.

Expediente Nº 5184

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.009747-9 - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA (ADV. SP183991A CELSO MEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 223, do Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica

Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.. Dessa forma, e considerando que no Município sede, da 8ª Subseção Judiciária de Bauru, há posto da Caixa Econômica Federal, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, e conseqüente extinção do feito, sem a resolução do mérito, para que promova o recolhimento das custas processuais, devidas à União Federal, na forma indicada acima. Cumprido o acima determinado, oficie-se à autoridade impetrada, para que apresente os seus esclarecimentos o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal seja o de 10 (dez) dias. Com o advento das informações, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

Expediente Nº 5185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.007322-2 - WALDYR ANTONIO SCARPIM (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para inquirição das testemunhas e depoimento pessoal do autor para o dia 23 de janeiro de 2009, às 13h45. Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pelo INSS às fls. 123/129. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4416

ACAO PENAL

2005.61.08.010645-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VALDESSI APARECIDO CAMARGOS (ADV. MG065922 AMIR ALVES FELIX)

Vistos, etc. Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Federal em face de Valdessi Aparecido Camargos, por meio da qual o parquet imputa ao acusado a responsabilidade criminal pela prática do crime de descaminho. Assevera a acusação ter o réu iludido impostos pertinentes a importação de mercadorias estrangeiras, estas avaliadas em R\$3.309,80 (três mil trezentos e nove reais e oitenta centavos), conforme o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal - TAGF de fls. 31. É o Relatório. Decido. Irrespective da fase em que se encontra o presente feito, impõe-se, nos termos do artigo 397, inciso III, do CPP, a absolvição sumária do acusado, dada a atipicidade material da conduta descrita na denúncia. Em razão das recentes decisões proferidas pelos tribunais nacionais, não há mais como se manter a persecução penal, in casu, haja vista o valor devido pela importação das mercadorias apreendidas não ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00, estabelecido pelo artigo 20, da Lei n.º 10.522/02 - na redação da Lei n.º 11.033/04. Isso porque, e considerado o princípio da fragmentariedade do direito penal, não se admite possa uma conduta, ao mesmo tempo, não encontrar sanção na esfera administrativa, e fazer detonar a responsabilidade criminal. É o que restou decidido pelo Pretório Excelso: HABEAS CORPUS. CRIME DE DESCAMINHO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 10.522/02. ARQUIVAMENTO. CONDUTA IRRELEVANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Crime de descaminho. O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja igual ou inferior ao previsto no artigo 20 da Lei n. 10.522/02 é dever-poder do Procurador da Fazenda Nacional, independentemente de qualquer juízo de conveniência e oportunidade. 2. É inadmissível que a conduta seja irrelevante para a Administração Fazendária e não para o direito penal. O Estado, vinculado pelo princípio de sua intervenção mínima em direito penal, somente deve ocupar-se das condutas que impliquem grave violação ao bem juridicamente tutelado. Neste caso se impõe a aplicação do princípio da insignificância. Ordem concedida. (STF. HC n.º 95.749/PR. Relator: Min. EROS GRAU. Julgamento: 23/09/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma). No mesmo sentido, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. 1. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.438/PR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou entendimento no sentido de ser aplicável, na prática de descaminho, o princípio da insignificância quando o valor do tributo suprimido é inferior a R\$ 10.000,00. 2. No caso, o valor do tributo sonegado é de R\$ 630,75 que não excede o limite de R\$ 10.000,00 adotado pela Lei nº 11.033/2004, sendo de rigor a extinção do crédito tributário. 3. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 992.756/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) A matéria encontrou a mesma solução, no âmbito da Corte Regional Federal da 3ª Região, pelas suas Primeira e Segunda Turmas: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE DESCAMINHO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - APELAÇÃO PROVIDA. 1. Réu condenado ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão, em

regime inicial aberto, pela prática do crime de descaminho. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo da Execução, preferencialmente de prestação de serviço à entidade assistencial.2. Materialidade demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão, pelo Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal e pelo Laudo de Homologação, sendo a mercadoria avaliada em U\$ 1.794,54 no dia 28/12/98.3. Autoria delitiva comprovada pela confissão na Polícia e pelos consonantes depoimentos testemunhais prestados nas fases policial e judicial.4. É de se entender pela insignificância do valor sonegado em face do bem jurídico tutelado pelo artigo 334 do Código Penal na espécie do descaminho, tendo em vista que a União desinteressou-se da cobrança de tributos no valor de R\$ 10.000,00 (artigo 20 da Lei nº 10.522/02), de modo que subsume-se no âmbito da insignificância penal a persecução por crime de descaminho em que o montante do tributo sonegado não atinge a alçada de interesse do Fisco para fins de cobrança.5. Apelação provida, para absolver o réu com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(ACR n.º 12.693/SP. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. DJU: 11/10/2005. Relator JUIZ JOHONSOM DI SALVO)PENAL E PROCESSO PENAL - RECURSO CRIMINAL - DENÚNCIA - REJEIÇÃO - DESCAMINHO - TIPICIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PEQUENO VALOR DAS MERCADORIAS - IRRELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO COMERCIAL - RECURSO DESPROVIDO.1. O acusado foi denunciado por infração ao artigo 334, caput, do Código Penal, porque, no dia 30.10.2003, policiais federais apreenderam, em seu poder, diversas mercadorias de procedência supostamente estrangeira.2. O Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, discriminou as mercadorias apreendidas, totalizando o valor de R\$ 4.969,40 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), importância equivalente a US\$ 1.742,85 (mil setecentos e quarenta e dois dólares americanos e oitenta e cinco centavos), convertida pela cotação daquele dia da moeda norte-americana (01.10.2004).3. O Laudo de Exame Mercológico concluiu que as mercadorias apreendidas eram todas de origem estrangeira (Paraguaiá).4. A denúncia foi rejeitada sob o fundamento de que a conduta imputada ao réu é atípica, tendo em vista o pequeno valor das mercadorias apreendidas, aplicando-se, por essa razão, o princípio da insignificância.5. Partiu de Claus Roxin a idéia de introduzir no sistema penal um princípio que auxiliasse na interpretação do injusto penal.Trata-se do princípio da insignificância, permitindo, em alguns tipos penais, excluir os danos de inexpressiva importância.6. O princípio da insignificância deva ser aplicado com parcimônia, com a análise sob a luz do Princípio da Irrelevância Penal do Fato, levando-se em consideração não só o valor do resultado, mas também o desvalor da ação e da culpabilidade.7. Através da fundamentação da decisão que concedeu liberdade provisória ao réu pela prática do presente crime, é possível auferir que o agente não vem reiteradamente praticando o crime de descaminho.8. No caso dos autos, observo que a conduta do recorrido se amolda formalmente ao tipo penal capitulado no art. 334, caput, havendo, ainda, certeza quanto à sua autoria. Contudo, a ausência de potencialidade lesiva, de lesão ou mesmo de perigo ao bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora, torna o tipo esvaziado de conteúdo material, valorativo, aplicando-se, ao caso em tela, o Princípio da Insignificância, tornando atípica a conduta imputada ao ora recorrido.9. O Princípio da Insignificância pode ser aplicado ao delito de descaminho quando o valor do tributo, acrescido da multa, não atingir o montante pelo qual a Fazenda Pública está dispensada em propor ação para cobrá-los.10. O valor das mercadorias foram avaliadas em R\$ 4.969,40 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Assim, sendo o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parâmetro para o desinteresse da União na execução de seus créditos fiscais, o valor, no caso em questão, demonstra a insignificância da conduta, uma vez que de acordo com o total das mercadorias apreendidas, o valor do tributo não recolhido não ofende de maneira severa o bem jurídico tutelado, inexistindo dano ao erário.11. O valor das mercadorias apreendidas correspondiam, na época, a US\$ 1.742,85 (mil setecentos e quarenta e dois dólares americanos e oitenta e cinco centavos), e, sendo os limites de U\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares) para viagens terrestres, e U\$ 500,00 (quinhentos dólares) para viagens marítimas e aéreas, o valor em mercadorias provenientes do exterior isento de impostos, devendo o excedente ser tributado em média em 50% do valor da mercadoria, não há que se reconhecer a conduta do recorrido como criminosa, uma vez que o valor não declarado em muito se afasta do limite fixado na Lei 11.033/2004.12. Irrelevante o argumento formulado pelo recorrente no sentido de que a destinação de parte das mercadorias seria para fins comerciais, uma vez que o bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora é o controle sobre a entrada e saída de mercadorias e o interesse da Fazenda Nacional. Ademais, a finalidade comercial sequer constitui elemento do tipo penal.13. Recurso conhecido e desprovido.(RSE n.º 4.428/SP. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. DJU: 28/09/2007. Relator JUIZ COTRIM GUIMARÃES)Cabe mencionar que a Quarta Seção do TRF da 4ª Região consolidou o mesmo entendimento, sobre a matéria:PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. PARÂMETRO. ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/02. DISPENSA DE EXECUÇÃO FISCAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SUBSIDIARIEDADE. CABIMENTO. 1. Consoante recente entendimento da Suprema Corte e do STJ, se a Fazenda Pública dispensa a cobrança de tributo inferior ao fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, só há justa causa para processar e julgar acusado pela prática de descaminho quando o total dos impostos sonegados for superior ao apontado parâmetro legal. 2. No caso dos autos, a conduta é materialmente atípica. Aplicação do princípio da insignificância. (TRF4, ENUL 2005.70.02.006341-6, Quarta Seção, Relator Elcio Pinheiro de Castro, D.E. 26/09/2008)Da doutrina de Luiz Flávio Gomes, extrai-se:O que é insignificante para fins fiscais, não pode ser relevante para fins penais [...] é mais do que correto que a Justiça Criminal se livre dessas pequenas infrações para dedicar-se com absoluta prioridade ao controle da grande criminalidade (atos de violência, corrupção, fraudes estrondosas etc.), que é o que realmente perturba ou impede a convivência social. Ademais, o Direito penal, pela contumeliosidade das suas sanções, deve ter incidência mínima, isto é, deve ser reservado exclusivamente para os ataques intoleráveis aos bens jurídicos mais relevantes, e mesmo assim quando outros ramos jurídicos não são suficientes para o solução do conflito. Posto isso, absolvo sumariamente o réu, na forma do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal.Custas na forma da

lei.Ocorrendo o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de estatística forense, arquivando-se os autos na seqüência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente Nº 4420

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.005356-3 - NESTOR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO DE FL. 61:Expeça-se alvará de levantamento (fl. 58). Com a notícia acerca do cumprimento, arquivem-se os autos.Int.FL. 63 - INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 26, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/requerente para que proceda a RETIRADA do(s) Alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.008929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008609-5) OLGA LILIANA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON) X INSTITUCAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159064 DANIELA DE CARVALHO GUEDES E ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO)

DESPACHO DE FL. 380:Recebo a conclusão.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte ré.Seja desentranhado o despacho de fls. 374, nestes autos por equívoco, porém já reproduzido nos autos corretos (f. 189 - sob nº 2003.61.08.008609-5).Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 377.FL. 382 - INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 26, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte RÉ para que proceda a RETIRADA do(s) Alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 4421

MONITORIA

2004.61.08.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CELIO MARTINS SANTOS Intime-se a CEF a fim de retirar o edital/cópia em Secretaria e cumprir o disposto no art. 232, III, do CPC.

Expediente Nº 4422

ACAO PENAL

2005.61.08.008181-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X THEREZINHA DE JESUS ZANARDO ROMANHOLI (ADV. SP223173 RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA E ADV. SP226959 GUSTAVO SERAFIM SIMIONI E ADV. SP233341 HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X JOAO BATISTA COELHAS DE MENEZES

Vistos, etc.Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Federal em face de Therezinha de Jesus Zanardo Romanholi e João Batista Coelhas de Menezes, por meio da qual o parquet imputa aos acusados a responsabilidade criminal pela prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.137/90 c.c os artigos 29 e 69 do Código Penal.Assevera a acusação ter a ré Therezinha de Jesus Zanardo Romanholi inserido em sua declaração de rendimentos nos anos-exercício de 2003 e 2004, valores fictícios de despesas médico-odontológicas, emitidos por João Batista Coelhas de Menezes, documentos que foram considerados falsos/inidôneos pelo fisco, que elaborou Auto de Infração (fls. 33/34) no valor de R\$ 2.409,68 (dois mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos) com imposto devido no montante de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).É o Relatório.

Decido.Irrespective da fase em que se encontra o presente feito, impõe-se, nos termos do artigo 397, inciso III, do CPP, a absolvição sumária do acusado, dada a atipicidade material da conduta descrita na denúncia.Em razão das recentes decisões proferidas pelos tribunais nacionais, não há mais como se manter a persecução penal, in casu, haja vista o valor dos tributos devidos pelo acusado não ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00, estabelecido pelo artigo 20, da Lei n.º 10.522/02 - na redação da Lei n.º 11.033/04 .Isso porquê, e considerado o princípio da fragmentariedade do direito penal, não se admite possa uma conduta, ao mesmo tempo, não encontrar sanção na esfera administrativa, e fazer detonar a responsabilidade criminal.É o que restou decidido pelo Pretório Excelso, mutatis mutandis:HABEAS CORPUS. CRIME DE DESCAMINHO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 10.522/02. ARQUIVAMENTO. CONDUTA IRRELEVANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO.

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Crime de descaminho. O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja igual ou inferior ao previsto no artigo 20 da Lei n. 10.522/02 é dever-poder do Procurador da Fazenda Nacional, independentemente de qualquer juízo de conveniência e oportunidade. 2. É inadmissível que a conduta seja irrelevante para a Administração Fazendária e não para o direito penal. O Estado, vinculado pelo princípio de sua intervenção mínima em direito penal, somente deve ocupar-se das condutas que impliquem grave violação ao bem juridicamente tutelado. Neste caso se impõe a aplicação do princípio da insignificância. Ordem concedida.(STF.

HC n.º 95.749/PR. Relator: Min. EROS GRAU. Julgamento: 23/09/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma). No mesmo sentido, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, também mutatis mutandis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. 1. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 92.438/PR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou entendimento no sentido de ser aplicável, na prática de descaminho, o princípio da insignificância quando o valor do tributo suprimido é inferior a R\$ 10.000,00. 2. No caso, o valor do tributo sonegado é de R\$ 630,75 que não excede o limite de R\$ 10.000,00 adotado pela Lei n.º 11.033/2004, sendo de rigor a extinção do crédito tributário. 3. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 992.756/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Da doutrina de Luiz Flávio Gomes, extrai-se: O que é insignificante para fins fiscais, não pode ser relevante para fins penais [...] é mais do que correto que a Justiça Criminal se livre dessas pequenas infrações para dedicar-se com absoluta prioridade ao controle da grande criminalidade (atos de violência, corrupção, fraudes estrondosas etc.), que é o que realmente perturba ou impede a convivência social. Ademais, o Direito penal, pela contudência das suas sanções, deve ter incidência mínima, isto é, deve ser reservado exclusivamente para os ataques intoleráveis aos bens jurídicos mais relevantes, e mesmo assim quando outros ramos jurídicos não são suficientes para o solução do conflito. Posto isso, absolvo sumariamente o réu, na forma do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de estatística forense, arquivando-se os autos na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente N.º 4457

ACAO PENAL

2008.61.81.004266-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO E ADV. SP127832 ERIKAT CARVALHO MURAD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES)

Oficie-se ao juízo deprecado a fim de informar que as defesas não concordaram com a oitiva de testemunhas na mesma solenidade dos interrogatórios dos réus. O pedido de redesignação de audiência deve ser dirigido diretamente ao juízo deprecado, visto que este juízo não possui ingerência sobre a pauta de audiências da Comarca de Itaf. Saliento, entretanto, que a subscritora do referido pedido sequer apresentou qualquer comprovação de sua alegação e que às fls. 543 consta que a defesa do réu é exercida conjuntamente com outro advogado, o que a priori torna o pedido carente de qualquer fundamentação. Dê-se vista às partes do DVD juntado às fls. 891, conforme pedido de fls. 566 e deferimento às fls. 836. Intime-se com urgência.

Expediente N.º 4458

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.012264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 02/06 (parte Autora) e 08 (MPF) Tendo em vista que nos autos do Inquérito n.º 2007.61.05.010125-7 às fls. 56 a Autoridade Policial representou no sentido de enviar o material apreendido ao INSS, para análise dos prováveis benefícios fraudulentos, o Representante do Ministério público Federal concordou com referida representação, uma vez configurar diligência imprescindível à elucidação da materialidade delitiva, e este Juízo deferiu tal medida, necessária a regular realização da mesma, razão pela qual deixo de apreciar, por ora, o requerido pelo Autor às fls. 02/06. Intime-se e acautele-se este incidente em Secretaria até a vinda aos autos principais da análise acerca da idoneidade dos processos de benefícios requeridos junto à Previdência Social e a conseqüente devolução dos documentos enviados ao INSS.

Expediente Nº 4459

ACAO PENAL

2003.61.05.006575-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

O Comitê Gestor do REFIS informa à fl. 464 que apesar da empresa LABORMAX PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ter sido reincluída por decisão judicial no programa de recuperação fiscal, a NFLD n. 35.071.711-7 não o foi. Por sua vez, a Delegacia da Receita Federal em Campinas limitou-se a informar que o débito não foi quitado e que se encontra em processo de cobrança, sem esclarecer o porquê da não reinclusão da NFLD no REFIS. Assim, nos termos do artigo 156, II, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.690, de 09.06.2008, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando informações acerca do motivo pelo qual a NFLD objeto da presente ação penal não foi reincluída no Programa de Recuperação Fiscal, a despeito da decisão judicial que determinou a reinclusão da empresa no programa. Instrua-se com cópia de fls. 458/461 e 464.I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.002920-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP238074 FLAVIO ARANTES ROSA) X JOSE LUIS SOARES (ADV. SP107357 ADILSON ROGERIO PIOVANI)

1. Em face da Informação de Secretaria retro, determino ao Diretor de Secretaria que faça juntar aos autos cópia do termo de depoimento pessoal do requerido JOSÉ LUIS SOARES, atestando a autenticidade do mesmo, sob o grau de sua fé pública. 2. Ao depois, intimem-se as partes acerca da referida juntada para que no mesmo prazo concedido em audiência, ratifiquem os seus termos. 3. Insto a Secretaria da Vara a adoção de providências que inibam novas ocorrências deste jaez. 4. Cumpra-se.

2008.61.05.009253-4 - ALBATROZ PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP070146 SILVIA VAZ DOMINGUES MORENO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 647/648: ...Reanalizando todo o contido nos autos, em especial todas as novas manifestações aportadas pelas partes, revogo a decisão antecipatória de ff. 458-460. Colho das relevantes informações trazidas pelo co-demandado Estado de São Paulo (ff. 496-515, 568-579, 581-582 e 613-621), todas posteriores à prolação da decisão que ora se revoga, que o caso concreto versado nos autos merece análise aprofundada anteriormente ao deferimento da pretensão autoral. Esta providência revogatória em nada atenta contra a presunção constitucional de não culpabilidade do Sr. Sandro Baptista de Oliveira. Antes, é meio apto a diferir medida que, por ser satisfativa de emissão de documentos fiscais, torna-se irreversível. O perigo da irreversibilidade do provimento, nos termos proibitivos do parágrafo 2º do artigo 273, exsurgiu - evidencio - das supervenientes (em relação à decisão de ff. 458-460) manifestações do Estado de São Paulo nos autos. Assim, ainda que de uma análise jurídica para os casos em geral me pareça indevido obstar a inscrição estadual pretendida por razão de antecedente desabonador, a análise jurídica particularizada do presente feito impõe, considerando o risco agravado noticiado nas informações e dos documentos acostados aos autos e em especial a irreversibilidade da medida, a revogação da medida antecipatória. Por outro turno, à requerente assiste parcela de razão ao referir o tumulto processual ensejado pelas sucessivas manifestações protocoladas pelo Estado de São Paulo nestes autos. Entendo, porém, que tal fato se deu não por deliberada intenção de tumultuar o processo, senão por exclusivo desiderato de defesa de seus interesses processuais. Nada obstante, exorto as partes, requerente e co-requerido Estado de São Paulo, para que observem a concentração das manifestações processuais, nos termos dos artigos 14, inciso IV, 17, inciso IV, 300, 396 e 397 do Código de Processo Civil. Ainda, de modo a afastar futuras novas eventuais alegações de vício de intimação, note o Estado, nos termos do inciso I do artigo 12 do Código de Processo Civil, que as intimações a ele dirigidas se dão por meio de seus procuradores, aos quais cabe o dever de informar administrativamente o Órgão respectivo (no caso dos autos, em especial a Secretaria da Receita Estadual). Em prosseguimento, digam as partes sobre as provas que ainda pretendem produzir, indicando a pertinência e a utilidade de

cada uma delas no deslinde do feito. Intimem-se as partes, inclusive a co-requerida União. Oficie-se, com cópia desta decisão, ao em. Relator do agravo de instrumento interposto em face da decisão de ff. 458-460, ora revogada.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.012757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009253-4) ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON) X ALBATROZ PETROLEO LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR)

1. Recebo a impugnação do valor da causa. 2. Vista aos impugnados para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 4655

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.012176-5 - LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 69-71: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para cumprimento da decisão de ff. 62-63.2. Intime-se.

2008.61.05.012557-6 - ROMULO REZENDE NETO (ADV. SP112463 MARIA ROSELI MAESTRELLO ORRUTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a autenticação dos documentos de ff. 12-86 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Ajuste a parte autora o valor da causa ao benefício econômico pretendido, considerando que nesta Subseção Judiciária houve a implantação de Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Intimem-se.

2008.61.05.012579-5 - MARIO SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção indicada no termo de f. 78, em razão da diversidade de objeto.À vista do disposto na Lei 10.259/01, esclareça a parte autora o valor atribuído a causa, demonstrando o cálculo efetuado para este fim, observando-se os ditames do artigo 260 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.011257-0 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 83:...Assim, diante da ausência do necessário fumus boni iuris, indefiro o pleito liminar. Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e utilidade ao deslinde do feito. Intimem-se.

Expediente Nº 4657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003706-0 - JUMAR ALVES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo autor à f. 552, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da parte autora (art. 20, 4.º, CPC), cuja exigibilidade res-ta suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita (f. 485). Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar os documentos juntados nestes autos, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que o autor expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005478-8 - HERMENEGILDO DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo autor à f. 76, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da parte autora (art. 20, 4.º, CPC), cuja exigibilidade res-ta suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita (f. 56). Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar os documentos juntados nestes autos, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4658

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.012743-3 - AUTO MECANICA ELICAR LTDA ME (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 3. Decorrido sem manifestação, ao Ministério Público Federal e após, tornem conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.011604-6 - GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, reconheço a ausência superveniente de interesse processual; assim, revogando a liminar de f. 116-118, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente os honorários advocatícios a cargo da requerente em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas pela requerente, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.012317-8 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ff.: 149-151: sem embargo da controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da satisfatividade de medida de antecipação de oferecimento de bem à garantia do Juízo da futura execução fiscal, entendo que a hipótese dos autos dispensa a propositura de feito principal. A medida ora proposta pode ser processualmente concebida pela incidência, por aplicação analógica, dos artigos 818 e 827 do Código de Processo Civil e artigo 9º da Lei nº 6.830/1980. Note-se que o caucionamento pretendido nestes autos tem caráter material próprio. Nele não se evidencia, portanto, o caráter processual clássico das medidas de cautela da efetividade de provimento judicial a ainda ser realizado em feito principal de que é acessória a medida cautelar. O caucionamento realizado nestes autos, como medida a antecipar a garantia do Juízo da execução fiscal, esgota-se em si e se queda à espera do ajuizamento, pela credora, da via processual pertinente de cobrança: o executivo fiscal. Decerto que, por tal razão, a garantia prestada deverá conservar-se à disposição do feito de cobrança pertinente, até que ele seja efetivamente aforado. Intimem-se.

2008.61.05.012701-9 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 45/46: ...Ante o exposto, indefiro os pedidos liminares de suspensão do leilão e de impedimento à realização dos atos registrais que lhe sucederão. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 4660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.012571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.011528-5) DIRCE FRATUCI (ADV. SP277905 JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP272043 CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 20/22: ...Por todo o exposto, determino: (I) ao SEDI, a inclusão da menor impúbere LIS FRATUCI DE SOUZA no pólo ativo deste feito, a qual será representada por sua genitora co-autora; (II) à co-autora DIRCE FRATUCI DE SOUZA, junte aos autos procuração que deverá outorgar em nome de sua filha, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) ao INSS, converta imediatamente o benefício concedido a título precário no feito em apenso, de pensão por morte em favor das autoras DIRCE FRATUCI DE SOUZA e LIS FRATUCI DE SOUZA. Deverá observar a conta bancária informada às f. 08 para depósito do valor devido a cada uma das autoras. Deverá, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento da providência; (IV) ainda ao INSS, passe a pagar o valor integral devido para o benefício de pensão por morte, nos termos do disposto no artigo 75 da Lei nº 8.213/1991. Deverá a Autarquia encetar as providências necessárias para realizar o pagamento em nome das dependentes. Remetam-se os autos ao SEDI, consoante item I, para proceder à inclusão do nome de LIS FRATUCI DE SOUZA, tendo em vista seu requerimento às ff. 03 dos autos. Ao ensejo, também deverá retificar o nome da autora DIRCE, para como consta da certidão de casamento de f. 13. Providencie a Sra. Dirce a regularização de seu nome perante a Receita Federal, a fim de evitar futuros problemas com eventuais pagamentos por via de ofícios requisitórios/precatórios. Cite-se o INSS. Intimem-se com urgência, inclusive o Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, CPC). Translade-se cópia desta decisão para os autos apensos, para que nele sejam determinadas as providências cabíveis, sobretudo quanto aos itens I e II acima naquele feito.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4490

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.000117-6 - ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP241210 JEFERSON CARMONA SCOFONI E ADV. SP247659 EVANDRO BLUMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja concedido o benefício previdenciário de auxílio-doença, ou, realizada prévia perícia médica, para, após avaliação do perito, ser concedido o benefício pretendido. Requer, ao final, a concessão de aposentadoria por invalidez, cuja data de início de benefício seja o dia imediato após a cessação do auxílio-doença. Por entender que estão presentes os requisitos para a concessão do benefício, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. Previamente citado, o réu apresentou resposta, pugnando pela improcedência do pedido. Réplica em fls. 114/117. Em fl. 126 o autor requereu a produção de prova pericial para comprovação da incapacidade laborativa e impossibilidade de reabilitação. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas psiquiátricos a Dra. Cleane de Oliveira, fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensada de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pela sra. Perita. Deverá a sra. Perita comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, comunique-se a sra. Perita, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1704

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.011500-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X MAQUESP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Decorrido o prazo sem interposição de embargos à arrematação ou interesse da parte exequente em adjudicar os bens, dê-se vista à exequente para que informe se o arrematante firmou o termo de parcelamento das demais parcelas devidas da arrematação. Confirmado o parcelamento, expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens arrematados, descritos no auto de fls.59, em favor do arrematante Sr. AMILTON CESAR CAMARGO. Intime-se a parte executada do despacho de fls.57. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1761

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.008954-7 - LICURGO JOSE FRANCESCHINI - ESPOLIO (ADV. SP225864 RODRIGO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 56.Fls. 58/60. Sem prejuízo, cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 56, sob a pena já estipulada, regularizando a representação processual do espólio.Int.

2008.61.05.009848-2 - NADIR DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, não se vislumbra, neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações da autora. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, a qual, como se depreende do laudo pericial, parece desfavorecê-la. INDEFIRO, portanto, o pedido de antecipação de tutela.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 67/69, bem como sobre outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem os autos para sentença.

2008.61.05.010554-1 - APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 197 como emenda à inicial.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 194.Int.

2008.61.05.011059-7 - MAURO SERGIO MACIEL (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 67/72 e 73/75 como emenda a inicial.Ao Sedi para retificação do valor da causa.Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente a isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.05.011111-5 - MARCIO DE PAIVA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para que a ré se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de inadimplentes.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes - justificadamente - as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações. Caso desejem a realização de prova pericial, deverão desde logo formular seus quesitos, para que o juízo possa analisar a sua pertinência.Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo da presente ação.

2008.61.05.011267-3 - BENICIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70. Prejudicado o pedido, ante a petição e documentos de fls. 71/73.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 67.Int.

2008.61.05.011272-7 - JORGE LUIS VACCARI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89. Defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.61.05.011462-1 - IZA GONCALVES SOARES (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Sem prejuízo, cumpra a autora o quarto parágrafo do despacho de fls. 188.Após, venham os autos conclusos para agendamento da perícia.Int.

2008.61.05.011590-0 - WANDERLEI BERTUCCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

2008.61.05.012694-5 - RUBENS BERTASSI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor, em sede de tutela antecipada, seja o INSS condenado a lhe conceder aposentadoria especial ou por tempo de serviço/ contribuição, reconhecendo-se o tempo laborado sob condições especiais. Diante da certidão retro verifico não haver prevenção destes autos com os de nº 2008.61.20.006391-1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) Esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores, bem como junte aos autos o último comprovante de renda, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. b) Esclareça ainda o pedido de fls. 51 item 4.1 trazendo aos autos documentos que comprovem ter laborado sob condições especiais, tais como DSS8030/SB40 e perfil profissiográfico. Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, bem como as informações constantes do CNIS, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.012678-7 - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP151995 ANTONIO FABIO PRADO ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 22 de janeiro de 2009 às 14 horas e 30 minutos, para a oitiva das testemunhas, Maria Ofélia Prado Abreu e Ana Carolina Almeida Prado na sala de audiências desta Sexta Vara Federal de Campinas, sito à avenida Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP, CEP 13015-210. Expeça-se mandado de intimação as testemunhas, com as advertências legais. Encaminhe-se cópia deste despacho ao MM. Juízo deprecante comunicando acerca da data da designação da audiência, através de e-mail. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.000137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014750-7) ESP - CONSTRUCAO MANUTENCAO E COM/ LTDA (ADV. SP109733 ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Publique-se o despacho de fls. 265. Fls. 271: Ciência às partes da informação do Juízo deprecado quanto à designação do dia 27/01/2009 às 14:00 horas para realização do leilão do bem penhorado. Despacho de fls. 265: Indefiro o pedido de parcelamento de honorários, tendo em vista a discordância da União Federal, manifestada à fl. 264 dos autos. Expeça-se Carta Precatória para realização de leilão dos bens penhorados à fl. 255, conforme requerido pela União Federal.

2005.61.05.012362-1 - CLAUDIO LUIZ DEON (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 223: Esclareça a parte autora sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que os cálculos de fls. 211/216 foram apresentados pelo INSS, devendo, se o caso, ratificar sua concordância com os mesmos. Na mesma oportunidade, deverá a parte autora informar em nome de quem deverá ser expedido ofício precatório para pagamento de honorários advocatícios, informando o nº de CPF do indicado.

2007.61.05.010974-8 - AGNALDO FELIX GOMES (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: Ciência às partes do ofício recebido do Juízo deprecado, informando a designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 18 de março de 2009 às 15:00 horas.

2007.61.05.011363-6 - JOAO REINALDO ARTIGOZO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 410/414: Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência ao réu, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Fls. 415: Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Paulínia/SP, para oitiva das testemunhas lá residentes.Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha residente em Campinas, para o dia 3 de março de 2009 às 16:00 horas, devendo mencionada testemunha ser intimada por carta registrada.

2008.61.05.002533-8 - JOAO GABRIEL GEORGINO HONORIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - INCAPAZ (ADV. SP194165 ANA MARIA STRAZZACAPPA)

Para apreciação do pedido de justiça gratuita de fls. 81, deverá o réu José Lucas Ferreira Honório juntar declaração de hipossuficiência em seu nome, uma vez que a declaração de fls. 65 encontra-se em nome de seu representante.Manifeste-se a parte autora quanto às contestações e documentos apresentados às fls. 66/70 e 75/81, no prazo legal.Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Após, dê-se vista de todo o processado ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.004277-4 - CLEMENTE PETROCCO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118: Antes de analisar o pedido, oficie-se à empresa IBM - Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, a ausência de informação quanto a atividades insalubres exercidas pelo autor no período de 01/11/1985 a 04/07/1988, devendo, se o caso, na mesma oportunidade complementar o laudo pericial e PPP apresentados (fls. 63/69).Outrossim, também na mesma oportunidade, informe a empresa se houve alteração em seu layout desde 1985 até a presente data. Instruir o ofício com cópia dos documentos de fls. 63/69.Com a resposta, venham conclusos para análise do pedido de realização de perícia técnica.

2008.61.05.004809-0 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147 - Defiro, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para retificação da guia de depósito de fl. 102, devendo constar o código de receita n. 7525 e incluído como número de referência o número de inscrição em dívida ativa, conforme informado em documento colacionado à fl. 148.Ciência à parte autora da contestação de fls. 203/206.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela ré, para análise dos documentos apresentados pela parte autora, devendo, ao final, informar a este Juízo o resultado da referida análise. Intimem-se.

2008.61.05.006578-6 - IRENE PINHO MOREIRA - EPP (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimada a emendar o valor da causa, a parte autora requereu prazo, tendo este decorrido sem manifestação. O valor dado à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Assim, a situação do autor enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2º do Código de Processo Civil.

2008.61.05.009926-7 - JOSE CARLOS PENTEADO DE FREITAS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar a demanda em relação aos autores Clirian Moraes Pupo Nogueira, João Rodrigues da Fonseca e Juraci Benedito, determinando a exclusão dos mesmos do pólo ativo da demanda.Prossiga-se o feito em relação ao autor José Carlos Penteado de Freitas. Outrossim, em face da presente decisão, anote-se como valor da causa o valor pretendido por José Carlos Penteado de Freitas, qual seja, R\$ 117.147,72 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).Ao SEDI para as anotações.Após, cite-se.

2008.61.05.011648-4 - JOAO ROSSI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.Conforme informação de fls. 35, o autor já postulou pedido de aposentadoria por idade no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Consoante previsão do artigo 253, II do CPC, encontrar-se-ia o presente processo preventivo em relação ao mencionado pedido. No entanto, há que se considerar que à época da postulação do pedido a jurisdição do Juizado Especial Federal de Campinas não abrangia a cidade de Itupeva/SP, domicílio do autor.Assim, uma vez que a parte

autora reside em cidade de abrangência da jurisdição de Campinas e face o disposto no artigo 109, § 2º, da Constituição Federal, afasto a prevenção do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Outrossim, em face do pedido cumulativo de indenização por danos morais o valor da causa encontra-se acima da alçada dos Juizados Especiais Federais, pelo que é este Juízo competente para apreciar e julgar o pedido. Destarte, cite-se.

2008.61.05.011843-2 - NILSON SACODA (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos a esta 7ª Vara Federal. Ratifico os atos praticados na 6ª Vara Federal de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná. Embora intimada, a ré ainda não foi citada para apresentar resposta. Destarte, cite-se.

2008.61.05.012427-4 - SIMONE CRISTINA TRIDICO (ADV. SP233682 ALAN CONTESINI ROTHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

(...) Decido. O valor dado à causa, R\$ 4.464,20 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Assim, a situação da autora enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiá-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.

2008.61.05.012652-0 - JOSE ANTONIO PESSINI - ESPOLIO (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - regularize sua representação processual, tendo em vista que não há nos autos documentos que demonstrem a condição de inventariante/representante do espólio da subscritora do instrumento de mandato acostado à fl. 35; 2 - apresente cópia da petição inicial do mandado de segurança nº 2002.61.05.004008-8, em trâmite perante a 4ª Vara desta Subseção Judiciária de Campinas; e, 3 - apresente comprovante de recolhimento de custas processuais, em sua via original, na forma do disposto no art. 223, caput do Provimento COGE nº 64/2005, uma vez que o comprovante de fl. 111 refere-se à instituição diversa da Caixa Econômica Federal e acostada por cópia. Sem prejuízo, ante o quadro indicativo de prevenção de fl. 112, proceda-se à consulta de prevenção automatizada (C.P.A.), nos termos do Provimento COGE nº 68/2006 à 4ª Vara Federal de Campinas em relação ao processo nº 2002.61.05.004008-8, solicitando cópia da sentença. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.012763-9 - IZABEL FURUMOTO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Esclareça a parte autora a juntada do documento de fls. 16, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que consta daquele documento titularidade diversa da parte autora. No mesmo prazo, junte a parte autora cópia legível do documento de fls. 18. Após, venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.008109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELOI CRUZEIRO BEDIN FERRARI E OUTROS

Publiquem-se os despachos de fls. 241 e 242. Fls. 252: Intime-se a exequente a cumprir, no prazo de 5 (cinco) dias, a determinação do Juízo deprecado relativa ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 11,84, devendo apresentar comprovante de recolhimento junto ao Juízo deprecado. Despacho de fls. 241: Fls. 218: Em razão da apresentação da contrafé e guias referentes à taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, para que o Sr. Oficial cumpra: - a citação da executada Ana Paula Canal Borges Ferrari, nos termos dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil, no endereço informado às fls. 153. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda; - não sendo efetuado o pagamento, a penhora de tantos bens quanto bastem, da executada Ana Paula Canal Borges Ferrari, conforme Certidão de Registro de Imóvel em anexo, nomeando-se depositário para tanto; - penhora de tantos bens quanto bastem, descritos nas certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, para integral garantia da execução em relação aos demais executados, nomeando-se depositário para tanto; - registro da penhora dos imóveis perante o Cartório de Registro de Vargem Grande do Sul/SP. Despacho de fls. 242: Chamei o feito. Uma vez que foi requerida a citação da executada Ana Paula Canal Borges Ferrari em São João da Boa Vista/SP, onde existe Subseção Judiciária da Justiça Federal, expeça-se carta precatória para a Justiça Federal desta cidade para cumprimento dos dois primeiros itens da decisão de fls. 241. Cumpra-se a decisão de fls. 241 no que tange aos dois outros itens da decisão, remetendo-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP. Publique-se a decisão de fls. 241.

2006.61.05.007146-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO PECAS E MECANICA MOISES OLIVEIRA LTDA ME X MOISES FERNANDES DE OLIVEIRA X ROSELI DONIZETI CRESPIM DE OLIVEIRA

(...) Desta forma, reconsidero a decisão proferida às fls. 195 e revogo a prisão civil anteriormente decretada, determinando a expedição de contramandado. Fls. 196: Prejudicado o pedido em razão da presente decisão. Fls. 209: Vista às partes do Alvará de Levantamento cumprido.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.017813-5 - SELECENTER EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVO LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Regularizado o feito, considerando que não há pedido liminar, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do Parecer ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.011445-1 - ADIER DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Logo, indefiro a liminar, ante a ausência dos requisitos para tanto, dada a situação de fato presente nos autos, que não permite concluir-se, de plano, existir o direito líquido e certo do impetrante, e depende de maiores esclarecimentos. Defiro a dilação de prazo de trinta dias à autoridade impetrada para prestar as informações, contados da data do requerimento à fl. 40 (27/11/2008). Com a vinda das informações, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.011463-3 - AUGUSTO CESAR PARADA (ADV. RS029023 GUSTAVO NYGAARD E ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para a juntada do comprovante de retenção do imposto de renda. No mesmo prazo, cumpra o impetrante corretamente, o que determinado no item a do despacho de fl. 79, apresentando cópia dos documentos de fls. 19/75, a fim de completar a contrafé. Intime-se.

2008.61.05.011678-2 - ABOARD CARGO SERVICE (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/122: Ante a ausência de novos elementos hábeis a modificar a situação fática ora discutida, a decisão de fls. 112/114 há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.012586-2 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se verifica a ocorrência de prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 166/184, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. A fim de aquilatar a plausibilidade do direito invocado, reservo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Regularizados os autos, notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.012695-7 - ARNALDO SOARES BORBOREMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se verifica prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 27, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A fim de aquilatar a plausibilidade do direito invocado, reservo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.012867-0 - RUY FREDERICO BAMPA SAUERBRONN (ADV. SP273500 DJALMA SANTOS COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, defiro parcialmente a liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que imediatamente atenda o impetrante, bem como proceda, nos prazos estabelecidos na legislação de regência, a todos os atos necessários à apreciação e à final expedição de Certidão que ateste a real situação da construção efetuada no imóvel localizado à Rua Henrique Pó, nº 467, Jardim Florência, Vinhedo-SP, identificado por Lote nº 24, da Quadra E. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente mais duas cópias de todos os documentos que acompanharam a inicial, a teor do art. 6º, da Lei nº 1533/51, para composição das contrafés. Regularizados os autos, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0608618-4 - FARMACIA CAMPINEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) Fl. 439: Indefiro o pedido de penhora dos créditos relativo ao ofício requisitório expedido em favor da exequente IRMAÕS SILVA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., uma vez que referidos créditos já se encontram arretados visando a garantia da Execução Fiscal nº 2007.61.05.003823-7, em trâmite na 5ª Vara desta Subseção Judiciária, conforme Auto de Arresto no Rosto dos Autos, de fl. 409. Mantenham os autos em Secretaria até a disponibilização pelo E. TRF 3ª Região, da importância requisitada.

2003.61.05.013801-9 - DAUL VITAL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o processo foi julgado extinto em relação aos autores Geraldo do Amaral Ferraz e José Colli, consoante sentença de fls. 93/97, não tendo sido os mesmos excluídos do pólo ativo da ação no sistema processual. Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão dos mencionados autores do pólo ativo da ação. Outrossim, verifico que, às fls. 121/125, o INSS informa que procedeu à revisão do benefício do autor Geraldo do Amaral Ferraz, então já excluído da lide. Destarte, informe o INSS se a revisão do benefício do autor se deu pela via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 266/267: Antes de homologar os cálculos de liquidação, esclareça o INSS, também no prazo de 10 (dez) dias, o fato de constarem valores relativos a atrasados do período de 01/2007 a 08/2007 nos cálculos apresentados às fls. 256/259, uma vez que a correção relativa à pensão por morte não é objeto da presente demanda, apresentando, se o caso, nova planilha de cálculos. No mesmo prazo, apresente o INSS novos cálculos de valor de honorários sucumbenciais, já que houve alteração nos cálculos apresentados às fls. 100, face à exclusão dos autores Geraldo do Amaral Ferraz e José Colli, além da alteração nos valores devidos ao autor Antonio de Castro Dias. Também no prazo de 10 (dez) dias, indique a parte autora em nome de quem deve ser expedido o ofício precatório relativo a honorários advocatícios, uma vez que o sistema de expedição de precatórios não permite a emissão de ofício em nome de pessoa jurídica, informando o nº de CPF e RG do indicado, para possibilitar a expedição do ofício precatório.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1224

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009034-9 - IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTROS (ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP079973 EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à Ré dos termos da petição e documentos juntados às fls. 1973/2031 para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMISSAO NA POSSE

2007.61.05.007681-0 - ARADI COLUSSI (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X LEONILDA LOSCH DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhe-se a petição e substabelecimento de fls. 293/294, tendo em vista que seu subscritor não é mandatário do autor, razão pela qual, não pode substabelecer em seu nome. Intime-se o Dr. Pedro Lessi a retirar em secretaria referida petição, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inutilização. Publique-se o despacho de fls. 298. Int. Despacho fls. 298: Mantenho a decisão tal como foi prolatada. Int.

MONITORIA

2004.61.05.010721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

GAVIOLI) X SINEITON JOSE BRITES E OUTRO

Diante da certidão retro, decreto a revelia dos réus citado por edital e constituo curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC. Intime-se a Defensoria Pública da União, situada na Av. Francisco Glicério nº1110, 1º andar, nesta cidade de Campinas/SP para atuar como curadora especial do réu. Int.

2005.61.05.001001-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP167340A WELLINGTON DE CARVALHO) X REGINA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do montante em dinheiro do valor da dívida. Para tanto, deverá o exequente trazer aos autos uma contrafé para efetivação do ato, no prazo de 10 dias. Com a juntada do auto de penhora, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º e do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intime-se o advogado da executada a, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int.

2005.61.05.008588-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Intime-se a CEF a comprovar a publicação do edital retirado às fls.114, no jornal de grande circulação. Int.

2005.61.05.009610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a comprovar a distribuição da Carta Precatória nº 124/2008 no Juízo deprecado, expedida à fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para novas deliberações em relação ao pedido de citação por hora certa do réu Odulio José Marensi de Moura, formulado às fls. 121. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003612-1 - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF a dizer sobre o cumprimento dos ofícios de fls.384/385, encaminhados ao Banco Bradesco e Banco do Brasil, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.05.000185-8 - YUNES EIRAS BAPTISTA (ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164: intime-se o autor a recolher os honorários advocatícios em guia de depósito judicial no PAB/CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

2007.61.05.010083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Defiro a devolução à CEF do prazo para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapensem-se os presentes autos dos autos da ação de imissão de posse em apenso, remetendo-se estes ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010973-6 - WARDI WARUAR FAGUNDES (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado às fls. 176/191, no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros dias do autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.

2008.61.05.006896-9 - YONE ESCORCIA BEIRA E OUTRO (ADV. SP059618 JOSE CARLOS TROLEZI E ADV. SP211859 ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 63 em nome do advogado indicado às fls. 74. Intime-se pessoalmente a autora de que o valor de R\$ 30.958,29, decorrente do acordo formulado, será levantada pelo seu procurador. Comprovado o cumprimento do alvará a ser expedido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.009188-8 - SILVIO GOMES GAMELEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se, devendo a CEF trazer aos autos cópia integral da procedimento de execução extrajudicial referente ao imóvel em questão. Int.

2008.61.05.012130-3 - GERALDO RIGOLIN - INCAPAZ (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a comprovar a qualidade de segurado de seu genitor, instituidor da pensão por morte que requer, no

prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.012504-7 - JOSELINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a autora a trazer aos autos planilha detalhada de cálculos que demonstrem o valor atribuído à causa, bem como a retificar o pólo ativo do feito, incluindo os filhos menores de 21 anos ou inválidos, nos termos do art. 16, I, da Lei n. 8.213/91, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.010187-1 - JAD TAXI AEREO LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal para manifestar-se sobre a suficiência do depósito de fls. 161, somada aos valores bloqueados através do BACENJUD. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como concordância aos valores depositados. No caso da concordância da União, e, após a juntada dos comprovantes de transferência dos valores bloqueados às fls. 157vº, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.002051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Da análise da petição de fls. 96/104, restou comprovado que as contas do Banco do Brasil, de titularidade de Maria Narita Reis Fernandes (fls. 102) e do Banco Real, de titularidade de Lineu Fernandes (fls. 104) são destinadas ao recebimento de proventos. Entretanto, não há prova que as contas indicadas na petição contenham valores exclusivamente decorrentes de proventos. Tanto que, verifica-se do extrato de fls. 101, que a conta do Banco Itaú não é utilizada pela correntista apenas para recebimento de proventos, haja vista bloqueio de conta investimento. Assim, determino que os executados Lineu e Maria Narita juntem aos autos extratos das referidas contas, do mês anterior e do mês do bloqueio, para análise do pedido de desbloqueio. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.025809-0 - ALPHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/394: recebo como emenda à inicial. Em vista da controvérsia acerca dos atos efetivamente praticados pelas autoridades impetradas (Delegado da Receita Federal em Campi-nas e Delegado da Fazenda Estadual), ante os termos da decisão de fls. 365, reser-vo-me para apreciar o pedido de liminar para após a vinda das informações. Requistem-se as informações às autoridades impetradas. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.05.012262-9 - LUIZ CARLOS DENADAI (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo em vista que consta dos autos que o pedido de aposentadoria do impetrante retornou da 3ª Câmara de Julgamento em 10/06/2008 e está na Seção de Revisão de Direitos (Agência Sumaré) desde 25/09/2008 (fls. 23) para implantação do benefício, reser-vo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o benefício requerido já foi implantado, conforme reconhecido pela instância superior (fls. 20/22). Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.012306-3 - EIF - ENGENHARIA E INVESTIMENTOS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE E ADV. SP106593 MARCOS JOSE DE FREITAS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão liminar proferida na Ação Direta de Consti-tucionalidade nº 18, nos termos da notícia veiculada pelo site do Supremo Tribunal Fede-ral, conforme cópia em anexo, suspendo o feito até ulterior deliberação daquele Órgão. Pre-judicada, portanto, por ora, a análise do pleito liminar de exclusão do ICMS da base de cál-culo do PIS e da COFINS. Certifique-se a secretaria, mensalmente, o andamento daquele feito. Indefiro desde já, entretanto, o pedido liminar de compensação dos valores recolhidos de PIS e COFINS sobre o ICMS eis que a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar cautelar ou antecipatória, conforme dispõe a Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça. Int.

2008.61.05.012375-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que consta dos autos que o recurso interposto pelo impetrante para o Conselho de Recursos da Previdência está aguardando para ser encaminhado há mais de 1 (um) ano (fls. 24), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o referido recurso já foi analisado e remetido para o Setor Competente. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.005736-0 - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 164/166: tendo em vista que o requerimento de Justiça Gratuita da petição inicial não foi analisado, defiro, neste momento, os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Quanto ao pedido de reconsideração, resta prejudicado, uma vez que esgotada à atividade jurisdicional com a prolação da sentença. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

98.0609282-1 - SUZANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP116937 ALEXANDRE LEARDINI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE E ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X SUZANA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Intime-se os procuradores constituídos nos presentes autos, a informarem o atual endereço onde pode a exequente ser intimada pessoalmente do despacho de fls. 351, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se nova carta de intimação. Int.

2005.61.05.013906-9 - ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a exequente a trazer aos autos cópia da petição e dos cálculos de fls. 272/280 para instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.010200-8 - BUFALLO E BUFALLO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Em face do que foi alegado às fls. 603/609 e da certidão de fls. 610, declaro nulos os atos processuais a partir da publicação de fls. 569. Assim, intime-se a executada a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do art. 475 - J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os exequentes o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475 - J, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.05.012390-7 - FABIANA CRISTINA PUPO (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, com baixa - findo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1618

EXECUCAO DA PENA

2007.61.13.002176-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAC SALVADOR DO

NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Tendo em vista a remessa indevida destes autos a esta Vara Federal, encaminhem-se, com urgência, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na forma determinada no v. acórdão de fl. 92/93. Intimem-se. Cumpra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2396

ACAO PENAL

2006.61.18.001587-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JULENE LOPES DA SILVA

Recebo a conclusão nesta data. 1. Designo a audiência para os termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 para o dia 04/02/2009, às 14:00 hs. 2. Cite e intime-se o(s) réu(s) a fim de comparecer(em) acompanhado(s) de defensor para que ambos se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo. Caso não aceite a suspensão do processo pelo acusado em Audiência, será intimado seu defensor constituído ou nomeado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias observando o disposto no art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de julho de 2008. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.001461-4 - TEREZINHA RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fl. 96: Diante da petição do autor, fica prejudicada a audiência redesignada. Dê-se baixa na pauta. 2. Fls. 90/91: Manifeste-se o INSS acerca do cumprimento da antecipação de tutela concedida. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6853

ACAO PENAL

2008.61.19.002138-0 - JUSTICA PUBLICA X GERHARDUS CORNELIUS VAN DER MERWE (ADV. SP126944 ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO)

1. Fls. 261/262: Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública da União, intime-se o subscritor do habeas corpus cuja cópia se encontra às fls. 250/255 destes autos para que, no prazo de 2 (dois) dias, informe se foi constituído pelo acusado para representá-lo também nestes autos ou apenas para os fins de interposição do habeas corpus. 2. Em tendo sido o i. advogado constituído para representar o acusado também nestes autos, deverá ser ele intimado para que, apresente as razões do recurso de apelação interposto pelo acusado. 3. Apresentadas as razões, abra-se vista ao órgão Ministerial para que apresente as contra-razões. 4. Informando o defensor que não atuará neste processo, abra-se vista à Defensoria Pública da União, e na sequência, proceda-se nos moldes da decisão de fls. 244/245. 5. Fica suspenso o prazo para a apresentação das razões de apelação até a cumprimento da presente decisão.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 5873

MONITORIA

2007.61.19.006497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALEXANDRE ALVES LIMA E OUTROS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.004867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCISCO XAVIER RODRIGUES MONTEIRO E OUTRO

Fls. 42/46: Anote-se. Reconsidero o despacho exarado às fl. 51. Concedo aos réus os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acerca dos Embargos acostados às fls. 51/65, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.007547-9 - SADAKO OGA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.19.003889-0 - EDUARDO DE DONES E OUTRO (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA E ADV. SP240673 RODRIGO BRAGA RAMOS) X LUIZ MINERVINO DA FONSECA FILHO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento. Fls. 193 e 198: Anote-se. Fls. 207/214: Nada a deferir, haja vista que a parte NAIR ISADORA DA SILVA foi excluída da demanda, conforme se verifica na sentença exarada a fl. 45 e despacho de fl. 48. Quanto aos autores, EDUARDO DE DONES e FLORENTINO TOMAZ DE OLIVEIRA, providenciem as cópias necessárias à instrução do mandado de citação da ré para os termos do artigo 632 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.19.006253-2 - EMONIQUE EVERTON DA SILVA SANTOS - MENOR IMPUBERE (MARIA DAS GRACAS VITAL DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.19.006390-2 - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP159809E ISADORA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES)

Fls. 185/188: Tendo em vista a sentença exarada à fl. 178, bem como a certidão lançada à fl. 188, esclareça a parte autora o requerido, visto que o pedido já encontra-se precluso face o despacho de fl. 171 e certidão de fl. 176. Intime-se.

2005.61.19.001003-3 - WANDERLEI APARECIDO LUCAS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 469/484: Inicialmente, diga a autarquia-ré em 05(cinco) dias. Sem prejuízo, publique-se o r. despacho exarado às fls. 467 dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.002606-9 - EDUARDO LOURENCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS

ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Modifico a decisão proferida às fls. 281/282 apenas para determinar que os depósitos das prestações sejam feitos em conta a disposição deste Juízo. Int.

2006.61.19.003529-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 153: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2006.61.19.005465-0 - RENILTON MARTINHO DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116/123: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial. Intimem-se.

2006.61.19.008535-9 - MARIA PEREIRA DE GODOI E OUTRO (ADV. SP087805 VALTER PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da Exceção de Incompetência. Intime-se.

2007.61.19.002020-5 - SELMA JACINTHO DA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.005164-0 - MARGARIDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se as partes para comparecimento, bem como as testemunhas, JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, MANOEL PEDRO CAETANO PEREIRA e MARIA APARECIDA ALVES CORREA, arroladas pela parte autora às fls. 63. Outrossim, quanto as testemunhas MAISA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA e GESSY DOS SANTOS SILVA, ficam dispensadas, por ora, nos termos do artigo 407, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.005642-0 - IVANEIDE OLIVEIRA SILVA DOS REIS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
LAUDO PERICIAL (fls. 91/97): Junte-se. Manifestem-se as partes.

2007.61.19.006339-3 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré conceda imediatamente ao autor JOÃO RODRIGUES DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar desta data, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial..

2007.61.19.007119-5 - CLAUDETE HONORATO E OUTROS (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 48/55: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Int.

2007.61.19.007224-2 - LEANDRO ROGERIO WAKIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.000319-4 - JAIR VAZ (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ausência de preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Int.

2008.61.19.000442-3 - EDMILSON SILVESTRE (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ausência de preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Int.

2008.61.19.000807-6 - MARIA DAS GRACAS NERES DE SOUZA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a ausência de preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int.

2008.61.19.002378-8 - SYNVAL NEVES DE MACEDO (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 61/64: Recebo em aditamento a inicial. Dê-se ciência à parte ré. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação. Ademais, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.003982-6 - HELENA MARIA GOMES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.004325-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere a atividade exercida pela autora no período compreendido entre 20/08/76 a 01/11/77, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.004389-1 - DANIEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor o pólo ativo da presente demanda, uma vez que o feito versa sobre bem imóvel e o cônjuge deve fazer parte da ação. Informe, ainda, acerca de eventual realização dos depósitos das prestações vincendas. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.004963-7 - RAIMUNDO FRANCISCO TELES DA COSTA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.19.005227-2 - VALDIR TEIXEIRA JUIZ (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.005740-3 - JOSE MOISES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int.

2008.61.19.005786-5 - ANA DOLORES SANCHES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do Agravo Retido acostado às fls. 52/66, bem como acerca da constestação juntada às fls. 70/85, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.006012-8 - JOAO BATISTA FELIX E OUTRO (ADV. PR032410 ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do assunto.Isto feito, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito, bem como, intime a parte autora para que efetue, no prazo de 10(dez)dias, o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de extinção da presente demanda. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006470-5 - RODNEI BERTO MANSUELA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.006666-0 - SEBASTIAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 01/09/76 a 31/07/78, 01/08/78 a 31/12/86 e 01/01/87 a 30/06/02, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca de eventual produção de provas, justificando-as. .

2008.61.19.007085-7 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.007281-7 - ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.007542-9 - VALMIR DE SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.007601-0 - ELENITA DE SOUSA DO CARMO (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.007686-0 - LUIZ EUFRASIO BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.007922-8 - EDUARDO LOURENCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a interposição do presente feito, tendo em vista o pedido formulado no processo n.º 2006.61.19.002606-9, em trâmite perante este Juízo. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.008172-7 - ASSUERO DOMINGUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.009687-1 - BERNADETE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra e análise dos presentes autos, vislumbro a identidade de pedidos bem como de partes entre os feitos supra citados.2. Assim sendo, esclareça a parte autora a propositura da presente ação tendo em vista as mesmas partes e o objeto do pedido constante nos autos da Ação Ordinária Previdenciária n.º 2008.63.01.030698-9.3. Intime-se.

2008.61.19.009939-2 - JOAO VERISSIMO DA COSTA (ADV. SP233562 MERCIA MIKIE NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Considerando a regra do artigo 260, do CPC, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 547,00).2) Regularize, ainda, a parte autora, o instrumento de procuração;3) Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.008728-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008535-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA PEREIRA DE GODOI E OUTRO (ADV. SP087805 VALTER PEREIRA DA CRUZ) I. Recebo a presente Exceção de Incompetência.II. Ao(s) excepto(s) para impugnação no prazo legal.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.009280-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X KELI DE PAULA

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão a autora em seus embargos de declaração de fls. 88/93, pelo que anulo a sentença proferida à fl. 82. Assim, expeça-se mandado de intimação para integral cumprimento da medida liminar concedida às fls. 49/51...

2007.61.19.009243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIETE SIQUEIRA GOMES SEBASTIAO E OUTRO

Tendo em vista a informação prestada às fls. 63/66, cancelo a audiência designada para o dia 01/12/08, às 15 horas, devendo a serventia proceder a baixa na pauta de audiências. Outrossim, manifeste-se a autora no prazo de 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.009234-3 - ODERCI ANGELA LIMA (ADV. SP112309 JOEL DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2005.61.19.007630-5 - DALVINA CELESTINO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais EXTINGO O FEITO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento do réu com relação ao pedido inicial...

2006.61.19.002024-9 - JOSE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito, fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.003976-3 - CLEIZE ESPINHEL E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores e condeno a CEF a depositar nas respectivas contas dos autores vinculadas do FGTS, ou a pagar-lhes diretamente, caso referidas contas tenham sido encerradas, a diferença resultante entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 ao índice de 42,72% e aqueles efetivamente aplicados, atualizada esta diferença desde a época que seria devida segundo os índices

constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação...

2006.61.19.005648-7 - HELIO DE PAULA (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a agosto de 2001 e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que revise o valor da renda mensal inicial do benefício previdenciário de HELIO DE PAULA, NB 073.717.220-7, mediante aplicação da variação nominal das ORTNs/OTNs relativamente aos primeiros 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo da aposentadoria que lhe serviu de base, bem como evolua a nova renda mediante aplicação de todas as correções/reajustes cabíveis, condenando a autarquia no pagamento das diferenças apuradas no período...

2006.61.19.007317-5 - MILTON INACIO BARROS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo ao período compreendido entre 19/02/1988 a 11/04/1991, laborado na empresa Rodízios e Carrinhos Rod Car LTDA., e entre 06/03/1997 a 02/08/2004, b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor MILTON INACIO BARROS, NB 42/135.841.183-0, a contar de 02/08/2004, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2006.61.19.007864-1 - ANTONIA JOSE DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.008054-4 - JOSE ORACIO DE LIMA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o período compreendido entre 08/03/77 a 24/08/78, 08/11/79 a 31/10/80, 01/11/80 a 31/10/82, 01/11/82 a 22/03/85 e 17/01/89 a 17/09/98; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSÉ ORACIO DE LIMA, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, a contar da data da DER...

2006.61.19.008120-2 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito...

2006.61.19.008433-1 - MARIA JOSE ODE JESUS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, acolho os presentes embargos declaratórios para modificar o tópico final da sentença de fls. 163/165, fazendo contar: Termos em que de rigor a condenação da ré em conceder o benefício de pensão por morte à autora, desde a data do óbito, em 23/01/2005, na forma do artigo 74, II da Lei 8.213/91, que assim determina quando requerido em até 30 dias da data do óbito. Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora MARIA JOSÉ DE JESUS FERREIRA, NB 21/137.294.541-2, a contar da data da DER, em 23/01/2005, permanecendo a obrigação da autarquia até eventual habilitação de dependente em classe preferencial.

2006.61.19.009082-3 - JOAO BOSCO ARNAUD FORMIGA (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOÃO BOSCO ARNAUD FORMIGA, na forma do artigo 269, I, (rejeito o pedido) do CPC...

2007.61.19.000841-2 - MARIA DE LOURDES BRONCA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta da autora Maria de Lourdes Bronca Alves, valor a ser atualizado e acrescidos de juros e de correção até a data do efetivo pagamento ...

2007.61.19.001254-3 - FATIMA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por

morte à autora FÁTIMA FERREIRA CAMPOS, NB 21/140.917.782-0, a contar de 22/03/2006, data do requerimento administrativo. Extingo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, o pedido referente ao recebimento dos valores atrasados do benefício de auxílio-doença conferido ao falecido...

2007.61.19.002117-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão a União Federal em seus embargos de declaração de fls. 218/219, pelo que modifico o parágrafo da sentença conforme descrito abaixo: Compulsando os autos verifico que a NFLD nº 35.819.704-0/2006 (fls. 51/64) foi lavrada em 14/03/06, lançamento esse efetuado sobre competências de 1997 a 01 de 1999. Resta, assim, conclusivo que, por ocasião do lançamento dos créditos, já estavam eles caducos, segundo o teor da Súmula Vinculante referida. Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e declaro NULO o lançamento fiscal efetuado sob o número 35.819.704-0/2006.

2007.61.19.003002-8 - ARINOBU IRIE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito...

2007.61.19.004232-8 - DETINHA FERREIRA GOMES (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

2007.61.19.004250-0 - SANDRA REGINA ANTONIO ZANETTI (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 71/77...

2007.61.19.004532-9 - OKSANA BORUSZEWSKYJ LOPES (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar a parte autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, incidentes sobre o saldo das contas de poupança existentes à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em sede de liquidação...

2007.61.19.004535-4 - ANESIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987; de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, e de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, incidentes sobre o saldo de poupança da autora existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

2007.61.19.004536-6 - ERI MINAKAWA FUJII (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de Janeiro de 1989, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao

ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

2007.61.19.004956-6 - CLEAN SERVICE COM/ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 263/264...

2007.61.19.005373-9 - ERNANDES GOMES DA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para:a) Reconhecer como período especial o tempo de serviço relativo aos períodos compreendidos entre 17/08/1978 e 01/02/1979 - SANTA LÚCIA CRISTAIS LTDA (atual Pilkinton Brasil LTDA.) e entre 01/11/94 e 30/08/97 - MENEDIN IND. E COM. DE VIDROS SEGURANÇA LTDA, determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial;b) Determinar a Concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do momento em que, computados os períodos supra reconhecidos, somados aos demais intervalos já reconhecidos administrativamente e juntados ao cálculo, se necessário, período de labor posterior à distribuição da inicial, atinja o autor a somatória de 35 anos de contribuição...

2007.61.19.008794-4 - MARIA INEZ RESENDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.008805-5 - BENEDITO FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a depositar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados, atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação...

2007.61.19.009454-7 - CAROLINE ONORATO DA SILVA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a estender o benefício de pensão por morte à autora CAROLINE ONORATO DA SILVA, até que atinja a idade de 24 anos ou conclua o curso universitário em que se encontra matriculada, o que ocorrer primeiro. Condeno a ré no pagamento das parcelas atrasadas, desde a data da citação...

2008.61.19.002867-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.003091-4 - VANESSA CAROLINE CONCEICAO LUIZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte às autoras VANESSA CAROLINE CONCEIÇÃO LUIZ e LARISSA CAROLINE CONCEIÇÃO LUIZ, NB 21/140.714.118-7, a contar de 24/04/2007, data do óbito da ex-segurada...

2008.61.19.004078-6 - CAROLINA ALVES BARREIROS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP229819 CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.005129-2 - JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR (ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada para extinguir o

processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.006785-8 - VALDEIR MILITAO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.004418-4 - LAVANDERIA ASSIS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... homologa por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.003826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RODRIGO DE SOUZA NUNES

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fl. 74...

2007.61.19.009694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CICERA MARIA DE MELO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.000244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALEOMAR MACEDO PINTO E OUTRO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5962

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.003360-3 - JOSE MARIN (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.19.006277-3 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) acerca da sentença, bem como, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.000099-1 - LUIZ GONZAGA FELIX MOREIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) no efeito devolutivo. Recebo, ainda, as contra-razões apresentadas pela parte autora, eis que tempestivas. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.002797-2 - DEOCLECIO FERNANDES MENEZES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença exarada às fls. 328/331 encontra-se sujeita a reexame necessário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

2007.61.19.005791-5 - CLAUDENIR DOS SANTOS (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE E ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto DETERMINO a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARULHOS para que, querendo, responda aos termos da presente. Intimem-se os demais acerca desta decisão...

2008.61.19.002610-8 - OLIVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se as

partes, pessoalmente, para comparecimento, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 190/191.
Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.003128-1 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X HOSPITAL SAO PAULO - SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (PROCURAD MAURICIO MAIA)

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 3ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Itaquaquecetuba, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.007055-9 - MARIA JOSE NUNES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos, para livre distribuição, nos termos do artigo 113, caput e 2º, do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.010153-2 - IVANETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos, para livre distribuição, nos termos do artigo 113, caput e 2º, do Código de Processo Civil...

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.002123-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008877-8) CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ALEXANDRE MARINARI JUNIOR (ADV. SP077288 ITAMAR ALBUQUERQUE)

(...) Ante o exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária de São Paulo. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.010277-9 - CLAUDIO DA SILVA MORAIS (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Paulo/Capital para livre distribuição, a fim de processar e julgar o feito

Expediente Nº 5969

ACAO PENAL

2007.61.19.006976-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia formulada em face do acusado e deter a continuidade do feito. Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 14h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5970

ACAO PENAL

2002.61.19.001711-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ADSY) X ABDALLA SARHAN SALOMAO (ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP052511 DIVA BOLLA)

... Motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ABDALLA SARHAN SALOMÃO, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 5971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.000456-8 - JOVENAL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA)

FALEIROS)

Designo o dia 04 de março de 2009, às 15:40 hs, para realização da perícia, que ocorrerá na sala de perícias médicas deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos/SP. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documentos de identificação, bem como de toda a documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Senhor(a) Perito(a) acerca da data designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2007.61.19.008763-4 - PEDRO CARACA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo para o dia 18 de março de 2009, às 15:40 horas, a realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o(a) autor(a) munido(a) de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Expeça-se o necessário. Publique-se o despacho exarado às Fls. 108 dos autos.

2008.61.19.001245-6 - DENIZE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Designo para o dia 15 de janeiro de 2009, às 10:10 horas, a realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o(a) autor(a) munido(a) de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2008.61.19.001386-2 - MAURO UBIRACY DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 45/49 dos autos. Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2008.190021110-1 acostada às fls. 50/52. Isto feito, encaminhe-se ao SEDI para distribuição por dependência. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.004351-9 - MIRIAM DOS SANTOS (ADV. SP261464 SANDRA FELIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pela autarquia-ré. Designo para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:10 horas, a realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o(a) autor(a) munido(a) de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2008.61.19.005034-2 - CICERO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelas partes às fls 106/107 e 109/110. Designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 hs, para realização da perícia, que ocorrerá em consultório médico localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, n.º 54, sala 211, Guarulhos/SP, telefone: 6408-9008. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documentos de identificação, bem como de toda a documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Senhor(a) Perito(a) acerca da data designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2008.61.19.005460-8 - IRIS SANTOS DE CARVALHO (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelo Instituto-réu às fls. 74/75. Designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 16:00 hs, para realização da perícia, que ocorrerá em consultório médico localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, n.º 54, sala 211, Guarulhos/SP, telefone: 6408-9008. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documentos de identificação, bem como de toda a documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Senhor(a) Perito(a) acerca da data designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2008.61.19.006160-1 - CONCEICAO DE MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP093078 ISMAR GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelo Instituto-réu às fls. 82/83. Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 17:00 hs, para realização da perícia, que ocorrerá na sala de perícias médicas deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos/SP. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para que compareça munido(a) de documentos de identificação, bem como de toda a documentação médica que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Cientifique-se o(a) Senhor(a) Perito(a) acerca da data designada. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2008.61.19.006182-0 - MARILZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Designo para o dia 15 de janeiro de 2009, às 12:10 horas, a realização da

perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020, onde deverá comparecer o(a) autor(a) munido(a) de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.005731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001386-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X MAURO UBIRACY DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Apense-se a presente impugnação aos autos da ação principal n.º 2008.61.19.001386-2. Isto feito, intime-se o impugnado para resposta no prazo legal. Cumpra-se e intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.007101-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X DOUGLAS GARCIA GOMES

Fls. 80/94: Resta ineficaz, ante a prolatação da sentença às fls. 50 dos autos. Dito isto, certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1254

ACAO PENAL

2008.61.19.007612-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174728 SUELY VALLE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141030 JOSE BAETA NEVES FILHO E ADV. SP021574 VILMAR ALDA DE FREITAS E ADV. SP255457 REGINA APARECIDA ALVES BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM E ADV. SP136313E EDILETE JERONIMO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP234218 CARLOS SANCHES BAENA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138091 ELAINE HAKIM MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em sua resposta à acusação de fls. 869/880 o acusado ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO requereu diligências e pleiteou a concessão de Liberdade Provisória argumentando, em síntese, que não se fazem presentes os requisitos de sua segregação cautelar. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 1029/1031 pelo indeferimento do pedido de Liberdade Provisória por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Do necessário o exposto. Fundamento e decidido. O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 12 de setembro de 2008, e denunciado aos 28/10/2008 como incurso nas sanções do artigo 33, c.c. o artigo 40, I II e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006. Os laudos preliminares de constatação de fls. 23 e 24 e os autos de apresentação e apreensão de fls. 24/30 e 31 e o laudo toxicológico de fls. 592/595 constituem prova da materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas na fase policial constituem indícios suficientes da co-autoria. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II,

da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602). Além disso, condições pessoais favoráveis como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não são suficientes para que o réu responda ao processo em liberdade, consoante entendimento do STJ: 3. As condições subjetivas favoráveis dos pacientes, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais. 4. Habeas Corpus denegado, em consonância com o parecer ministerial. (Quinta Turma - HC 85261, processo 200701416511 SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., DJ 07/04/2008, pág. 01). Os fatos investigados revelam a existência de verdadeira organização criminosa, especializada na remessa de drogas ao exterior, da qual o requerente livremente aceitou participar, mediante paga, demonstrando ambição pelo lucro propiciado, já que recebia R\$ 2.000,00 por cada mala introduzida nas aeronaves. Ressalto que o requerente declarou que tinha conhecimento do conteúdo das malas, tendo inclusive retirado dois tabletes do interior de algumas delas, sendo que por mais de oito vezes entregou malas contendo cocaína para o co-réu GILBERTO (fls. 14/15). Sob outro prisma, devido ao fato de fazer parte de organização criminosa com ramificações no exterior, em liberdade, o requerente não encontraria dificuldades em obter auxílio de comparsas para empreender fuga, no intuito de não se submeter às graves conseqüências do delito praticado. Por tais razões, a manutenção da prisão se entremostra necessária para garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Diante do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO. Passo a analisar as diligências requeridas na folha 871: Item 2.1: Não há nos autos qualquer menção a interceptações telefônicas além das ligações mencionadas pelos próprios réus quando interrogados na fase policial, razão pela qual, por ora, resta prejudicado o pedido. Requisite-se à autoridade policial que no prazo de 05 (cinco) dias preste as informações relativas aos itens 2.2, 2.3 e 2.4 da folha 871. Apresentem os advogados dos réus CHRIS IFEANYI NDUBISI, MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE GALVÃO SOARES e GILBERTO CELEBRONI resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A. Decorrido o prazo legal sem apresentação das peças defensivas, expeça-se o necessário para intimação dos réus a fim de que constituam outros advogados para fazê-lo no prazo legal, cientificando-os de que, deixando de fazê-lo, este juízo lhes nomeará defensores dativos. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal no item 5 da folha 1031. Intimem-se.

Expediente Nº 1255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.005762-2 - LAURITA CECILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor do alegado na petição de fl. 32, determino a realização de estudo sócio-econômico, para verificação da composição do núcleo familiar da autora, bem como da renda por ela percebida. Nomeio a assistente social, Maria Luiza Clemente, CRESS nº 06729, Rua Iborepi nº 428, telefone 2280-4857 e 9738.4334, para a realização do estudo socioeconômico e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da Parte Autora? 2. A Parte Autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a Parte Autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da Parte Autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A Parte Autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a Parte Autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A Parte Autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a Parte Autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao

questo precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a Parte Autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela Parte Autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a Parte Autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da Parte Autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.Determino também a produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.1104 9702.1052, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 06/03/2009 às 16h40 para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Oportunamente, intimem-se os experts: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo devem responder a todos os quesitos que lhes forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que devem cumprir fielmente o encargo que lhes foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação dos experts deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e eventuais quesitos formulados pelas partes.Int.

Expediente Nº 1256

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.010398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.010397-8) ENIVALDO QUADRADO (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP278345 HEIDI ROSA FLORENCIO) X JUSTICA PUBLICA O requerente ENIVALDO QUADRADO postula seja decretado o absoluto sigilo das investigações, com o intuito de preservá-lo, assim como ao interesse público. Alega que a ampla divulgação dos fatos na mídia nacional, com a

distorção do ocorrido, traz risco à sua segurança, bem como prejuízo à elucidação dos acontecimentos no âmbito do presente procedimento criminal. O pedido não comporta acolhimento. Nos termos do art. 5º, LX, da CF/88, a publicidade dos atos processuais é regra que apenas pode ser restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. No caso dos autos, os motivos alegados pelo requerente ou não se encontram presentes ou não ensejam a decretação do sigilo requerido. De fato, a decretação do sigilo em nada contribui para se evitar distorção do ocorrido, mas, ao contrário, a ampla divulgação dos atos processuais atua justamente no sentido de esclarecê-lo. Eventual deturpação do fato imputado ao requerente pelos órgãos de imprensa deve ser combatida pontualmente, pelo próprio interessado, por meio das medidas judiciais cabíveis, não justificando, data maxima venia, a excepcional hipótese de decretação do sigilo. Não se olvide, outrossim, que a toda a sociedade interessa a possibilidade de amplo acesso aos autos de processo judicial, seja cível, seja criminal, como na espécie, uma vez que a solução de conflitos de interesse tem papel fundamental na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivo da República Federativa do Brasil, a teor do art. 3º, I, da CF/88, ainda mais quando os fatos apurados podem ter relação, ainda que remota, com o escândalo do mensalão. Tampouco há nos autos elementos que autorizem dizer que a divulgação do ocorrido traz risco à sua segurança. A esse respeito, cumpre destacar caber ao Estado a adoção de todas as providências cabíveis para assegurar ao preso a sua integridade física e o cumprimento de seus direitos fundamentais. Não há, até então, elemento concreto algum que confirme alegação do requerente, nem mesmo a descrição de fatos concretos ocorridos. Por outro lado, não vislumbro como a não decretação do sigilo contribuiria para a elucidação dos fatos tratados nesses autos, soando a alegação como mero exercício de retórica, sem conteúdo concreto. Por isso, com o respeito que merece a competente e combativa defesa, INDEFIRO o pedido. Oficie-se ao estabelecimento prisional em que se encontra o requerente, determinando sejam adotadas as providências cabíveis para assegurar a sua integridade física. Intimem-se as partes.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1979

ACAO PENAL

2008.61.19.002333-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO)

Fls. 223: Depreque-se a audiência para que o réu acompanhado de seu advogado, se manifeste acerca da proposta de suspensão do processo formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 89, da Lei nº 9099/95, mediante o cumprimento das seguintes condições:a) Comparecimento pessoal bimestral em Juízo para informar e justificar suas atividades;b) Proibição de ausentar-se da Comarca ou Subseção Judiciária onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial;c) Prestação pecuniária, em valor a ser definido em audiência, a instituição assistencial credenciada pelo Juízo Deprecado, observado o requerimento do MPF.Caso tais condições sejam aceitas, solicite-se, ainda, ao Juízo Deprecado, a fiscalização e acompanhamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, encaminhando-se a este Juízo cópia do termo de suspensão e informações, sempre que julgar serem oportunas.Em caso negativo, informe que prosseguirá o feito até julgamento, observado o rito imposto pela Lei n. 11.719/08.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 1980

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.010522-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP157330 ROBSON BARBOSA MACHADO) X YOON JUNG CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 08 de janeiro de 2009, às 14h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.000252-9 - ARNALDO CALADO DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Arnaldo Calado de Oliveira em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço recebido pelo autor, aplicando-se o índice do IRSM de fevereiro de 1994 ao salário-de-contribuição correspondente, utilizado no cálculo da renda mensal inicial do benefício (DIB em 29.07.1997), condenando ainda a autarquia ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura do presente feito (11.01.2008, fl. 02), valores a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da fundamentação supra. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor do autor, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Arnaldo Calado de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição (revisão da RMI). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 29.07.1997. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.001545-7 - SEBASTIAO DA CRUZ PEDROSA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 09h40min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.001884-7 - MARINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Marinalva Alves dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à concessão do benefício de auxílio-doença no período entre a data do laudo pericial médico (22.09.2008) e a data da cessação da incapacidade apurada no laudo médico pericial (22.03.2009), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Marinalva Alves dos Santos BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 22.09.2008 (data do laudo médico) até 22.03.2009 (data da cessação da incapacidade prevista no laudo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.001918-9 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 10h40min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete

de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003160-8 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista a redação do art. 124, VI, da LB e a fim de bem aquilatar o interesse de agir da autora, converto o julgamento em diligência, determinando ao INSS que esclareça a este Juízo: a) o valor da pensão atualmente percebida pela autora, e b) o valor de eventual pensão a que faria jus a autora caso reconhecida a sua condição de dependente do falecido segurado Antonio Menezes. Após, volvam à conclusão.

2008.61.19.005072-0 - MARIA SALETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h00min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.005890-0 - RAIMUNDO ISMAEL DA SILVA (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA E ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h10min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade,

se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.005912-6 - ILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 11h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006585-0 - GUARACIARA NOGUEIRA ANTONIO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 11h40min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006624-6 - VANDERLEI BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 12h00min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando

esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006652-0 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 12h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006653-2 - JOSE EVARISTO DA COSTA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 14h00min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.006833-4 - VANDERLEY MARQUES CRUZ (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 12h40min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação

para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007045-6 - SIDINEI JAWORSKI (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 13h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007111-4 - IVANA ROSA SOUZA FERNANDES DE ABREU (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h40min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007165-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 10h50min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados

anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007531-4 - DOMINGOS CRUZ SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de janeiro de 2009, às 11h00min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007618-5 - MARIA JULIA SURIANI (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 14h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007636-7 - ALDO FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 13h00min, pela Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007687-2 - LEONOR CORONATO SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SPI77728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de janeiro de 2009, às 13h40min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.000344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SPI02477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Destarte, defiro em parte o requerimento de fls. 137/139 para o fim de determinar o sobrestamento por 10(dez) dias do cumprimento da ordem de reintegração, prazo no qual faculto aos interessados proceder ao depósito judicial de valor integral da dívida ou ainda à composição extrajudicial com a CEF, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos caso não realizado aquele ou comprovada esta. Intime-se o reu por meio da DPU e a CEF pela imprensa, oficiando-se com urgência ao d. Juízo deprecado.

Expediente Nº 1982

ACAO PENAL

2003.61.19.001616-6 - JUSTICA PUBLICA X VALERIA LOPES DA SILVA (ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Designo o dia 12 de março de 2009, às 14h30min, para oitiva da (s) testemunha (s) arroladas pela defesa. Expeça-se mandado de intimação, requisitando-as, se o caso, como de p raxe. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5722

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.17.003686-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, determinado a busca e apreensão do bem declinado a fls. 03, no endereço na inicial. O bem deverá ser depositado em favor da autora, na pessoa do gerente da agência local, mercê da celeridade processual. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, apresentar resposta, devendo constar no mandado que, em 5 (cinco) dias, a partir da efetivação da medida, poderá pagar integralmente a dívida, a fim de obter a restituição do bem, sem o prejuízo de apresentar resposta se entender excessivo o valor, nos termos do art. 3º, 2º e 4º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.003672-8 - ANA CAROLINA POLCARO (ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI) X DIRETORA DA FACULDADE DA FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB - JAHU

(TÓPICO FINAL): Assim, por falta de fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.062498-0 - ANTONIO GUSTAVO DAMASIO (BENEDITA MELO DAMASIO) (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP097470 VIVIANNE ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

1999.61.17.002516-8 - JOSE LOPES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2000.61.17.000271-9 - BENEDITO DE ANTONIO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2004.61.17.000279-8 - VILMA BATAGELO PUTTI (ADV. SP250911 VIVIANE TESTA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2004.61.17.003285-7 - ROSA CESTARI RODRIGUES (ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2006.61.17.001330-6 - ERNESTO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.001735-0 - APARECIDA MIGLIORINI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001758-4 - ANTONIO CARLOS TOSI (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002146-0 - CLAUDIO FERRACINI E OUTROS (ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.003661-0 - JURANDIR WILSON CATALDO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2008.61.17.002780-6 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2008.61.17.002843-4 - LAURA MONTEMOR TURRA E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.17.000062-5 - MARIA APPARECIDA ANICETO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001116-7) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.001099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.001151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.000959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X WANG GUAN RU - ME E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

PETICAO

1999.61.17.005301-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000271-9) BENEDITO DE ANTONIO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2559

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA

MANDIM THEODORO DE MELLO)

Comunique-se ao Juízo deprecado - da Comarca de Pombal/PB, o endereço do réu Raimundo Queiroga Neto informado à fl. 2628, reiterando o pedido de informações de fl. 2619. Defiro o pleito do Ministério Público Federal de fl. 2632. Oficie-se, nos termos requeridos. Após, complementando as deliberações de fl. 2613-v, intimem-se todos os réus para manifestação sobre o teor da petição de fls. 2609/2612. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1005026-5 - MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS VITORIA (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 245/248. No silêncio, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.000333-1 - MANOEL ONORIO DA SILVA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006459-9 - ANA MARIA DE OLIVEIRA QUINI CORREA (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 395/402: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos, se necessário. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003123-3 - RICASSA APARECIDA DA SILVA - MENOR (FATIMA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.003658-9 - EMIKO MITSUZUMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003927-0 - CLEIDE VALENTINA CEZARIO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001041-6 - SUELY PANSANI (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001394-6 - MALVINA PATRICIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 175), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeça-se, pois, ofício requisitório para o pagamento da quantia indicada às fls. 169/172, referente aos honorários advocatícios, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004616-2 - JOAO ALAOR DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.11.005555-2 - MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 151-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 147/150, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005603-9 - REGINA RAMOS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000567-0 - JOSE BENEDITO RICARDO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 209: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 197/198. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002663-5 - CLODOALDO BUENO (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 96/99, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003431-0 - APARECIDA MARTINS DE SANTANA DE MELO (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005947-1 - MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006108-8 - GUIOMAR MODESTO DE SOUZA PINTO (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 110-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do

Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 106/109, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000268-4 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) Fls. 164: defiro. Por se tratar de testemunha arrolada exclusivamente pela parte ré (fls. 121), homologo a desistência da oitiva da Sra. Lurdes Vitorino. Aguarde-se a realização da audiência designada para 02/07/09, às 15:00 horas. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001465-0 - JOSELMA MARTINS MATTOS (ADV. SP262628 ELTON DE ALMEIDA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001764-0 - ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Sem prejuízo do oferecimento das contra-razões, manifeste-se a parte autora, de modo específico, acerca da proposta de acordo. Aferida a impossibilidade de transação e, apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001770-5 - FELIPE GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003089-8 - INACIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004183-5 - NEIDE PELOI SOBRAL (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da audiência no Juízo deprecado designada para o dia 04/06/2009 às 13:30 horas (fls. 64). CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004833-7 - FRANCISCO MIOTO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 56 e 58: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, CRM 73.977, com consultório situado na rua Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intime-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005176-2 - BENEDITA TEODORO DOMINGUES (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 23/24, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005342-4 - LEONARDO CESAR DOS SANTOS PEREIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005406-4 - SHIZUKA AKIYAMA (ADV. SP191051 ROBERTA BOTTER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/38, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005496-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005546-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005588-3 - LIDIA SHIZUE IMANOBU E OUTRO (ADV. SP245001 SERGIO ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005781-8 - MARIA GOMES CAETANO (ADV. SP088628 IVAL CRIPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006143-3 - VITORIA GIMENEZ DINIZ GUELFY LALLO - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria deste juízo, reduzir a termo o instrumento de mandato de fls. 08.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3839

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.006166-4 - MARLI DE FATIMA MENEGUELLI (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília (DF).Proceda-se a baixa por incompetência, com as cautelas necessárias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.11.00090-9 - YOMIKO HARADA E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2002.61.11.002097-0 - JOSE ADRIANO PEREIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E PROCURAD CAMILA MIZIARA PAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2003.61.11.001336-2 - JOSE DORETO (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2004.61.11.000691-0 - ELZA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2005.61.11.001917-8 - ALICE BARBOSA CORREIA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2005.61.11.003768-5 - MARCILEI CRISTINA DA COSTA (ADV. SP213063 THAÍS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2005.61.11.004556-6 - BENEDITA SILVERIO MESQUITA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2005.61.11.005167-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2006.61.11.000995-5 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS ESMERALDO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2006.61.11.002319-8 - ALIPIA MARIA POSTIGO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP103672 ANTONIO MOACIR RICCI PUCCI E ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2006.61.11.002820-2 - SIOMARA SCAGLIAO FERNANDES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes científicadas da lavratura da(s) minuta(s) de requisição de pagamento na forma determinada.

2008.61.11.001458-3 - MARIA DELL EVEDOVE VAGETTI (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

DESPACHO DE FLS. 149: Vistos. Em face da manifestação de fls. 145, nomeio, para arealização da perícia, o médico MARCOS DE ALMEIDA SANTANA, especialistaem Geriatria, com endereço na Rua Amazonas, n.º 745, tel. 3433-8894, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo-(a) expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de todae qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a par tir de quando ocorreu a incapacitação? Intime-se o perito da presente nomeação, solicitan-do-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro-tanto, encaminhe-se ao experto, mediante officio, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora e, ainda, de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a par-tir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada edissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a

intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização daperícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 151: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 30/01/2009, às 09h30min, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Marcos de Almeida Santana, situado na Rua Amazonas, nº 745, tel. 3433-8894, nesta cidade.

2008.61.11.004454-0 - SEBASTIAO DE BRITO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/01/2009, às 09 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, localizado na Av. das Esmeraldas nº 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade.

2008.61.11.005506-8 - MAGDA MARTINS SOARES - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro a tutela de urgência perseguida, à míngua de prova inconcussa a alicerçar a tese da inicial.(...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Outrossim, considerando ser a autora pessoa interdita, conforme se tira da certidão de fls. 16, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.11.004913-5 - JAIR BOSSONI (ADV. SP170713 ANDRÉA RAMOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/01/2009, às 14 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jaime Newton Kelmann, localizado na Av. Rio Branco nº 1.283, fone 3433-3211, nesta cidade.

ACAO PENAL

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI)
Vistos, etc. Concitadas as partes a requererem diligências, o Ministério Público Federal bem assim a defesa do co-réu Jairo Antonio Zambon disseram não tê-las. As defesas dos réus Washington da Cunha Menezes e João Simão Neto formularam diversos requerimentos, os quais passo a apreciar. 1) Aplicação do artigo 514 do CPP: Sobre tal tópico já se decidiu às fls. 607/612, permanecendo inabalados os fundamentos ali esposados. 2) Repetição da oitiva da testemunha Wagner Pardini. Reporto-me ao que restou decidido às fls. 1818/1823, quando se indeferiu este mesmo pleito. 3) Traslado de peças do processo 2002.61.11.000761-8, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local, e de peças da exceção de incompetência correlata a este feito. As defesas dos réus Washington e João Simão requerem a trazida de peças do processo acima identificado para este feito. Às fls. 1820 foi determinada a expedição de ofício à 1ª Vara Federal local à cata da íntegra do mencionado processo, à exceção de dados bancários e fiscais, posto que sigilosos. As peças vieram e estão encartadas neste feito, nada mais havendo a deliberar a esse respeito. O mesmo vale para a cópia da exceção de incompetência. 4) Aplicação do artigo 89 da Lei 9099/95: Mais uma vez reclama a defesa do co-réu Washington a suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei 9099/95. Reiterando o já dito às fls. 1036/1040, tal benefício só se aplica aos crimes cuja pena mínima cominada não seja superior a 1 (um) ano, o que, evidentemente, não é o caso dos autos. Ressalte-se, ainda mais, que o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de (01) anos. (Súmula nº 243/STJ). 5) Cópia de depoimento produzido por meio audiovisual: Reporto-me ao que ficou assentado às fls. 2744. 6) Expedição de ofício à Polícia Federal, à cata da ficha funcional do co-réu Washington. Indefiro dito requerimento, pois não compete ao juízo produzir prova a favor das partes. Atuação supletiva do juízo somente se justifica diante de comprovada impossibilidade da parte em obter os elementos queridos ou ainda na hipótese do artigo 156, II, do CPP, o que não é o caso. 7) Expedição de ofício à Penitenciária de Tremembé/SP. A defesa do co-réu João Simão requer seja

expedido ofício ao Diretor da Penitenciária de Tremembé/SP, com vistas a confirmar visita feita pelo órgão acusador à testemunha Silvio César Madureira, recolhido junto àquele estabelecimento. Reputa anômalo e no mínimo suspeito dito procedimento, sobretudo por ter a visita reservada ocorrido às vésperas da audiência de colheita do depoimento daquela testemunha. Indefiro tal pleito, não só pelo fato de nele não entrever pertinência alguma ao deslinde do feito, mas também porque se o que se pretende é pôr sob suspeita a testemunha, houve momento oportuno para desqualificação dela, através de contradita (artigo 214 do CPP); se a investida é contra o órgão acusador, este processo não configura terreno fértil para apuração de conduta funcional. 8) Do requerimento de novo interrogatório: Os co-réus Washington e João Simão, invocando as recentes alterações na legislação processual penal, reclamam a realização de novo interrogatório. Com a novel redação dada ao artigo 400 do CPP, à semelhança do que já ocorria no procedimento dos Juizados Especiais Criminais, o legislador - Lei 11.719/2008 - optou por deixar o interrogatório como último ato da instrução, a fim de permitir ao acusado o mais amplo exercício do direito de defesa, na medida em que poderá se pronunciar, pessoalmente, sobre todas as provas produzidas. Adotou-se o interrogatório como inequívoco ato de defesa. Fala o acusado após conhecer todas as provas judiciais contra si produzidas. Anteriormente, colocado ao início do procedimento, era antes o interrogatório um ato de instrução. A nova topologia prioriza o ato como ato de defesa pessoal. Não há dúvida de que a nova legislação em comento tem aplicação imediata a este processo, posto veicular disposições tipicamente processuais. Esta é a disciplina revelada pelo art. 2º do CPP que assim está redigido: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Contudo, ao analisar-se com maior acuidade o teor do artigo de lei acima mencionado, percebe-se conforme o alerta feito pela maioria da doutrina pátria, que foi adotado pelo CPP o sistema do isolamento dos atos processuais, de forma que a nova lei não atinge os atos processuais já praticados, maneira pela qual seria descipiendo designar novos interrogatórios para os réus. De qualquer forma, a fim de evitar a ocorrência de qualquer decretação de nulidade neste processo, entendo recomendável propiciar aos acusados, inclusive Jairo Zambon, caso queira, oportunidade de acrescer suas defesas nesta fase processual, por que coligidos bastos elementos à instrução criminal, sem prejuízo dos interrogatórios realizados. Designo, para tanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2009, às 14 horas. O co-réu Washington deverá ser requisitado ao estabelecimento onde se encontra custodiado para comparecer ao ato, devidamente escoltado, os demais réus, intimados pessoalmente. Notifique-se o MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2160

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1102967-1 - ARNALDO TELES DIAS E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

95.1100768-8 - MANOEL ANTONIO RIAMI (ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

95.1101950-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

96.1101525-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X COML/ LUINIL LTDA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

96.1103405-9 - ROSANA RODRIGUES BERTONCINI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

1999.03.99.009936-7 - ARLINDO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

1999.03.99.049874-2 - SEBASTIAO DOURADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2000.03.99.026939-3 - NIVALDIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2000.03.99.073215-9 - LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2003.61.09.000872-0 - AMELIA SOUZA FRIAS E OUTRO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2003.61.09.002899-7 - LUIZ FERNANDO MARCHI E OUTRO (ADV. SP119605 CLAUDIA SCARABEL MOURAO E ADV. SP116693 CYNTHIA FARIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2003.61.09.007430-2 - ODILA MORISCO LEITE PENTEADO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Alvará expedido em 15/12/2008 e seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. Recesso forense no período de 20/12/2008 a 06/01/2009.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4145

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.09.001393-0 - JOSE CICERO BATISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

1. Diante da manifestação do perito nomeado no presente feito (fls. 153), reconsidero o despacho anterior (fls. 142). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO, para substituí-lo, o médico psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 07 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2002.61.09.006688-0 - RODRIGO GOMES FERNANDES VIANA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

1. Reconsidero o despacho anterior (fls. 149). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO como perito médico o psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 21 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2006.61.09.002227-3 - ANTONIO APARECIDO MAGRINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Diante da manifestação do perito nomeado no presente feito (fls. 88), reconsidero o despacho anterior (fls. 81). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO, para substituí-lo, o médico psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 07 de janeiro de 2009, às 11:00 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2006.61.09.007753-5 - ZILDA DE LOURDES JULIANO NECO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Reconsidero o despacho anterior (fls. 127). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO como perito médico o psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 04 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.007067-3 - RAQUEL APARECIDA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Reconsidero o despacho anterior (fls. 42). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO como perito médico o psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 28 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.008877-0 - MARIA JOSE PAZ BEZERRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Reconsidero a nomeação anterior (fls. 83) e DESIGNO como perito médico o psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Proceda a

Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 3. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 04 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 4. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.002899-8 - ANTONIA FERNANDES MUNIZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Diante da manifestação do perito nomeado no presente feito (fls. 73), reconsidero o despacho anterior (fls. 67). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO, para substituí-lo, o médico psiquiatra DR. MARCOS KLAR, para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito, encaminhando-lhe cópias dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 28 de janeiro de 2009, às 08:30 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 5. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

Expediente Nº 4150

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.004089-2 - REGINA DE CASSIA ANGELO FRANCO E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 4151

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.009930-8 - ODAIR ZANARDO (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.010514-0 - NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício previdenciário nº 515.622.038-6.Cite-se.P.R.I.

2008.61.09.010944-2 - LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao autor que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 32, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº. 2008.61.09.007536-5. Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.011537-5 - JORGE LUIZ BAIRD (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.011581-8 - VERONICA CARDOSO DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP227898 JOÃO LUIS MORATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). P.R.I.

2008.61.09.011797-9 - OSWALDO REAMI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.008508-5 - NOEL GONCALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 29/37 e 39/42), manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.09.008954-6 - ANTONIO LUZIANO PEREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2008.61.09.009680-0 - MARIA DE LOURDES PONTIN BACHIEGA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora (fl. 24/25) e que o mandado de segurança deve ser impetrado no domicílio funcional da autoridade impetrada que tem responsabilidade de defender o ato impugnado ou, então, coibir a ilegalidade com presteza, esclareça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da autoridade coatora já que constou no pólo passivo o Gerente Executivo do INSS em Piracicaba e o pedido de aposentadoria em questão se deu em Capivari-SP, onde possui Agência da Previdência Social com competência para analisar e processar os pedidos de aposentadoria. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.09.011100-0 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP210623 ELISANGELA ROSSETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011166-7 - MARIA APARECIDA NUNES MARQUES (ADV. SP275774 RAQUEL RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011477-2 - ANA MARIA BAPTISTA PIASSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.011524-7 - ROSA MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP170707 ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO E ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os artigos 223 e 224, ambos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a lei de custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96) determinam que as custas processuais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal. Assim, com base nos artigos 257 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverá a impetrante, em 10 (dez) dias: 1. proceder ao recolhimento correto das custas; 2. trazer aos autos

mais uma cópia da inicial, bem como duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés, nos moldes do artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04. Após tudo cumprido, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

2008.61.09.011819-4 - JOSE CARLOS CAEIRO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.09.008158-4 - MARIO ZOCCA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos bancários de todas as contas de poupança do Pedro Zocca referente aos anos de 1987 a 1991. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2686

EXECUCAO DA PENA

2005.61.12.010454-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR DAS NEVES GOMES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Fls. 122/132: Tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal às fls. 134/135, defiro a suspensão do cumprimento da pena pecuniária, consistente na entrega de cestas básicas, pelo período de 6 (seis) meses. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

ACAO PENAL

97.1203555-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X JOAO CESAR DOS REIS VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDMUNDO GONCALVES LEAL (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X RICARDO ROCHA (ADV. SP121329 JOAO LUIZ BRITO DA SILVA) X DORIVAL PERETTI (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X MARCOS ANTONIO DA SILVA GUARIENTO (ADV. SP184839 RODOLFO ANEAS) X ALEXANDRE SANCHES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)

Fl. 2198: Indefiro a oitiva da testemunha Ricardo Rocha, arrolada pela defesa do acusado Marcos Antônio da Silva Guariento, tendo em vista que se trata de co-réu nestes autos. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 585/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE URUAÇU/GO, CARTA PRECATÓRIA Nº 586/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO, CARTA PRECATÓRIA Nº 587/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CATANDUVA/SP, CARTA PRECATÓRIA Nº 588/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP, CARTA PRECATÓRIA Nº 589/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO/SP E CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES/SP).

2000.61.12.002915-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON APARECIDO GRANATI (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X LIDIOMAR TRAZINI GRANATI (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

Fl. 850: Apresentada a resposta e não verificada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, bem como que não foram arroladas testemunhas pela acusação e defesa, depreque-se o interrogatório dos réus. Ciência

ao Ministério Público Federal. Int.(Expedida Carta Precatória nº 579/2008 ao Juízo Estadual da Comarca de Balneário Camboriú/SC).

2000.61.12.007396-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ELI ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120179 ROSANA SILVIA JACOBS) X JOVILINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120179 ROSANA SILVIA JACOBS)

Fl. 570/571: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara de Guarulhos/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2004.61.12.000349-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI VARGAS LEAL (ADV. MS008238 CARLA FIGUEIREDO G. DE QUEIROZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 1.079, decreto a revelia do réu, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cota de fl. 1.078: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha Orinda Córdoba, arrolada pela acusação, observando o endereço informado à fl. 1.076. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 577/2008 AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO).

2005.61.12.000497-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MUNIZ DE LIMA (ADV. PB003887 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS)

Tendo em vista as alterações no Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei nº 11.719/08, com a previsão de audiência una, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 105 e novo interrogatório do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 584/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE POMBAL/PB).

2006.61.12.006932-8 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KALIM NADIM CURY (ADV. SP191304 PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BACURAU E ADV. SP191466 SILMAR FRANCISCO SOLÉRA)

Fl. 442: As partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, a teor do disposto no artigo 231 do Código de Processo Penal. Tendo em vista a certidão de fl. 499, declaro preclusa a oitiva das testemunhas Roberto Ferreira e Dulcilene de Mello, arroladas pela defesa. Com as alterações no Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei nº 11.719/08, com a previsão de audiência una, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, depreque-se novo interrogatório do réu.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 582/2008 À JUSTIÇA FEDERAL DE LONDRINA/PR) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.12.002620-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005353-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDECI CAVICHIOI (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Tendo em vista as alterações no Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei nº 11.719/08, depreque-se novo interrogatório do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARINGÁ/PR)

2008.61.12.003104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS MARCEL PISTORE SANTOS (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X LILIO DE CASTILHO MARIANO (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 631, depreque-se a oitiva da testemunha Márcio Augusto Pistore Santos, arrolada pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 583/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP).

Expediente Nº 2691

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.012647-3 - SILVANA APARECIDA FONTOLAN (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇOZO FERNANDES)

Comprove a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, que formalizou pedido de matrícula relativo ao 2º semestre de 2008. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.12.015943-0 - GLAUCO LUIZ LOURENCO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

De acordo com a petição de fls. 66/68, o veículo foi apreendido nos autos da ação criminal n.º 2007.61.12.010639-1, em curso perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. A petição referida (fls. 66/68) noticia também que não houve pedido de restituição do veículo apreendido nos autos da ação criminal. Ante o exposto, determino a redistribuição destes autos ao Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção, competente para o exame do pedido aqui formulado, visto que o veículo foi apreendido perante aquele Juízo. Determino, pois, a baixa na distribuição no que concerne a esta 1ª Vara Federal. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.017575-7 - EDNA SATOMI UEHARA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos etc.A apreciação do pedido de liminar será realizada após a vinda da contestação.Cite-se a ré.Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente N° 1861

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.12.000864-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X GALDINO STEFANO BASSAN E OUTRO (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X UNIAO FEDERAL
Fls. 174/177 e 180/182: Defiro a suspensão do presente feito até 30 de dezembro de 2008. Comunique-se ao Juízo Deprecado (Comarca de Pacaembu), com cópia deste despacho servindo de Ofício. Int.

Expediente N° 1863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.006688-1 - MARCOS ANTONIO VIOTTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Avoquei estes autos.Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 15h00min, a audiência anteriormente agendada.Intimem-se.

2007.61.12.001816-7 - LUIZ LOPES MENDES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Avoquei estes autos. Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 03 de março de 2009, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada.Intimem-se.

2007.61.12.013638-3 - HELIO KAZUO TSUNODA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos.Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 04 de março de 2009, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada.Intimem-se.

2008.61.12.002398-2 - VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos. Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 11 de março de 2009, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada.Intimem-se.

2008.61.12.009990-1 - MARIA JOSE DANTAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo a médica Michelle Medeiros Lima Salione, que realizará a perícia no dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, nesta cidade, à Avenida Washington Luiz, 2678, 1º andar. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria n° 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria n° 46, de 03/11/2008. Quesitos e assistente técnico da parte autora às fls. 10/11. Intime-se a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, ficando a parte advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados,

implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.

2008.61.12.017423-6 - MARIA DE LIMA PASCOTTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a parte da decisão de fls. 37/41 que determinava a intimação pessoal da autora, cabendo à sua advogada legalmente constituída, informá-la da data, local e horário da perícia designada, tendo em vista que não juntou croqui para orientar o oficial de justiça. Int.

2008.61.12.017649-0 - ROSEMEIRE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP242064 SANDRA DE CARVALHO LEITE E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Recesso Judiciário no período de 20/12/2008 a 06/01/2009 e a necessidade de tempo hábil para as devidas intimações, redesigno a perícia do dia 09/01/2009 para o dia 03/03/2009, às 08:00. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

2008.61.12.017690-7 - LUIZ CARLOS MAIN (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo a médica MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h00min, a ser realizada pela médica acima designada, à Avenida Washington Luís, nº 2.678, 1º Andar, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3903-0623. Intime-se, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea i do pedido da folha 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.017772-9 - CARLOS SERGIO TIRITAN (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a antecipação de tutela para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que proceda a liberação do saldo da conta fundiária de Carlos Sérgio Tiritan para o fim de quitar o negócio firmado através do contrato de venda e compra do imóvel juntado aos autos como folhas 12/14. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.017776-6 - DONIZETE NERES LOPES (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC, restando prejudicados os pleitos de fixação de multa diária e remessa de cópias dos autos ao MPF. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. / Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora às fls. 07/08. / Faculto à parte Autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 07 de julho de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito

atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.017913-1 - JOSELITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 09h40min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Wenceslau Braz, nº 16, Vila Euclides, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3222-8299. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento de cópias do cadastro e prontuário médico da autora, eis que desnecessários. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.017928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203142-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X ELIDA ANGELI BOLQUI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)
Parte dispositiva da decisão: (...) Do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com urgência, em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. / Intime-se.

2008.61.12.017980-5 - JOSE BALSANI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC, restando prejudicado o pleito de fixação de multa diária. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos do Autor à fl. 13 e indicação de assistente-técnico à fl. 12. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 08 de junho de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Considerando que as partes já apresentaram seus quesitos e indicaram assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g do pedido da folha 12, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer

outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.12.012126-8 - HELIA YURIKO NAKANO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos. Considerando a necessidade de reordenar a pauta de audiências, redesigno para o dia 25 de março de 2009, às 14h30min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1227

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.016449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202302-0) SEMENTES SOL NASCENTE LTDA (ADV. SP159272 ROBERTO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Providencie(m) a(o)s Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da penhora e respectiva intimação, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1201233-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO SIAN) X UNIAO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI)

Fls. 337/338, 339, 341/343 e 344-verso - Conquanto ainda pendentes a celebração do parcelamento da arrematação, o início do seu pagamento e a expedição da respectiva carta, por ora e a fim de resolver a questão apresentada pelo Arrematante às fls. 341/343, intime-se a proceder ao pagamento das obrigações tributárias pendentes junto ao Município, com comprovação nos autos, a fim de que o montante despendido nessa regularização seja deduzido do valor a ser parcelado junto à Exeqüente, dada a natureza propter rem das dívidas fiscais que recaem sobre o imóvel e a ele aderem, acompanhando-o. É de serem aplicadas, ainda, as disposições do parágrafo único do art. 130 do CTN, que estabelece a regra da sub-rogação das obrigações, em favor do credor respectivo, no produto da arrematação. Depois de efetivada a comprovação, conclusos para deliberações em prosseguimento. Intimem-se.

98.1205695-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM/ DE VINHOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.002462-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA ACUIA LTDA E OUTROS (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI E ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.006748-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 127, 128/129 e 146/147: Não tem cabimento tentar inaugurar debate acerca da constituição da obrigação fiscal, porquanto o momento e sede adequados seriam em embargos à execução, cujo prazo para oposição decorreu in albis, consoante certidão de fl. 26. Assim, em prosseguimento, designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fls. 132/139 e 141/143: Vista às partes. Int.

2002.61.12.009998-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X RESTAUTEC RESTAURACOES E COMERCIO PRESIDENTE PRUDENTE L E OUTRO (ADV. SP181903 ELIZÂNGELA CARVALHO SILVA E ADV. SP172135 ANA CRISTINA MARCONDES JOÃO RAMOS)

Fl. 112: Defiro a juntada requerida, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei 1060/50. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

2003.61.12.001004-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X INDUSTRIA DE BEBIDAS FUNADA LTDA (PROCURAD HAROLDO A. SOLDATELI OABRS 30674 E PROCURAD JOELCIO DE C. TONERA OABSP171357) X MOTOHARU FUNADA E OUTROS

Fls. 213 e 218-verso: Tendo em vista o requerimento expresso da exequente, susto o leilão designado. Defiro a substituição da penhora, uma vez juntada a guia de depósito de fl. 220. Lavre-se termo de levantamento e expeça-se ofício à Ciretran. Após, aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos 2004.61.12.002068-9, remetidos ao e. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.12.007481-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X DPL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.008478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SERRALHERIA AMERICA LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.011488-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS RACOES ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.Fl(s). 55: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2004.61.12.000985-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP130136 NILSON

GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.009025-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MARCO AURELIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2006.61.12.002509-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MONICA HUNGARO SALLES (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)
Fl. 42: Vista já franqueada (fl. 45). Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.12.004309-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MORAES REPRESENTACAO COMERCIAL SOCIEDADE CIVIL LTDA X WILSON FERREIRA DE MOAES E OUTRO (ADV. SP130091 JOSE UBIRAJARA OLIVEIRA FONTES)

Fls. 154/155: Considero citado, nos termos da legislação processual, Wilson Ferreira de Moraes, em face de seu comparecimento espontâneo. Fl. 170: Defiro a juntada requerida. Dê-se vista à exequente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2078

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0300985-8 - AFONSO RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO) X CLARICE LOIOLA BRUSSULO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

97.0305758-6 - ANISIA MADALENA DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DE OFÍCIO: intime-se a parte interessada (autor) a retirar o alvará, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

97.0305799-3 - ALBERTO KLEFASZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DE OFÍCIO: intime-se a parte interessada (autor) a retirar o alvará, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento ((VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009)

97.0305870-1 - ADILSON DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
DE OFÍCIO: intime-se a parte interessada (autor) a retirar o alvará, observando-se o prazo de validade de 30 dias para

cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

97.0312822-0 - AGENOR MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP273464 ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) ...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

98.0304608-0 - LUIZ POLITA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) ...a parte interessada (autor) deverá ser intimada para retirar os respectivos alvarás de levantamento, no prazo de cinco dias, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VALIDO ATÉ O DIA 08.01.2009).

98.0310332-6 - TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA (MATRIZ) E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) ...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

1999.61.02.002974-0 - NIGRO ALUMINIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) ...intime-se a parte interessada (autor) para retirar os alvarás, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

2000.03.99.049621-0 - ALDO DONIZETTI SANTAROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) DE OFÍCIO: intime-se a parte interessada (autor) a retirar o alvará, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

2004.61.02.002861-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP249814 RUBENS SILVEIRA NETO) ...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

2004.61.02.009047-5 - SYNESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...intimem-se as partes interessadas (autor e réu) a retirá-los, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009)...

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0301623-1 - JOSE LUCIANO BATISTA UNGARI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) ...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009)...

CAUTELAR INOMINADA

94.0300039-2 - CARLOS ROBERTO MISSALI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO ...intime-se a parte interessada (autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VÁLIDO ATE O DIA 08/01/2009).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1597

DEPOSITO

97.0316771-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 212:Fls. 196/198 e 210: expeça-se o requisitório conforme requerido.Int.

USUCAPIAO

2004.61.02.011595-2 - EDUARDO VANIN (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X ANGELO ROSSI E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), para declarar que o autor adquiriu a propriedade da área discriminada na inicial e no memorial descritivo (fls. 79/83), pela usucapião, nos termos do artigo 530, III, combinado com o artigo 550, ambos do Código Civil de 1916, e artigo 2028 da Lei 10.406/02. A identificação do imóvel urbano usucapiendo, para os fins do artigo 176, 3, b, da Lei 6.015/73, está contida no memorial descritivo e levantamento topográfico planimétrico, com anotação de responsabilidade técnica do engenheiro agrimensor João Baptista Rodrigues de fls. 79/83. A presente sentença poderá ser registrada no CRI da situação do imóvel como título aquisitivo, mediante o cumprimento das obrigações fiscais, nos termos do artigo 945 do CPC e artigo 167, I, item 28, da Lei 6.015/73. Para tanto, o usucapiente deverá providenciar, nos termos da Lei de Registros Públicos, a prévia matrícula do imóvel. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se, registre e intime-se as partes e o MPF. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Oficial do 2º CRI desta cidade para cumprimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.012617-7 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEBRE NETO E ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47:Aguarde-se a vinda das informações. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.013032-6 - RODOLPHO BATAGLIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesses termos, DEFIRO o pedido de liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que localize o processo administrativo do benefício NB 41/146.632.435-7, disponibilizado as respectivas cópias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Expeça-se mandado para cumprimento, a ser entregue por Oficial de Justiça, em mãos próprias, com a identificação da autoridade que o receber, bem como a hora da entrega.Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao MPF, voltando, na seqüência, conclusos para sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.02.013517-8 - IZILDO APARECIDO PARMEJANO (ADV. SP253284 FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (falta de interesse processual, em suas duas modalidades necessidade e adequação). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.02.005488-5 - MARIA MATHEUS DE SALA E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls.75:Fls. 69/74: aguarde-se decisão no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.008229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X KETIELLEN APARECIDA BERTOLINO HERMINIO (ADV. SP250887 ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI)

Fls.84: Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 72, principalmente diante dos depósitos efetuados pela ré às fls. 67 e 83. Intime-se.

Expediente N° 1600

ACAO PENAL

94.0706821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCELO CAROLO (ADV. SP240883 RICARDO SANCHES LIMA E ADV. SP018942 SEBASTIAO MARCOS GUIMARAES)

ARANTES) X NIVALDO FAVARO (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO E ADV. SP121160 CLAUDEMIR DONIZETH FACIOLI) X NICANOR BERNARDINO BARBOSA (ADV. SP175494 ISABEL CRISTINA MARTINS) X EVALDO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP143791 SANDRA DA SILVA ASSUNCAO) Sentença de fls. 1977/2004 (tópico final): ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denuncia e, por conseguinte, absolvo MARCELO CAROLO, NIVALDO FÁVARO, NICANOR BERNARDINO BARBOSA e EVALDO PEREIRA BARBOSA dos fatos que lhe são imputados na peça acusatória, com fulcro no artigo 386, II e IV, do CPP. Sem custas judiciais... Despacho de fls. 2008: 1. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 2007...3. Após, intimem- se pessoalmente, as partes contrárias para as contra-razões...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1596

ACAO PENAL

2002.61.02.013022-1 - JUSTICA PUBLICA X WALTER DINIZ PALUMBO (ADV. SP158842 JORGE MIGUEL NADER NETO E ADV. SP243855 CAMILA COSTA TAMAYOCI NADER)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. Intime-se o recorrente, para que apresente as razões pertinentes no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões.

Expediente N° 1597

ACAO PENAL

98.0104728-3 - JUSTICA PUBLICA X MIGUEL FRANCISCO ZAMFIROV E OUTROS (ADV. SP018942 SEBASTIAO MARCOS GUIMARAES ARANTES E ADV. SP083456 EVARISTO TIEPOLO FILHO)

...Ante o exposto declaro a extinção da punibilidade dos denunciados Miguel Francisco Zamfirov, Durval Savedra, Gilberto Navarro, Kaname Inoue e Geraldo Mota Gonçalves, com fundamento no art. 107, IV e 109, III ambos do CP, e no art. 61 do CPP. De-se ciência ao Ministerio Publico Federal. Providencie a Secretaria a realizacao das anotacoes e comunicacoes de praxe. Em seguida, ao arquivo, com baixa.

Expediente N° 1598

ACAO PENAL

2002.61.02.007209-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO)

o exposto, declaro procedente o pedido para: a) para condenar a acusada SONIA MARIA GARDE, qualificada n de nuncia a 2 anos e 8 meses de reclusao inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 80 dias-multa cada qual deles fixado na metade do salario minimo da epoca dos saques indevidos, com correcao monetaria, como incurso no art. 171 caput e paragrafo 3. do CP b) condenar o acusado WILSON MOREIRA JUNIOR qualificado na denuncia a 1 ano e 4 meses de reclusao, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 13 dias multa, cada qual deles fixado na metade do salario minimo da epoca dos saques indevidos, com correcao monetaria como incurso no art. 171 caput e paragrafo terceiro do CP c) condenar o reu Wilson Moreira Junior ao pagamento de metade das custas...

Expediente N° 1599

ACAO PENAL

2002.61.02.005057-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANISIO JOSE GARCIA (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X SONIA MARIA GILIOLI GARCIA (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI)

Vistos. etc. Ciencia ao MPF e a defesa do acusado do retorno dos autos.Prossiga-se nos termos do art. 105 da LEP expedindo-se a competente guia de recolhimento para a execucao da pena aplicada ao condenado Anisio Jose Garcia, observando-se para tanto o disposto no artigo 106 da mesma lei. Comunique-se o dispositivo do v. acordao de fls. 533/534 aos orgaos competentes. Encaminhem-se os autos ao SEDIpara regularizacao acerca da atual situacao dos

acusados Anisio Jose Garcia (condenado - solto) e Sonia Maria Gilioli (absolvida). Lance-se o nome do reu no rol dos culpados. Apos, ao arquivo.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.02.013509-7 - GILBERTO DE BARROS BASILE E OUTROS (ADV. SP103326 HELDER JOSE BESSA MANZANO E ADV. SP138794 GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A manifestação de fls. 178/9 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos representados pelas guias de fls. 171 e 172. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I. DESPACHO DE FL. 185: 1. Fls. 182 e 183/184: tendo em vista as manifestações das partes quanto à desistência do prazo recursal da sentença de fl. 180, expeça-se desde já alvará para levantamento dos depósitos representados pelas guias de fls. 171 e 17222. Publique-se este juntamente com a sentença de fls. 180. Fica o(a) ilustre patrono(a) do autor CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 11/12/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

2007.61.02.004099-0 - LYDIA BORDIGNON COSTACURTA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 100/1: defiro. Expeçam-se, com urgência, alvarás de levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 89/90, em nome da patrona da autora Dra. Lucimara Segala - OAB nº SP/163929, ficando esta ciente de que deverá retirá-los em Secretaria após 5 dias da publicação deste, bem como de que os referidos alvarás têm validade de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o depósito da diferença entre os valores depositados e o montante apurado no cálculo apresentado às fls. 91/95. Int. Informação da Secretaria: o alvará foi expedido em 15/12/2008

2008.61.02.009663-0 - VICENTE AURELIANO SILVEIRA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VICENTE AURELIANO DA SILVEIRA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, com pedido de antecipação de tutela, a obtenção de aposentadoria: a) por tempo de serviço; b) por tempo de contribuição; ou c) especial. Os requisitos para a concessão da medida de urgência pretendida, nos termos do artigo 273 do CPC, são: a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações; b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada. No caso concreto, o autor apresentou na inicial uma planilha de 10 atividades profissionais (fls. 04.05). Deste total, informa o requerente que o INSS teria admitido a contagem de apenas 03 períodos (itens 01, 03 4 04) (fl.05). Logo, apresentam-se controvertidos sete períodos, sendo uma atividade rural e seis insalubres. Diante deste quadro, somente após a oitiva do requerido e a instrução do feito, considerando que o próprio requerente postulou pela realização de perícia, é que este juízo poderá verificar se o autor exerceu ou não as atividades controvertidas em caráter insalubre. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1568

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.012843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.012652-9) CRISTIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP073582 MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente a, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o seu pedido nos moldes da manifestação ministerial de fls. 12/14. Atendida a determinação, tornem os autos ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 931

ACAO PENAL

2006.61.26.004582-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON GAMBIA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA)

Fls. 198/199 - Defiro. Considerando o novo parcelamento feito acusado, mantenho a decisão de fls. 157/158. Oficie-se à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, semestralmente, solicitando informações sobre a regularidade do recolhimento das parcelas. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2007.61.26.003686-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Fls. 328/333 - Diante das alegações da defesa, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santo André para que desconsidere, por ora, o ofício de fls. 324, bem como para que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, impreterivelmente, a solução da pendência da GPS da competência 05/2004, e, ainda, a origem, mês de competência, valor original do suposto débito existente, as datas de início de incidência de juros de mora, multa e atualização relativo a NFLD 37.017.187-0. Instrua-se com cópia de fls. 257, 288, 318 e 335. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de perícia contábil, aguardando resposta da Delegacia da Receita Federal. Intimem-se.

2007.61.26.004761-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SERRANO MULA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X MARIO BUENO PERUCI (ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO) X ANTONIO APARECIDO RAVANHANI (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)

Chamo o feito à ordem. Retifico a data da audiência designada às fls. 5794 para constar 13 de janeiro de 2009, às 14 horas, a audiência de reinterrogatório dos acusados Antonio Aparecido Ravanhani e Mario Bueno Peruci.

2007.61.26.005199-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANES RAMALHO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO)

...Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime narrado na denúncia, com fulcro no 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.26.000501-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X IRENE CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

...Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime narrado na denúncia, com fulcro no 2º do art. 9º da Lei nº 10.684/2003. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.26.001293-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ADRIANA ANOBILI FERNANDES (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ANGELA SIMONE GONCALVES (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X CARLOS FRANCA GONCALVES (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Tendo em vista a alteração do CPP pela Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa da acusada Ângela Simone Gonçalves para apresentar defesa escrita preliminar nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do CPP.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1697

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.022461-3 - PAULO AGUILERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o largo período de tempo entre a impetração (09.09.2008) e a redistribuição do feito a este Juízo (09.12.2008), bem como o fato da homologação da rescisão do contrato de trabalho ter ocorrido em 08 de SETEMBRO de 2008, conforme documento de fls. 19, esclareça o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse no prosseguimento do feito, considerando que a exação aqui questionada já deve ter sido recolhida pela ex-empregadora (substituta tributária) e, assim sendo, só restaria ao impetrante, como medida judicial, a repetição do indébito pelas vias ordinárias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.004536-6 - RENE MARCELO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/150 - Antes da análise do pedido de liminar e das demais questões suscitadas, regularizem os impetrantes sua representação processual, trazendo aos autos o respectivo substabelecimento de procuração, consoante o item II da decisão de fls. 131/132. Após, venham conclusos. P. e Int.

2008.61.26.005245-0 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, traga a impetrante aos autos as cópias reprográficas da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado referentes ao processo nº. 97.031786-2, em trâmite perante a 11ª Vara Cível Federal de São Paulo (Capital) para verificação de eventual ocorrência de coisa julgada formal ou material, conforme apontado pelo Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 73. Outrossim, sem prejuízo, requisitem-se informações com urgência. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3550

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.003219-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STAFANI BERTUOL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO ANTONIO TAVARES ROMERO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA) X PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO) X TOMAS EDUARD RUNE SODERBERG (ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO E PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os réus PAULO ROBERTO GOMES MANSUR e TOMAS SODERBERG ao pagamento da quantia de R\$ 408.658,82 a título de ressarcimento integral do dano e de R\$ 100.000,00 a título de multa civil, em favor do Fundo Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, com fundamento na Lei n. 8.429/92. Por sua vez, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação ao MUNICÍPIO DE SANTOS, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabível a fixação de honorários advocatícios a teor do artigo 18 da LACP.P.R. I.

USUCAPIAO

2007.61.04.013932-0 - RICARDO BARBOSA PONTELLI E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP058875 JOSE PEREIRA) X ARACELI DE SOUZA PONTELLI (ADV. SP119091 CONCEICAO PARRA QUECADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA PONTELLI MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP237852 LEONARDO DIAS PEREIRA)

Os autores apresentaram, à fl. 497, certidão referente ao imóvel usucapiendo, quando, na verdade, a decisão de fl. 482

determinou a apresentação de certidão de matrícula do imóvel confinante n. 64. Cumpram os autores a determinação apresentando a referida certidão no prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.014253-6 - ERCIL GOMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP103080 IRACEMA CANDIDO GOMES E ADV. SP050296 ANAMARIA BECHARA MAXTA) X CECILIA LEANDRO JORGE - ESPOLIO E OUTROS
1-Manifestem-se os autores sobre o contido no ofício de fls. 248/254. Dê-se-lhe ciência da manifestação do ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 256). 2-Apresentem os autores a certidão do SPU, ficando concedido, para tanto, o prazo de trinta dias. Int.

2008.61.04.001570-1 - KIYOSHI FUNABASHI (ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE) X SEM IDENTIFICACAO

Ante a notícia do falecimento do autor, suspendo o feito nos termos do art. 265, I, do CPC. Tendo em vista o pedido de fl. 150, concedo o prazo de trinta dias para a regularização do pólo ativo da ação pelo representante do ESPÓLIO, ou, em caso de encerramento do inventário, pela habilitação dos sucessores. Int.

2008.61.04.003197-4 - PAUL EMMANUEL XAGORARIS - ESPOLIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X JOSE LOPES E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito. Verifico que, na petição inicial, o autor indica como endereço do imóvel usucapiendo a Av. Presidente Castello Branco n. 1374, endereço esse que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 268, não pertence ao imóvel indicado. Por outro lado, na certidão de matrícula, à fl. 210 vº, existe averbação fazendo constar que o imóvel recebeu o número 2.374 da Av. Presidente Castello Branco. Assim, manifeste-se o autor, requerendo, se o caso, a retificação do endereço do imóvel usucapiendo, bem como as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Int.

2008.61.04.006537-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

Fl. 39: concedo o prazo de trinta dias. Int.

2008.61.04.006559-5 - DOLORES MARTINS BRANCO - ESPOLIO (ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES) X ELACAP INCORPORADORA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA RAPOSO DE BARROS E OUTROS

Cumpra o autor, integralmente, a decisão de fl. 345 apresentando as cópias necessárias à instrução das contra-fés. Prazo: dez dias. Após, em termos, expeçam-se os mandados e as precatórias. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.001102-3 - ALEMOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Sr. perito judicial à fl. 2001, especialmente sobre a nova proposta de honorários periciais. Int.

2004.61.04.002489-7 - POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS 3 COQUEIROS LTDA (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Publique-se o despacho de fl. 531. DESPACHO DE FL. 531: J. Manifestem-se as partes no prazo de 20 dias (sucessivamente: autor; depois réu).

2004.61.04.011086-8 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME E ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.012492-2 - MILTON SERGIO BIANCO (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO E ADV. SP239766 ANDRE LOPES AUGUSTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

A teor do artigo 33 do CPC, deferida a prova pericial, o ônus de sua realização fica às expensas da parte que a requereu, in casu, da Prefeitura Municipal de Itanhaém (fl. 192). Assim, à vista da proposta de honorários periciais (fls. 223/228), apresentada com fundamento no Regulamento do IBAPE; da impugnação ao valor apontado, bem como do da consideração de que ao juiz é atribuído o poder discricionário para ajustar os honorários periciais (artigo 10 da Lei n. 9.289/1996); do local da prestação de serviço, da natureza, da complexidade e do tempo estimado do trabalho a ser

realizado, somados ao grau de zelo do profissional, às condições financeiras das partes e aos dados objetivos fornecidos nos autos, que facilitem ou venham a onerar a perícia, fixo o valor da remuneração do perito judicial, em caráter definitivo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser depositados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, por inteiro, à ordem e à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal - PAB/JF, neste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 33, único, do CPC). Comprovado o depósito, intime-se o senhor perito para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 dias. Sem prejuízo, deverá o senhor perito:- esclarecer quanto ao valor de mercado do imóvel à época da alienação;- descrever, de forma pormenorizada, a área controvertida;- descrever as condições da área em questão como via pública, à época da alienação. No silêncio das partes, tornem conclusos para deliberação.

2006.61.04.000996-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X STATUS SERVICO DE ENTREGAS EXPRESSAS S/C LTDA

Fl. 147: desentranhe-se e adite-se a precatória para a citação da ré no endereço indicado. Cumpra-se.

2007.61.04.012643-9 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Por estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.005751-3 - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP059588 SIDNEY AUGUSTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias a serem apresentadas pelo requerente. Para tanto, concedo o prazo de quinze dias. No silêncio, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com baixa. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.04.009754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 88.0202260-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP226653 BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X ANTONIO JOSE DE MOURA E OUTRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA BENEFICIENTE DOS AUXILIARES DO COMERCIO CAFEEIRO DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

1-Verifico que, nos autos principais, o autor ARMANDO CARVALHO constituiu novo procurador. Anote-se a substituição em ambos os processos. 2-Não obstante a ausência de manifestação dos embargados, remetam-se os autos ao Contador para manifestar-se sobre os cálculos das partes. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.0201578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X KILALA LANCHONETE DE MONGUAGUA LTDA E OUTRO

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 177/180: Razão assiste à exequente, pois, melhor analisando os autos, observo que ambos o contrato exequendo encontra-se acompanhado da Nota Promissória correspondente (fl. 12), não se aplicando à hipótese a Súmula n. 233 do S.T.J. Isso posto, dê-se prosseguimento à execução, expedindo-se ofício ao DETRAN, para que informe a existência de veículos de titularidade do executado, conforme requerido. Int.

98.0207769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR ANTONIO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DURVALINA PEREIRA SILVA ANTONIO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Manifeste-se a exequente sobre o ofício de fls. 340/347 e extrato de fls. 349/351 no prazo de dez dias. Int.

2004.61.04.010605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Manifeste-se a exequente sobre o contido no Ofício de fls. 110/112 no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.013832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

Fl. 221: defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento nos endereços indicados. Cumpra-se.

2008.61.04.006289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TINTAS EPP E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC

2008.61.04.006640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DIOGENES PEREIRA DOS PASSOS JAC - ME E OUTRO (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

DIÓGENES PEREIRA DOS PASSOS JACUPIRANGA ME e DIÓGENES PEREIRA DOS PASSOS, qualificados nos autos, apresentaram esta exceção de pré-executividade, à execução do Contrato Particular de Consolidação, confissão, Renegociação de Dívidas e Outras Obrigações n. 25.1222.690.0000380-90, com o objetivo de suspender referida execução, ao argumento de ausência de liquidez da dívida. Os excipientes alegam nulidade da execução por incerteza e iliquidez do valor exigido, alegando pagamento parcial da dívida. Tecem considerações sobre a abusividade e inconstitucionalidade da taxa de juros praticada pela exequente e aduzem ter havido adimplemento das obrigações assumidas em valor muito superior ao avençado. Assim, os excipientes requerem o indeferimento da execução. Entretanto, para se ver livre da cobrança, propõe acordo para pagamento da dívida. Intimada, a excepta ofereceu resposta, afirmando a liquidez e certeza da dívida exequenda. Rebate, ainda, os demais argumentos dos excipientes, aduzindo não se tratar de matéria a ser deduzida pela via de exceção de pré-executividade. Quanto à proposta de acordo, pede a inclusão do processo no Programa de Conciliação, para melhor análise da viabilidade da aceitação da oferta, pelo setor competente. É o relatório. DECIDO. É admissível ao devedor, em exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de requisito de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para o convencimento do Juiz, a exemplo da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, questões de ordem pública que não se submetem à preclusão. Pelo que consta dos autos, os excipientes celebraram com a excepta Contrato de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívidas e Outras Obrigações, obrigando-se ao pagamento de prestações mensais, conforme instrumento de fls. 11/15, e não o adimpliram. Assim, nos moldes em que proposta, a cobrança executiva atende aos requisitos essenciais da execução por título extrajudicial, sendo as partes legítimas e a dívida líquida e exigível. Os argumentos opostos pelos excipientes somente podem ser discutidos pela via processual adequada, pois a exceção de pré-executividade só se presta à arguição de questões atinentes à admissibilidade da ação executiva, não devendo substituir os embargos à execução. Ante o exposto, rejeito esta exceção de pré-executividade. Incabíveis a condenação de honorários advocatícios, ante a não-ocorrência de formação de nova lide. Em face da possibilidade de acordo aventada pelas partes, incluo este processo no Programa de Nacional de Conciliação e designo audiência a se realizar no dia 19 de fevereiro de 2009, às 13 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento.

2008.61.04.006641-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

2008.61.04.010086-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA) X CRISTIANO LINS DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.04.004940-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X START ENGENHARIA A SERVICIO DA ELEKTRO (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)

Manifestem-se as rés sobre o alegado pelo DNIT no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Em diligência.É descabido o pedido de fls. 145, uma vez que, prolatada a sentença de fls.137/139 esgotou-se a

prestação jurisdicional desta instância.

2008.61.04.004652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VANESSA LEAL E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

2008.61.04.006785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLA FERNANDA LORES

Manifeste-se a autora sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Int.

ACOES DIVERSAS

93.0208500-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WILLIAMS SERVS/ MARITIMOS LTDA (ADV. SP013317 RUY DE MELLO MILLER E ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO)

Fl. 415: defiro. Oficie-se à CEF para que proceda à transferência do valor depositado à fl. 411 para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser recolhida no Banco de Brasil, nos termos da manifestação do MPF. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.001941-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADI CARVALHO DA SILVA

Fls. 197/198: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2002.61.04.002658-7 - JOSE GOUVEIA CAMPOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UBB PREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Intime-se a União Federal, para que em 10 (dez) dias, traga para os autos cópia integral do procedimento administrativo nº 10845.600832/2004-84. Com a vinda dos documentos, dê-se vista à parte contrária. Publique-se.

2003.61.04.007524-4 - CICERO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181264 LEONARDO AUGUSTO PRADA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Não obstante a petição de fls. 192/206, observo que a parte autora não cumpriu integralmente o requerido pelo expert à fl. 181, já que não trouxe para os autos os índices de reajuste da categoria profissional de todo o período contratual. Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 209/215. Dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 193/206. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Com a vinda dos documentos, intime-se o Sr. Perito Judicial para que conclua o laudo pericial. Publique-se.

2004.61.04.006667-3 - WILLIAN GOMES (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA) X FIES CREDITO EDUCATIVO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Intime-se o réu, a fim de que, em 20 (vinte) dias, traga para os autos planilha de evolução do financiamento, mês a mês, contendo taxa de juros, valores pagos, amortização, saldo devedor, etc., conforme solicitado pelo expert à fl. 258. Com a vinda dos documentos, intime-se o Sr. Perito Judicial para dar prosseguimento aos trabalhos. Intimem-se.

2004.61.04.008979-0 - MAGNOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 106/107: Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 14h00, para realização do exame pericial. Para tanto, intime-se pessoalmente o periciando para que compareça na Secretaria da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 5º andar, portando seus documentos pessoais (CPF, RG, Carteira de Trabalho, CNH, etc.), bem como outros papéis que contenham sua assinatura com datas anteriores ou posteriores ao ano de 1994. Providencie

a parte autora, em 05 (cinco) dias, a juntada do original ou cópia legível dos documentos de fls. 42, 43 e 44, conforme requerido pela Sra. Perita às fls. 106/107. O laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo em 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.61.04.009139-4 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X POWERLICE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP262359 EDER GLEDSON CASTANHO)
FLS. 411/412: DIGA A AUTORA, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO PEDIDO DA RÉ. EM CASO NEGATIVO, TORNEM CONCLUSOS PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO JUDICIAL NOMEADO. INTIMEM-SE.

2004.61.04.011474-6 - DCR CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face da certidão retro, intime-se a parte autora, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, se permanece com interesse na produção de prova pericial. Se positivo, deposite os honorários periciais. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.04.000370-9 - MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Em face da certidão retro, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, se permanece com interesse na produção de prova pericial. Se positivo, cumpra a determinação de fl. 131, depositando os honorários periciais. Efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.003370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000033-2) MAURICIO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.000533-4 - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o depósito dos honorários periciais à fl. 204, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2006.61.04.005106-0 - MINI LOJA DANIMAR LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP184621 DANIELA RENATA FERNANDES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X LAMINACAO JAGUARA DE METAIS LTDA EPP E OUTRO

Fl. 124: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.005303-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS)

Fls. 96/97: Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 15h00, para realização do exame pericial. Para tanto, intime-se pessoalmente o periciando para que compareça na Secretaria da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 5º andar, portando seus documentos pessoais (CPF, RG, Carteira de Trabalho, CNH, etc.), bem como outros papéis que contenham sua assinatura com datas anteriores ou posteriores ao ano de 2005. Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, a juntada do original ou cópia legível do documento de fl. 20, conforme requerido pela Sra. Perita às fls. 96/97. O laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo em 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.04.007295-5 - WALDIR FARIA DA COSTA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à parte ré dos documentos juntados às fls. 1081/1097, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela ELETROBRAS. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.008722-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIRTON TADEU MARQUES

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 146, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.001979-9 - DIRECAO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 336/584, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a União Federal, para que em 10 (dez) dias, cumpra integralmente a determinação de fl. 331, informando a que Juízo foram distribuídas as execuções fiscais noticiadas às fls. 335/340. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.002591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GUILHERME PERESTRELO GIFALLI (ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.006667-4 - FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando a matéria posta em discussão nos autos, que diz respeito a direito disponível e levando em conta o dever fundamental do juiz no processo de tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil), digam as partes em 10 (dez) dias, se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Santos, 28 de novembro de 2008.

2007.61.04.007234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002642-1) WAGNER LUIZ NUNES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.008802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010162-1) MAURICI SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre os documentos de fls. 128/132, manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, Intimem-se.

2007.61.04.013350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011383-4) CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)
Sobre a petição e documento de fls. 197/198, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.04.014033-3 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o requerido pela União Federal às fls. 1015/1016, na forma do parágrafo 1º do artigo 421 do Código de Processo Civil. Defiro os quesitos e o assistente técnico indicado pela parte autora às fls. 1011/1012. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela União Federal. Renove-se a intimação do Sr. Perito Judicial, para que estime seus honorários, em 10 (dez) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2007.61.04.014714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIANA ZACCARO GOMBIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003412-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AVILA AUGUSTO SANCHES
Considerando que já houve tentativa de citação do réu no endereço fornecido pela CEF à fl. 52, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, indefiro o requerido à fl. 52. Assim, requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2008.61.04.005566-8 - JOSE ALBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2008.61.04.007013-0 - HERONDINA DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP227876 CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2008.61.04.008512-0 - JOSE ANTONIO MATO DA SILVA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2008.61.04.009175-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique a emenda da inicial em relação ao valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé. Publique-se.

2008.61.04.009176-4 - AQUINOEL SIMOES DUARTE (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique a emenda da inicial em relação ao valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado

constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé. Publique-se.

2008.61.04.010194-0 - VLADIMIR MACEDO RAMOS JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 42/43: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.011713-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009253 JOAO GOMES RAMOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). O autor deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando com precisão quem deve figurar no pólo passivo da ação, vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para demandar em Juízo. No mesmo prazo, cumpra o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Cumprida as determinações supra, prossiga-se, citando-se a União Federal (PFN), para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.011771-6 - PEDRO SILES CASANOVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ DE HABITACAO DA BIXADA SANTISTA COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, citem-se as rés para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifestem-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se e citem-se.

2008.61.04.011819-8 - MARIA FLORA MOREIRA MAIA E OUTRO (ADV. SP250239 MELISSA COTROFE DAL SANTO E ADV. SP261571 CARLOS CAMARGO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora deverá regularizar sua representação processual trazendo para os autos instrumento de mandato outorgado em nome do espólio do falecido DJALMA PEREIRA MAIA, devidamente representado pela inventariante nomeada, bem como certidão que comprove a nomeação desta para o cargo ou cópia autenticada do termo respectivo. Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Intimem-se.

2008.61.04.011898-8 - JOSE ROBERTO DE MARTINHO (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR E ADV. SP254595 THIAGO ARREBOLA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Emende a parte autora a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal, na forma do disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967. Cumprida a determinação supra, prossiga-se, citando-se a União Federal (PFN), para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.011902-6 - MARIO ALVES CABRAL (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que

regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.011915-4 - BENEDITA ERNESTA JERONYMO E OUTRO (ADV. SP185155 ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e

fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.011917-8 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Observo que o autor era casado com Maria Madalena dos Santos Souza, quando da aquisição do bem objeto da lide e, segundo consta na inicial, dela se separou. Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que comprove que o bem lhe coube exclusivamente na partilha, quando da separação ou do divórcio, mediante certidão do cartório imobiliário competente. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.011954-3 - ADRIANA HORCEL (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as

ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.012026-0 - NEVES LOPES FERREIRA MENEZES (ADV. SP150503 ANDREA CLAUDIA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado

Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.012027-2 - JOSE PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos materiais perpetrados pela ré. Atribui à causa o valor de R\$ 1.424,29 e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de

Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.012041-7 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 38, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo nº 98.0200361-1, que tramita perante este Juízo Federal, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.012045-4 - SANDRA BIMBO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os

artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.012090-9 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS

Cuida-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, proposta por EZEQUIEL MARTINS DE LIMA em face do REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS, objetivando sua matrícula no 2º semestre de 2008 e nos semestres subseqüentes. É o breve relato. DECIDO. Trata-se de ação de conhecimento, em que não figuram como partes na relação processual nenhum dos entes elencados no artigo 109, da Constituição Federal, a justificar a competência da Justiça Federal. Nesse sentido, recente decisão da C. Primeira Seção dessa Egrégia Corte, no Julgamento do Conflito de Competência n. 35.972-SP (2002/0078182-1), verbis: CONFLITO DE COMPETÊNCIA No. 35.972-SP (2002/0078182-1) RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINSR.P/ACÓRDÃO: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKIAUTOR: BIANCA CATAREN SILVA DE MEDEIROSADVOGADO: VALERIANA HELCIAS MANHANIRÉU: ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECILIAADVOGADO: LUIZ DE SOUZA JÚNIOR E OUTROSUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE SANTOS - SPSUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE SANTOS - SPMENTACONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), mesmo que a controvérsia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse. Nesse último caso, somente cessará a competência federal quando a entidade federal for excluída da relação processual.2. Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito a matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula 150/STJ).3. No que se refere a mandado de segurança, compete à Justiça Federal processá-lo e julgá-lo quando a autoridade apontada como coatora for federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular investido de delegação pela União. Nesse último caso, é logicamente inconcebível hipótese de competência estadual, já que, de duas uma: ou o ato é de autoridade (caso em que se tratará de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou o ato é de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível), e só quem pode decidir a respeito é o juiz federal (Súmula 60/TRF).4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Santos/SP, o suscitado.ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide

a Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins (Relator) e José Delgado, conhecer do conflito para declarar competente o Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Santos, o suscitado. Os Srs. Ministros José Delgado, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki. Brasília, 10 de dezembro de 2003. Em idêntico sentido, decidiu, a mesma C. Primeira Seção desse Egrégio Tribunal, por unanimidade, no julgamento do Conflito de Competência n. 37.911-SP, de que foi Relator o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, em 27 de agosto de 2003, conforme ementa que transcrevo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 2. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e de outro, uma entidade particular de ensino superior. No caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato particular de gestão. 3. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual. Esse mesmo entendimento já fora adotado no Conflito de Competência 148/DF, de que foi Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, publicado no DJ de 20 de novembro de 1989, pág. 17288, conforme ementa que transcrevo: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. AÇÃO CAUTELAR. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 15 -TFR.I- A SÚMULA 15-TFR, A DIZER QUE COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE DIGA RESPEITO AO ENSINO SUPERIOR PRATICADO POR DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO PARTICULAR, DIZ RESPEITO APENAS AO MANDADO DE SEGURANÇA. É QUE, NESTE CASO, O DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARTICULAR SE EQUIPARA A AUTORIDADE, JÁ QUE EXERCE ATIVIDADE DELEGADA DO PODER PÚBLICO FEDERAL. TRATANDO-SE, ENTRETANTO, DE AÇÃO COMUM - MEDIDA CAUTELAR - A COMPETÊNCIA SOMENTE SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL SE NA CAUSA INTERVIER QUALQUER DOS ENTES PÚBLICOS INDICADOS NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO. II-CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. Destarte, entendo que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar a ação em apreço, cujos autos foram remetidos a esta Vara. Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Estadual da Comarca de Santos/SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2o., do Código de Processo Civil, fazendo as anotações de praxe. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X JOSE LUIZ CABRERA DUMARCO
Indefiro o requerido à fl. 33, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II do CPC, sendo inadmissível utilizar-se a máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotas todas as tentativas de localização do réu, requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intime-se

2008.61.04.009219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CELMO SANTOS ALVES E OUTRO
Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 26, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009245-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDREZA APARECIDA SENE
Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos à requerente, consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013994-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MAGNO SIMOES ESTEVES E OUTRO
Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 49, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.011330-9 - NELSON HILES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 45/49 como emenda à inicial. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 17 FEV 2009, às 17h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5052

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0205501-7 - TRANSPORTADORA DINVER LTDA (PROCURAD FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação de fls. 275/276, aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Após, dê-se nova vista à União para que informe sobre o andamento processual das execução fiscais em curso, bem como para que requeira o que for de seu interesse com relação às penhoras efetivadas no rosto dos presentes autos. Int.

97.0203158-3 - PAULO ALBERTO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (conforme requerido pela União às fls. 226/228), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0205190-8 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Informe a parte autora (exequente) se existem mais parcelas oriundas do precatório a serem depositadas ou crédito complementar a ser requerido nos presentes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0208821-6 - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Tendo em vista a expressa concordância do executado, expeçam-se os ofícios requisitórios somente para os autores Dario Forgnone e Marcelo Moreira, e para o advogado Orlando Faracco Neto, conforme requerido às fls. 321/323. 2- Após o pagamento, deverão os presentes autos aguardar provocação no arquivo, tendo em vista que a co-autora Célia Santos de Oliveira, representada pelo I. Causídico Dr. Almir Goulart da Silveira, quedou-se inerte após ter sido intimada do despacho de fl. 202. O mesmo ocorreu com relação ao INSS, que nada requereu em face do co-autor sucumbente Valtemir Megda Reis. Int.

98.0203234-4 - NECLAIR XAVIER TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA REGINA BUCCIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desnecessária a expedição de ofício, conforme determinado à fl. 277, tendo em vista a guia de depósito juntada à fl. 279. Considerando que o documento de fls. 274/276 preenche os requisitos legais do termo de penhora, reconsidero a parte final do despacho de fl. 277. Tendo em vista a penhora efetivada nos presentes autos, conforme termo de fls. 274/275, intime-se o executado (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237 do CPC), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.04.005222-3 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

1- Converta-se em renda da União o depósito efetuado à fl. 278. 2- Sem prejuízo, intime-se a executada CODESP para que complemente o pagamento efetuado, conforme planilha de cálculo de fls. 288, sob pena de penhora. Int.

2003.61.04.003674-3 - MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA REZENDE E ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a penhora efetivada nos presentes autos, conforme termo de fls. 151/152, intime-se o executado (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237 do CPC), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.005600-6 - DORIVAL SIMOES (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diga a parte autora se o pagamento efetuado satisfaz a obrigação conforme o julgado, devendo requerer o que de direito com relação ao depósito de fl. 200. Em se tratando de requerimento para levantamento da quantia depositada, informe o I. Causídico o número de seu RG e CPF. Int.

2003.61.04.009315-5 - NEY JESUS CORREA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fica intimado o devedor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 9.699,19 atualizado até setembro de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.04.012947-2 - VITOR LUCIO TEIXEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193: Defiro vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido pela parte autora, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.006659-4 - APARECIDA CERVERIZZO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a penhora efetivada nos presentes autos, conforme termo de fls. 103/104, intime-se o executado (parte autora sucumbente), na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237 do CPC), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.04.003518-1 - MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte os extratos. Int.

2006.61.04.010885-8 - JOSE ORLANDO TARPINI NETTO MECANICA - ME (ADV. SP168952 PRISCILLA DIAS ERMOGENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X RECICLABRAS COM/ DE RECICLAVEIS LTDA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO)

Fls. 99: Anote-se. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.013911-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/49: Traga a parte autora cópia de sua declaração de IR do exercício de 2004, conforme requerido pela União. Int.

2008.61.04.002231-6 - SERGIO LIMA MANDIRA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF a alegação de que houve o pagamento parcial da dívida, restando um débito no valor R\$ 32,02. Traga, outrossim, documentos que comprovem a data de inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Int.

Expediente N° 5064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0205021-9 - TCC TRANSPORTES DE CARGAS E CONTAINERS S A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Considerando o lapso temporal decorrido, dê-se vista à União para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 698/699, conforme determinado à fl. 722. 2- Fls. 729/736: Manifeste-se a parte autora (exequente), regularizando o feito, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.00.009356-8 - CLAUDIO PALADINO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Intime-se.

2001.61.04.004446-9 - ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO (ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS)

1- Primeiramente, intime-se a parte autora da decisão de fls. 649/652, conforme determinado à fl. 649/652. 2- Não obstante a citação dos executados tenha sido efetivada nos termos do art. 652 do CPC, entendo que, para efeito de inclusão da multa (fl. 658), deverá o devedor ser intimado, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 798,88 atualizado até abril de 2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3- Em caso de inércia do devedor, defiro o pedido de fls. 662/663, com inclusão da multa de 10% (R\$ 878,00 - fl. 658). 4- Sem prejuízo, requeira a União o que for de seu interesse com a penhora anterior, efetivada à fl. 593. Intime-se.

2002.61.04.000120-7 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, dê-se vista à União para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Após, apreciarei o pedido de levantamento da penhora. Int.

2004.61.04.004421-5 - FERNANDO DUARTE E OUTRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000682-6 - EDMAR SILVA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.005430-4 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.005481-3 - BOTEKO AVELINOS LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a União o que for de direito, observando-se o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.04.006427-0 - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP140978 LUCIANA ALVARENGA OLIVA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Ante a manifestação de fl. 2657, justifique a União seu interesse, esclarecendo de que modo pretende intervir na presente lide. Após, se em termos, intime-se a parte autora para recolher as iniciais, em razão da redistribuição dos autos à Justiça Federal. Cumpra-se e publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1799

MONITORIA

2008.61.14.004654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUCATELLI MELLO COM/ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 36.Int.

2008.61.14.004964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BRUNELLA MAR E OUTROS

Fls. 47/48 - Indefiro, tendo em vista que a diligência já foi cumprida às fls. 44/45.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 46.Int.

HABEAS DATA

2008.61.14.006076-5 - MANUEL FERREIRA (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507/97, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil.P.R.I., especialmente o Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0002548-1 - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

94.0020919-3 - TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

97.1511816-0 - JOSE BUENO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento para a quantia de fls. 116, a favor do impetrante.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.003433-7 - LABORATORIO SARDALINA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.004697-6 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.14.006018-0 - DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP083111 ARNALDO PENTEADO LAUDISIO E ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. DF004111 TULIO FREITAS DO EGITO COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.003046-5 - CARFRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006554-3 - LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP183048 CHRISTIANE BIMBATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Face à juntada da guia de depósito judicial de fls. 134, manifestem-se as partes.Int.

2005.61.26.001153-7 - OSSEL ORGANIZACAO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005618-2 - LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP041804 DOUGLAS MELHEM JUNIOR E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.000948-2 - SERGIO GERALDO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Manifestem-se as partes sobre o depósito judicial de fls. 62.Int.

2008.61.14.001261-8 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.002171-1 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.002709-9 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA E ADV. SP147381 RENATO OLIVER CARVALHO E ADV. SP252001 ANDERSON BISPO DA SILVA E ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

BERNARDO DO CAMPO-SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2008.61.14.004532-6 - APTA CAMINHOES E ONIBUS S/A (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2008.61.14.006423-0 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.006424-2 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.007277-9 - CELIA MARTA SIMAO DA SILVA (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.007554-9 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.14.006592-1 - LEONILDA DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1796

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.002841-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA AUXILIADORA SILVA FERRAGENS ME E OUTRO (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN E ADV. SP120097 ALCIONE CRISTIANI RIBEIRO E ADV. SP213107 ADRIANA GARCIA DE CARVALHO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 16 de fevereiro de 2009, às 11 h 30 min, a ser realizada nesta Subseção. Expeça-se ofício ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal solicitando o endereço atualizado do(s) executado(s)/réu(s). Após, intime(m)-se pessoalmente o(a)s executado(s)/réu(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado e/ou carta precatória, com urgência. Intime(m)-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6051

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.14.000191-6 - LUIZ FAUSTO DE SA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte beneficiária do depósito existente nos autos, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2002.61.14.001273-2 - ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte beneficiária do depósito existente nos autos, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2003.61.14.000525-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) APARECIDA LUCAS DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte autora do depósito existente nos autos, bem como intime-se o advogado da verba sucumbencial em seu favor, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2003.61.14.004852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte autora do depósito existente nos autos, bem como intime-se o advogado da verba sucumbencial em seu favor, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2003.61.14.006464-5 - SALOMAO DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte autora do depósito existente nos autos, bem como intime-se o advogado da verba sucumbencial em seu favor, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2003.61.14.008128-0 - SEVERINA MENDES VIANA E OUTROS (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte beneficiária do depósito existente nos autos, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2004.61.14.002234-5 - SOLANGE APARECIDA TAVARES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar a parte autora do depósito existente nos autos, bem como intime-se o advogado da verba sucumbencial em seu favor, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor.

2004.61.14.005030-4 - SIMAURA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) A DESPEITO DA RENDA FAMILIAR, EM PRINCÍPIO, PERMITIR CONCESSÃO DO LOAS, CHAMOU MINHA ATENÇÃO QUE O RELATO CONSTANTE DO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 82/84 NÃO DÁ CONTA DE CARÊNCIA ECONÔMICA TÍPICA PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCLUSIVE, O PAI DA AUTORA, QUANDO DO ESTUDO, CONTAVA SOMENTE COM 44 ANOS; A MÃE, COM 43 ANOS. OU SEJA, AMBOS EM IDADE DE CLARA CAPACIDADE LABORATIVA. DISSO, POR CAUTELA, DETERMINO NOVA VISITA À FAMÍLIA DA AUTORA, PARA CONFERIR AS CONDIÇÕES EM QUE VIVEM, FAZENDO DESCRIÇÃO DETALHADA AS CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA (INCLUSIVE, COM MENÇÃO A UTENSÍLIOS, MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS ENCONTRADOS). DA MESMA FORMA, O INSS DEVERÁ COMPLETAR SUA ANÁLISE JÁ EFETUADA ADMINISTRATIVAMENTE, PROVIDENCIANDO ESTUDO SOCIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE PARA SER JUNTADO NESTES AUTOS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS: 30 (TRINTA) DIAS. OFICIE-SE À PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIMEM-SE.

2005.61.14.007081-2 - NEUSA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
MANIFESTE-SE AUTORA SOBRE FLS. 156/161 NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE.

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de Março de 2009, às 18:00 horas. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.000738-6 - PEDRO CARLOS PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ESCLAREÇA O PERITO OS SEGUINTE PONTOS: (I) A DOR RECLAMADA PELO AUTOR É DE QUAL ORDEM? (II) DE QUE FORMA ISSO PODE ATRAPALHAR SUA JORNADA DE TRABALHO? (III) A DOR É EXPLICADA PELA REDUÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO NA COLUNA LOMBAR? (IV) QUAIS CONSEQUÊNCIAS DA REDUÇÃO DO ARCO DETECTADA NA PERÍCIA? (V) JUSTIQUE A CONCLUSÃO DE QUE OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO AUTOR NÃO IMPEDEM O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE HABITUAL. JUNTADO LAUDO COMPLEMENTAR, VISTAS ÀS PARTES. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.14.001016-6 - MARIA DO SOCORRO ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 12 de Fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.002769-5 - SELMA TEIXEIRA DE SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 13:30 horas. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.002783-0 - AGNALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 119: Vistos. Providencie o Autor os exames médicos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 118 a fim de dar continuidade ao seu trabalho. FLS. 122:Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de março de 2009, às 17:30 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.002815-8 - RUDINEY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 13:15 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.002850-0 - MATUSALEM DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de Março de 2009, às 17:45 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.002883-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 13:00 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.002928-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 12 de Fevereiro de 2009, às 13:15 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.002929-1 - APARECIDA CARDOSO KOBASHIGAWA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 13:45 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.003011-6 - ROMILDA RODRIGUES LOPES NUNES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 05 de Fevereiro de 2009, às 13:30 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.003104-2 - RAIMUNDA BOM DE OLIVEIRA (ADV. SP163313 ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de Março de 2009, às 18:15 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.003130-3 - PEDRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 97: Vistos. Providencie o Autor os exames médicos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 96, a fim de dar continuidade ao seu trabalho. FLS. 98:..Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de março de 2009, às 17:15 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.003235-6 - JOSEFA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de Março de 2009, às 18:45 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímese.

2008.61.14.003238-1 - AGENORA DA SILVA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 05 de Fevereiro de 2009, às 13:45 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.003331-2 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 12 de Fevereiro de 2009, às 13:00 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.003373-7 - MARIA APARECIDA LUCAS DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 05 de Fevereiro de 2009, às 13:15 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.003801-2 - DEUSMIRA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 19 de Março de 2009, às 18:30 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.003939-9 - ZULMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 12 de Fevereiro de 2009, às 13:45 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.003943-0 - ANTONIA SERAFIM DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 05 de Fevereiro de 2009, às 13:00 horas.Expeça-se mandado para cumprimento com urgência, intimando-se a parte autora da redesignação da data da perícia.Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.005631-2 - ALBERTO FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.005822-9 - WILSON PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP172069 CLARA ADELA ZIZKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Diga o autor sobre a contestação apresentada. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2008.61.14.005986-6 - MOISES RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.006622-6 - CARLOS NAUM (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Consultando o extrato de pagamento de benefícios do Autor no site da Previdência Social, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.006687-1 - FRANCISCO JANIO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Mantenho a decisão de fl. 23 por seus próprios fundamentos.Cite-se e

intime-se.

2008.61.14.006742-5 - CATHARINA MENDES CROOS (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.006819-3 - FRANCISCO MERONHO NETO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.006911-2 - MARIA DE AMORIM FIGUEREDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NÃO CONSTATO PERICULUM IN MORA QUE PUDESSE JUSTIFICAR O PEDIDO DE CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COM EFEITO, A AUTORA RECEBE AUXÍLIO-DOENÇA REGULARMENTE (INCLUSIVE, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO ATÉ FEVEREIRO DE 2009, HAVENDO, AINDA, POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO), NOS TERMOS DAS FLS. 12/13. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.006951-3 - JOSEFA GONZAGA DOS SANTOS KASSAB (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que ele tem condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.007144-1 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP187957 EUGENIO ANTONIO CAPEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Regularize a parte autora a representação processual do dependentes elecandos às fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.14.007187-8 - MARIA NADIR CEZAR (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007210-0 - ANA ALICE DUARTE DE QUEIROZ (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007211-1 - JOSE MESSIAS NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP253763 THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E ADV. SP261642 HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... 7. Disso, observando as peculiaridades do caso, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela final de modo que seja defeso ao INSS cancelar o benefício de auxílio-doença sem que perícia médica ateste a capacidade laborativa do autor.8. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.9. Publique-se. Intime-se INSS com urgência. Cite-se.

2008.61.14.007240-8 - ALADIR MARTINS DE OLIVEIRA FANTUCI (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007245-7 - JURANDIR MATSUNAGA (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO E ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o pedido formulado na inicial, esclareça o autor se a doença incapacitante é decorrente de acidente de trabalho.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.007261-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA E ADV. SP250766 JOSEANE QUITÉRIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007272-0 - BELARMINO MARTINS SOARES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007273-1 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SINEZIO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI E ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007340-1 - MARTINHO DUARTE PEREIRA (ADV. SP070544 ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a revisão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.007342-5 - CELIA SONIA BRAGA SIQUEIRA (ADV. SP231345 FLAVIO BONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007351-6 - MARILENE BATISTA EGEA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007357-7 - DOMINGOS ALMEIDA SOUZA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007360-7 - NEIDE ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007370-0 - CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BANDEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007374-7 - WILLIAN DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de benefício previdenciário em razão incapacidade decorrente de acidente do trabalho.Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual.Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal:PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ(CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel)Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição.Ao SEDI para as anotações e baixa.Intimem-se.

2008.61.14.007375-9 - CICERO IVANILDO PAULINO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007376-0 - JOSE AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007382-6 - GILVANEIDE BEZERRA DE FREITAS (ADV. SP224421 DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTORA: GILVANEIDE BEZERRA DE FREITASVISTOS.PELO QUE SE DESUME DA INICIAL A AUTORA

NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUBLICADA NO DJU 17/06/2005. DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE A AUTORA REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO. A AUTORA DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.007420-0 - CENI GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007449-1 - VOLEIDE CURSINO DA SILVA CRUZ (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DO QUE CONSTA DOS AUTOS, NÃO RESTA POSSÍVEL CONCLUIR PELO ACERTO DA TESE DA AUTORA. DIANTE DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, OBSERVADO O CONTRADITÓRIO ADMINISTRATIVAMENTE, ENTENDO DE RIGOR AGUARDAR DEFESA DO INSS, A FIM DE ANALISAR O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. DETERMINO AO INSS QUE, QUANDO DA CONTESTAÇÃO, APRESENTE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FEZ CESSAR APOSENTADORIA DA AUTORA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.007456-9 - ORLENIRES JOSEFA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007471-5 - IRENE MARIA DOS PASSOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.007473-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.007474-0 - ROSA ENY PRAXEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007482-0 - PAULO HENRIQUE CAMPOS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Apresente o(a) autor(a) cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.007496-0 - CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de benefício previdenciário em razão incapacidade decorrente de acidente do trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA N. 15 DO STJ(CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intime-se.

2008.61.14.007547-1 - MARIA NATALINA DE JESUS SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007571-9 - ALTAIDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.Cite-se.Publique-se.

2008.61.14.007591-4 - ANTONIO FELICIANO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007592-6 - MARIA JUDITH DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.007594-0 - GERALDA APARECIDA CARLOS PEREIRA (ADV. SP223698 ELAINE MORENO ALVES E ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.007596-3 - EDIR MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6060

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.001969-8 - CHRISTA MARIA SCHEIGER E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Vistos.Converto o julgamento em diligência.Compareça a Autora à agência da CEF - PAB Justiça Federal, munida de carta de dependência fornecida pelo INSS, na qual conste ser a pensionista e do falecido, Carteira de Trabalho do falecido, todos os documentos que aludem ao inventário, a fim de que efetue o levantamento do saldo do FGTS.Prazo - trinta dias. Após, deverá a autora, ex-mulher do falecido, comprovar a impossibilidade de levantamento do saldo.Int.

Expediente Nº 6061

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000816-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO)

Vistos.Intime-se o réu, na pessoa de seu defensor, a fim de que dê início ao cumprimento das condições impostas em audiência, bem como compareça a este Juízo para comprovação no dia 12/01/2009, sob pena de revogação.

2008.61.14.005690-7 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Vistos,Em razão do termo de indicação juntado as fls. 13, nomeio a Dra. Doris Pinheiro Versolato, OAB/SP n.º159.056 como defensora dativa do acusado Donizete Matias da Silva.Intime-se a mesma para responder a acusação por escrito em 10(dez) dias, bem como para que diga se autoriza as futuras intimações por publicação.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.007042-4 - EDMILSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP270829 ANDREA CHRISTIANO MARINOVIC) X GERENTE DE ATENDIMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM DIADEMA - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Posto isto, CONCEDO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar a exigência de certidão de nascimento e RG para fins do levantamento do saldo do FGTS em relação à conta vinculada do impetrante. Oficie-se e cumpra-se. Vista ao MPF.

2008.61.14.007073-4 - MARIANA DE ALBUQUERQUE FRANCISCO (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

(...) Posto isso, NEGO A LIMINAR. Vista ao MPF.

2008.61.14.007600-1 - SLIP QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS.Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da autoridade

coatora. Considerando a nova redação dada ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, pela Emenda n.º 45, e sendo norma atributiva de competência, em razão da matéria, de eficácia imediata, a incompetência absoluta deste Juízo é patente, eis que a matéria aqui discutida versa sobre competências dos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Posto isso, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO, para livre distribuição a uma das Varas, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO PENAL

2000.61.14.001498-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X DANIEL TADEU ROSSI (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO) X JOSE EDUARDO DE CASTRO JORDAO EMERENCIANO X MARTA DE ARAUJO CAPUCHO ROSSI (ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR) X JOSE ROBERTO LOUREIRO X JOSE LOUREIRO X LUIZ ANTONIO LOUREIRO

Vistos. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em Santo André, para oitiva da testemunha de defesa Daniel Tadeu Rossi, no endereço indicado à fl. 649.

2003.61.14.001686-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162466 LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos. Inferido o requerimento de fl. 2516, uma vez que já interposto recurso de apelação pelo réu Laerte Codonho anteriormente à sua intimação pessoal, bem como por não ter sido declarado no referido recurso o desejo de arrazoar em superior instância, conforme disposto no artigo 600, parágrafo 4º do CPP. Cumpra-se a determinação em 8 (oito) dias. Decorrido o prazo, vista ao MPF para contra-razões e após, subam os autos ao Egrégio TRF 3ª Região. Intime-se.

2005.61.14.001755-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELIA CHRISTIANE POLETTI (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) Dê-se ciência as partes da baixa nos autos. Ao Sedi para anotação da extinção da punibilidade. Após, ao arquivo. (arquivado-criminal).

2006.61.14.006441-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GERALDO ESEQUIEL LUCAS E OUTRO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO)

Vistos. Prejudicada a intimação pessoal do réu Geraldo da sentença condenatória proferida, uma vez que o mesmo alterou seu endereço residencial e não comunicou este Juízo, conforme traslado efetuado às fls. 546/547. Tendo em vista que seu defensor foi devidamente intimado, conforme dispõe o art. 392, II do CPP, recebo o recurso de apelação interposto à fl. 541 em ambos os efeitos de direito. Vista à defesa para razões de apelação em 8 dias. Após, vista ao MPF para contra-razões e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.14.007611-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO IVERSEN (ADV. SP136897 MARIA ALICE MORASSI ALVARES) X ARACI ANESTALINO E OUTRO (ADV. SP171876 VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 297/304 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao MPF para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Sem prejuízo, extraia-se guia de recolhimento dos réus Araci e Therezinha, bem como intime-os para recolhimento das custas a que foram condenados. Intimem-se.

2008.61.14.000287-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X EVERSON ITAMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X MARCOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES) X MAURICIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X JURANDIR PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP173857 EDUARDO ALVES MOULIN) X RICARDO LUIZ FEIJAO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

VISTOS. APRESENTADA DEFESA PELO RÉU VAGNER CASTRO ÀS FLS. 514/518, NÃO CABE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU. COM EFEITO, A DENÚNCIA NARRA OS PERÍODOS EM QUE ELE FIGUROU COMO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PHARELLO, NARRA A CONDUTA A ELE IMPUTADA COMO CRIME E NÃO É NECESSÁRIA A EFETIVA APROPRIAÇÃO DAS QUANTIAS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E NÃO-REPASSADAS À PREVIDÊNCIA. NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM RELAÇÃO A ELE. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO PARA O RÉU RICARDO, NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DA RF E BACEN, BEM COMO NA SEDE DA EMPRESA. EXPEÇA-SE OFÍCIO À DRF NOS TERMOS DO ITEM 3 DE FL. 541, QUANTO À CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO E O DEMONSTRATIVO INDIVIDUALIZADO REFERENTES AOS PERÍODOS DE 11/99 A 05/04, EXPEDINDO-SE AS REFERIDAS GUIAS PARA PAGAMENTO, INCLUSIVE 130. SALÁRIOS DE 99,00 E 03. PRAZO PARA RESPOSTA - 10 DIAS. INT.

Expediente N° 6063

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003898-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente N° 1630

HABEAS CORPUS

2008.61.15.001799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001694-3) DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ao fio do exposto, DENEGO A ORDEM pleiteada. Sem custas e honorários. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal
Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto
Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente N° 401

MONITORIA

2004.61.15.001431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ARIADNE TREVISAN LEOPOLDINO E OUTRO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) 1- Preliminarmente determino a intimação dos réus para que no prazo improrrogável de (dez) 10 dias, promovam na sua integralidade, o depósito em juízo do valor dos honorários periciais remanescentes, sob pena de preclusão e desentranhamento do laudo pericial.2- Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento das respectivas quantias ao perito judicial.3- Cumpra-se. Intime-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.15.001970-1 - CARMO MARANGON (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a CEF, nos termos do art. 802 c.c. art. 357 do CPC.3. Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001901-0 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos formulados no item 5º, subitens a e b, de fls. 18 da petição inicial.No mais, em relação aos demais pedidos, julgo improcedente a demanda e denego a segurança.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas ex lege. Comunique-se o teor desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, conforme o disposto no art. 183 do Prov. COGE n 64/05. Oficie-se à autoridade coatora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.001727-3 - SYLVIO CARLOS ANDRADE FERREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a superfluidade e insuficiência das informações prestadas pela Chefe da Agência da Previdência Social, requirite-se cópia do processo administrativo relativo ao autor, o qual deverá ser juntado nos autos no prazo de dez dias,

conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. A apreciação do pedido de liminar fica postergada para após a vinda dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2008.61.15.001971-3 - ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS (ADV. SP060652 EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar visando à permissão de participação do impetrante na formatura a ser realizada na data de hoje (12/12/2008). Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de fls. 111 e, após, venham conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados a fls. 45. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.15.000849-8 - OTTO WERNER ROSEL-ESPOLIO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca de fls. 126/127.2- Cumpra-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.000555-0 - TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2008.61.15.000771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000833-4) DOLORES VILLAR CORREA (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN E ADV. SP200969 ANELIZA DE CHICO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Logo, considerando os extratos juntados aos autos pela ré, verifica-se que a pretensão da exequente foi satisfeita. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção sem resolução do mérito do processo cautelar, condeno a autora ao pagamento de eventuais custas processuais referentes a esta execução provisória. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que tal condenação já foi determinada nos autos da ação cautelar. Com o retorno dos autos da ação cautelar, apensem-se estes autos àqueles e, oportunamente, remetam-se ao arquivo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4123

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.06.010390-6 - JOSE DELVAIR VICENTE (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI E ADV. SP112393 SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X JOAO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, em razão da idade do autor e do disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2005.61.06.008545-8 - ANTONIO DE PAULA LEO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2006.61.06.007021-6 - REGINA DE BRITO VILLAS BOAS JORGE (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2006.61.06.007206-7 - KAROLINE MONSORES PONDIAN ALCALDE (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.003827-1 - IZA AZEVEDO MARQUES (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.003828-3 - IZA AZEVEDO MARQUES (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.005184-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.005188-3 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.006584-5 - TAISA GUERRA GUIMARAES (ADV. SP216910 JOÃO CARLOS HERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes do trânsito em julgado. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010611-2 - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011299-9 - ANTONIO APARECIDO AGOSTINI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000668-7 - LEONIDAS FELICIANO DE ASSIS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000680-8 - IVANILDO BAIONA AVANCO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4125

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.001862-8 - CARLOS ROBERTO MENEZES PEREIRA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 115/117. Desentranhem-se as cópias autenticadas de fls. 81/99, substituindo-as por cópias com a certidão de conferência com as folhas dos autos, para entrega ao autor, mediante recibo nos autos. Intimem-se.

2008.61.06.005864-0 - VANDECIR EVANGELISTA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 74, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 64. Intimem-se.

2008.61.06.006027-0 - MARIA ANGELA MORCELLI (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 58: Fls. 52/55: Aguarde-se a juntada do laudo pericial, conforme decisão de fl. 44. Fls. 56/57: Defiro os quesitos suplementares apresentados pela autora. Comunique-se imediatamente o perito nomeado, através de mensagem eletrônica, observando a data agendada para a perícia. Após, cumpra-se integralmente as determinações de fl. 44, citando-se o INSS. Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 65: Excepcionalmente, dê-se ciência à advogada da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 64, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 44. Intimem-se.

Expediente Nº 4126

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.013016-7 - LIMEX IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257882 FELIPE AUGUSTO NAZARETH) X DELEGADO RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA SAO JOSE RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nessa apreciação perfunctória, característica do ato, concedo em parte o pedido de liminar, para o fim de autorizar o depósito judicial das parcelas vincendas da CSLL, incidentes sobre as receitas de exportação. Os depósitos deverão ser efetivados na Caixa Econômica Federal, mediante recolhimentos nos formulários destinados aos Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), na forma do disposto no art. 1.º da Lei n.º 9.703/98. A impetrante deverá comprovar nestes autos apenas o primeiro depósito, cumprindo ao impetrado a fiscalização quanto aos demais recolhimentos, e somente restará suspensa a exigibilidade do crédito tributário se efetuado integralmente. A impetrante também deverá manter em ordem sua escrituração contábil, de forma a permitir a fiscalização por parte do impetrado. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações necessárias. Outrossim, dê-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Nacional, quanto ao teor da presente decisão, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpridas essas providências, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1602

ACAO PENAL

2006.61.10.008620-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSIRIS LUIZ BUSATTO (ADV. SC012595 PAULO SERGIO SCHACKER E ADV. SP094095 TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES)

1. Designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA, arrolada pela acusação. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas NEUZA MARIA LEITE DANIEL SILVA, ITACYR ANGELO ROVEDA, MARISTELA MARIA ROVEDA MARTINEZ e IRENE APARECIDA ROVESA, arroladas na denúncia. 3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e das expedições das cartas precatórias. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da relevância e da pertinência das testemunhas arroladas, devendo demonstrar a este Juízo que fatos pretende provar com suas oitivas, sob pena de seu indeferimento, por serem consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, observando-se, contudo, que se as provas testemunhais forem meramente de antecedentes e de idoneidade moral, poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento, desde que indicadas e requeridas expressamente. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foram expedidas as Cartas precatórias nº 370/2008 para a Justiça estadual de Itapeva, destinada a oitiva da testemunha Neusa Maria Leite Daniel Souza, nº 371/2008 para a Justiça Federal de Porto Alegre, destinada a oitiva da testemunha Irene Aparecida Roveda e a de nº 372/2008 para a Justiça Federal de Caçador, destinada a oitiva das testemunhas Itacyr Angelo Roveda e Maristela Maria Roveda Martinez, todas arroladas pela acusação.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2670

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.014964-9 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO

GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R.DECISAO DE FLS. 277/278: TÓPICO FINAL: Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar esta demanda em favor do Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba. Dê-se baixa incompetência e remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, por dependência aos autos da ação de Mandado de Segurança nº 2008.61.10.001725-3. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.016116-9 - VALDIR XAVIER DE CAMARGO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a conclusão nesta data. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. VALDIR XAVIER DE CAMARGO ajuizou este mandado de segurança em face do Chefe da Agência do INSS em Sorocaba com o objetivo de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença nº 107.419.232 que foi indeferido por falta de qualidade de segurado. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora. Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.10.011471-7 - NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTRO (ADV. SP174577 MARCELO LEONEL DA SILVA E ADV. SP131698 LILIAN ALVES CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 156: Defiro a oitiva do cônjuge da autora como informante, bem como o depoimento pessoal da autora. Assim, designo o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h 30min, devendo a autora trazer a testemunha à audiência neste Juízo, independentemente de intimação, comparecendo com antecedência. No mais, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do documento informado pela parte autora a fls. 156. Int.

2008.61.10.010402-2 - JOAO LUIZ ALVES FILHO (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 21 de janeiro de 2009, às 07 horas e 45 minutos. 1, 10 Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 05/06. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 8. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 9. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 10. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL^a CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.006471-3 - ZEZITO FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008164-4 - GENIVALDO SALVADOR LOZZI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP150146E SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003567-5 - DEOLINDO CORREIA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.000307-1 - ADELMAR SOBRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 63, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.000625-4 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 51, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.004369-0 - RONALDO ADEMIR MAZZETTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 72, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.004744-0 - JOSE AUGUSTO VAZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 42, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005176-4 - ELIANE MANFRINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 50, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005454-6 - FRANCESCO MUNFORTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 56, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005654-3 - ARNALDO RICARDO MEYER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 50, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005738-9 - HUGO ANTUNES ANVERSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. decisão de fls. 59, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4764

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.012062-2 - JOSE LEONILSON DUARTE (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas Indevidas, ante a concessão da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva. P.R.I. ...

2008.61.83.012070-1 - MARIA DAS DORES DORTO (ADV. SP179368 PATRÍCIA MARIA D'ORTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, c.co. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo da ação, constando como impetrante MARIA DAS DORES DORTO. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. ...

Expediente Nº 4766

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.008402-9 - IVONE MENDES BAPTISTA (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Homologo a habilitação de Waldemir Baptista, Aurora Baptista da Silva, Neide Baptista Ferraz e Vanderley Mendes Donarumo como sucessores de Ivone Mendes Baptista nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.001722-7 - ROBERTO FERREIRA RIBAS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003438-9 - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.003503-5 - SAMUEL PEREZ DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca da juntada dos documentos pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003927-2 - ARNALDO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004059-6 - MANOEL GRACILIANO DA SILVA (ADV. SP223941 CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.005035-8 - DAIANE CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP260342 PATRICIA

ALDERIGHI MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.006048-0 - PAULO ALEXANDRE (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.006612-3 - GILMAR AMANCIO BRITO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.006820-0 - FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP264684 ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.007434-0 - MARIA DE LOURDES NADU (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.007508-2 - ROMEU SPIRANDELLI JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.008102-1 - JOSELITO DA COSTA MENEZES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.008204-9 - CLAUDIO DUARTE FIRMINO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.008206-2 - MARIA ANGELICA GONZALEZ CEA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.008683-3 - LARISSA VITORIA DIAS POLASSI E OUTRO (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.009146-4 - ROSSILDO TENORIO DE CARVALHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constato não haver prevenção entre o presente feito e o indicado às fls. 54. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.009362-0 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP264684 ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.009364-3 - ANTONIO BATISTA CARDOSO (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à

disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.009856-2 - APARECIDA CLAUDINEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiro dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.010053-2 - NEUSA BONADIO ZORZETIG (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. Int.

2008.61.83.010173-1 - ROBERTO AGOSTINHO DE MELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.010383-1 - VALDIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.010874-9 - GERMIRIO RODRIGUES EVANGELISTA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.010877-4 - JOSE BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.012132-8 - MARIA HENILDE DE SOUZA CASTRIGHINI MACEDO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando à ré que mantenha o benefício de auxílio-doença concedido à parte autora, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.83.012234-5 - DIRCEU LEMOS MACHADO (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.012281-3 - APARECIDO AMANCIO DA TRINDADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.012285-0 - ELISABETE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.012286-2 - EDNALVA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça

Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.012298-9 - DECIO MARTINS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.012299-0 - FRANCISCO DA SILVA PINTO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 4768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093591-5 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

98.0020079-7 - HERNEL DE GODOY COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à wexecução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.000089-0 - HORACI DONATO JARDIM (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 261 a 267: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.001113-9 - MARIA APARECIDA TRUFELI MARIANO E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2001.61.83.001236-3 - SONIA MARIA FONSECA FRANCISCO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.001509-1 - SALVADOR BRANDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 595: manifeste-se o INSS. Int.

2001.61.83.005744-9 - BRAZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.83.001688-2 - ISAUQUE JOSE TEOTONIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 487/511: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.008230-1 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.83.009344-0 - VILMA PRADO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV.

SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.010038-8 - CATARINA DE OLIVEIRA ROCHITTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.011706-6 - ALICE CONCEICAO PEDRON (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 134 a 137: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013411-8 - ELISABETE DO PRADO FREDERICO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 171/173: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013484-2 - JOSE GOMES BRANDAO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 144 a 163: manifeste-se o INSS acerca dos alegações e dos documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013550-0 - DORALICE ROSSINI DE MASI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.015021-5 - ORACI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 233 a 262: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.000335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X BAZILIO RESSUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias, os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

2008.61.83.009996-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748250-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X ADHEMAR OLYNTHO LUCCHESI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas orientações destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.010856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020079-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X HERNEL DE GODOY COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Emende o embargante sua petição inicial, apresentado os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3150

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002140-6 - JOAO CARLOS DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada,. (...)

2002.61.83.002093-5 - ADAIR BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REU REVEL)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO e aplico multa de 1% do valor atribuído à causa...

2002.61.83.002476-0 - JOSE CARLOS ZAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2002.61.83.002832-6 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2003.61.83.002284-5 - APARECIDA MARIA ANDREASSA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2003.61.83.006301-0 - FRANCISCO MAURI BORGES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO e aplico multa de 1% do valor atribuído à causa...

2003.61.83.015150-5 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada,. (...)

2004.61.83.001725-8 - SABINO GOMES PEREIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2004.61.83.004220-4 - MANOEL CAROLINO DAS FLORES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada,. (...)

2004.61.83.006103-0 - PEDRO COELHO VIEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2005.61.83.000723-3 - VALCIR ROBERTO MASSARIOLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO e aplico multa de 1% do valor atribuído à causa...

2005.61.83.000724-5 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

2005.61.83.002197-7 - MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada, (...)

2005.61.83.002665-3 - ADELICIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada,. (...)

2005.61.83.002968-0 - GERCIMINO CAMILO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada,. (...)

2005.61.83.005799-6 - ANTONIO DEVECHIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

. PA 1,10 ...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego PROVIMENTO.(...)

2006.61.83.000117-0 - GERVASIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.001248-8 - MIRIAM BRUNO DE FARIA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

2006.61.83.002011-4 - JOSE DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada, (...)

2006.61.83.008098-6 - INACIO DE LOIOLA DA SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE.....HOMOLOGO a desistência da ação...

2006.61.83.008100-0 - ANTONIO CASSIMIRO SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE.....HOMOLOGO a desistência da ação...

2007.61.83.005155-3 - GERALDO LUIZ DA CRUZ (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:(...)NEGO a antecipação da tutela pleiteada...(...)

2008.61.83.004929-0 - ACILINO MACHADO GONCALVES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2008.61.83.010945-6 - DIRCEU ROSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010949-3 - JERSON ROBERTO ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010950-0 - ELIAS STAUT (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010952-3 - DORIVAL JAYR TOFFANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010959-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010960-2 - DANIEL SANCHES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010962-6 - ANTONIO DE SOUZA BELA CRUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010966-3 - ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010967-5 - SERGIO DIAS GUERRERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010971-7 - JOAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010972-9 - JOAO CAMPOI SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010977-8 - HERALDO DOS SANTOS TRAJANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.010996-1 - MARIANNE DEBERDT (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011034-3 - VIGILIO TEIXEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011035-5 - VITOR APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011037-9 - JAIR PAULO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

Expediente Nº 3162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000387-5 - SELMA ABRAHAO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito,(...)

2003.61.83.001900-7 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou provimento para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada...

2003.61.83.004878-0 - ANTONIO DUARTE SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes

nego provimento.(...)

2003.61.83.012421-6 - NELSON SOARES BARBALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO,...

2003.61.83.013334-5 - JOAO PATRICIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO quanto ao pedido..., ...JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.83.000414-8 - ONOFRE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes NEGO provimento...

2005.61.83.002933-2 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento. ...

2005.61.83.006316-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA IRMAO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

2006.61.26.003967-9 - LAVINIA HARIETA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.001603-2 - ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2006.61.83.002167-2 - FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2006.61.83.003348-0 - DARIO DECIO BENEDITO FERREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento. ...

2006.61.83.007245-0 - EDUARDO REDERO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

2007.61.83.000706-0 - ROSARIA DE MORAES LIMA (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO.(...)

2008.61.83.002636-8 - JACY DE SOUZA MENDONCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento.(...)

2008.61.83.002911-4 - SEVERINO RAMOS DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

2008.61.83.003030-0 - ROSELAINÉ GOMES DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP179775 ANNA ANDREA SMAGASZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

2008.61.83.011159-1 - ALMIR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011263-7 - ORLANDO CAPUTI (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011384-8 - FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011398-8 - LUIS ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011408-7 - JOAO AMERICO ROSSI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011410-5 - CICERO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011420-8 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011421-0 - RENATO PASQUALOTTO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011422-1 - VALTER CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011428-2 - MARIA RITA DE CASSIA JACOBUCCI CAETANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011429-4 - NEIDE APARECIDA DA SILVA ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011440-3 - MARIA LUCIA FELIX (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011458-0 - TEREZA MARIA DIAS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011493-2 - ABIEZER SALES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011499-3 - ANA MARIA SEIXAS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011500-6 - RICARDO XISTO DE BRITO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011501-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011525-0 - MARIA ALVES MIGUEL DA SILVA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011698-9 - GERALDO APARECIDO DE PRADO (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.011976-0 - CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.012015-4 - DECIO APARECIDO SIQUEIRA DOLCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.012026-9 - ELEONORA WLASSAK (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.012027-0 - JOAO VERONEZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.012086-5 - AILTON ALBERTO ESPEL (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

Expediente Nº 3173

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902703-3 - SERGIO RUBENS MARAGLIANO E OUTROS (ADV. SP006663 CYRO MIACHON GIRARD E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)
Prossiga-se nos Embargos à Execução.Int.

88.0037310-0 - ADRIENNE FBALET E OUTROS (ADV. SP027919 FARUK NAHSSSEN E ADV. SP047610 MANOEL ROMULO CEMBRANELLI E ADV. SP170278 CRISTINA CAPP E PROCURAD CALUDIO MARCIO PESSOA GIANSAINTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Intimem-se.

2001.61.83.004869-2 - JOSE CAETANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)
Fl. 207: manifeste-se a parte autora, em 10 dias.Int.

2003.61.83.010018-2 - ARTHUR JORGE BARROSO (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 118/129: anote-se o nome do novo procurador no sistema processual.Ante a informação da revisão do benefício,

requiera a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0000983-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X SERGIO RUBENS MARAGLIANO E OUTROS (ADV. SP006663 CYRO MIACHON GIRARD E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Intimem-se.

2007.61.83.001104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008813-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SEVERINO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos apenas para deduzir, do quantum debeatur, a importância que foi ou que vem sendo paga na via administrativa. Quanto aos demais autores, deverá a execução prosseguir pelo montante dos cálculos do processo principal.(...).P.R.I.

2007.61.83.004208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.044146-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CLOVIS SIMOES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Fls. 40 - Traga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no mesmo prazo, o Processo Administrativo, para atendimento à Contadoria Judicial.Intimem-se.

2007.61.83.008458-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001255-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DANIEL GONCALVES COELHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 241.325,14 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 27-35, referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 230.299,39) somado ao valor de honorários (R\$ 11.025,75).(...).P.R.I.

2007.61.83.008459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ARNALDO DE ALMEIDA LACERDA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Intimem-se.

2008.61.83.000287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002075-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARMANDO MORIYOSHI HATANDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 58.625,42 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 24-33, referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 54.198,93) somado ao valor de honorários (R\$ 4.426,49).(...).P.R.I.

2008.61.83.001521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007123-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LAERTE ALVES DE CASTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 40.558,84 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 42-55, referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 37.607,63) somado ao valor de honorários (R\$ 2.951,21). (...).P.R.I.

2008.61.83.002019-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008913-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X EDNO LUIZ TRAVASSOS (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$

45.988,14 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 31-70, referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 42.299,49) somado ao valor de honorários (R\$ 3.688,65).(....)P.R.I.

2008.61.83.005519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005204-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 284.733,82 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado até outubro de 2008, conforme cálculos de fls. 28-35, referente ao valor total da execução para o autor (R\$ 269.813,54) somado ao valor de honorários (R\$ 14.920,28).(....)P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014344-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 403.799,36 (quatrocentos e três mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 127-151, referente ao valor total da execução para o autor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA (R\$ 365.520,54) somado ao valor de honorários (R\$ 38.278,82).(....)P.R.I.

2004.61.83.000617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081886-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X THEOLINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO E ADV. SP163971 ALESSANDRA ROLLER)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 31.344,11 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até junho de 2008, conforme cálculos de fls. 54-66, referente ao valor total da execução para os autores THEOLINO TEIXEIRA, VALDEMAR MELO FEITOSA e VLADIMIR OSTAPENKO (R\$ 28.489,80) somado ao valor de honorários (R\$ 2.848,98) e ao valor de custas (R\$ 5,33). Quanto aos demais autores VALTER DE BARROS e VANDIL GUEDES DA SILVA, cabe ressaltar que não obtiveram vantagens com o julgamento, conforme se observa na ação principal.(....)P.R.I.

2006.61.83.005394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011104-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIN BARTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Intimem-se.

Expediente Nº 3182

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660890-6 - INES PRACANICO GOMES E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 290/291 - Em vista da informação retro, altere a Secretaria os ofícios requisitórios expedidos (fls. 268/283), fazendo constar no campo Requerente (s) o nome da advogada EDELI DOS SANTOS SILVA, no lugar de Santos Silva Sociedade de Advogados.Int.

89.0027858-4 - ORESTE COTTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor habilitado por óbito de Silvio Canazzaro, BOLIVAR CANAZZARO, nos termos do despacho de fl. 949/950.Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício.No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das corretas grafias dos nomes dos autores WALTER CANAZARO e SIDNEY MENDONCA, haja vista o cancelamento dos ofícios requisitórios de fls. 1048/1055.Int.

90.0038013-8 - ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 185/190; 192/197 - Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos jurídicos.Remetam-se os autos ao

arquivo sobrestados até que haja notícias no presente feito acerca do decidido no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.042256-0.Int. Cumpra-se.

92.0090152-2 - JOSE PAULO GORRI E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP094436 ALEXANDRE ROSSI E ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fl. 419 - Defiro o prazo requerido pela parte autora, a fim de regularizar a situação processual dos autores: JOSE PAULO GORRI, JOB RODRIGUES DE MATTOS, HONORATO TELLES e DANILO DE FRANCISCO. No entanto, aguarde-se, sobrestado, no Arquivo.No mais, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 411.Int.

94.0000048-0 - ANGELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Fl. 162 - Defiro vista dos autos pelo prazo requerido.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao Arquivo, até provocação.Int.

2000.61.83.002945-0 - MANOEL DE JESUS VICENTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), COM DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes acerca deste despacho, considerando que as minutas do(s) ofício(s) já estará(ão) pronta(s) e juntada(s) aos autos, se em termos, ou seja, na ausência de manifestação contrária das partes, tal(ais) ofício(s) será(ã) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2001.61.83.002653-2 - CLOTILDE MARIA DE FREITAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de CLOTILDE MARIA DE FREITAS, sucessora processual de José Antonio Freitas Neto, fls. 175/181.Ao SEDI, para as devidas anotações.Ressalte-se que, em relação ao supramencionado autor, consta pagamento, conforme comprovante de pagamento de fls. 183/184.Int.

2001.61.83.004065-6 - DAVIDSON FUSCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), COM DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes acerca deste despacho, considerando que as minutas do(s) ofício(s) já estará(ão) pronta(s) e juntada(s) aos autos, se em termos, ou seja, na ausência de manifestação contrária das partes, tal(ais) ofício(s) será(ã) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2001.61.83.005653-6 - VASCO POSSARI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE

CARVALHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), COM DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes acerca deste despacho, considerando que as minutas do(s) ofício(s) já etará(ão) pronta(s) e juntada(s) aos autos, se em termos, ou seja, na ausência de manifestação contrária das partes, tal(ais) ofício(s) será(ã) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento ou até provocação no tocante ao autor RAMIRO JOSE DA SILVA. Int.

2002.03.99.022048-0 - MARIA ARLINDA MATOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a informação retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da grafia divergente de seu nome perante a Receita Federal e o cadastramento do feito. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

2002.61.83.003554-9 - MANOEL CAMARGO LOPES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada da informação de fls. 196/198, apresentada pelo INSS. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 188. Int.

2003.61.83.001261-0 - PEDRO JOSE KELLER (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Diante da informação de fls. 189/191, apresentada pela Contadoria Judicial, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.007486-9 - MARIA APARECIDA FUREGATO MATTAR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 177/179 - Altere a Secretaria o ofício requisitório expedido à fl. 172, nº 20080003390, destacando os honorários advocatícios contratuais, conforme requerido pela parte autora. Após a intimação da parte, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício, bem como do ofício nº 20080003391. Por fim, ao Arquivo, até pagamento. Int.

2003.61.83.009583-6 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação retro (suspensão do CPF da autora), no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se, sobrestado, no arquivo, até provocação. Int.

2003.61.83.009890-4 - JOAO TEODE DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 123/126: Considerando o equívoco ocorrido quando da expedição do ofício requisitório de fl. 112, consoante orientação da E. Presidência do Tribunal Regional Federal 3ª Região, em que pese já tenha havido o pagamento (fl. 128/129), uma vez que o valor foi requisitado com o CPF incorreto, necessário se faz o cancelamento do aludido ofício, e o estorno do valor respectivo pelo TRF 3ª Região, o qual providenciará a devolução ao Tesouro Nacional. A fim de que possa ser expedido novo ofício requisitório ao autor, determino que os presentes autos sejam remetidos ao SEDI, a fim de que se proceda à alteração do número do CPF do autor JOÃO TEODE DA SILVA, para que conste 081.721.708-82, conforme documento de fl. 107. Após a comunicação do E. TRF 3ª Região acerca do estorno determinado nesta oportunidade, expeça-se novo ofício requisitório ao autor, o qual será imediatamente transmitido ao TRF 3ª Região. Int.

2004.61.83.003949-7 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da autarquia previdenciária de fl. 131, prossiga-se o processamento normal do feito. Assim, embora não tenha havido despacho relativamente ao pedido de fl. 125, ante o lapso decorrido desde a referida petição,

cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a determinação de fl.120, item 5.Int.

Expediente Nº 3184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001265-7 - MARIO SERGIO GONZAGA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314-315: ciência às partes do ofício da Justiça Federal de Ourinhos - SP designando o dia 18/02/2009, às 14:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

2004.61.83.004046-3 - EMILIA ZANETI (ADV. SP137691 LEILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161: ciência às partes do ofício do Juizado Especial Federal Cível de Osasco designando o dia 14/01/2009, às 15:15 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

2008.61.83.005577-0 - JOSE ALMEIDA DE AMORIM (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62-63: defiro a produção de perícia médica.2. Nomeio o perito Dr. Emmanuel Nunes de Souza, com endereço na Rua Galeno de Almeida, 164, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05410-030, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 15/01/2009, às 17:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 25-32, dos quesitos do autor (fls.62-63) e dos quesitos dos abaixo formulados.6. Quesitos do juízo:a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?7. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls. 60 para, querendo, especificar provas.8. Defiro às partes, ainda, o prazo de cinco dias para indicação de assistente técnico e ao INSS a apresentação de quesitos.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4024

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0981672-0 - JOSE THEOPHILO CARNEIRO NETO (ADV. SP038900 GINO KAMMER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 191: Anote-se. Fl. 190: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

90.0035662-8 - MARCOS KIESEWETTER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 193: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro à vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

91.0025236-0 - ANTONIO ELIAS FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 231: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

92.0018441-3 - MANOEL JESUS SANTOS (ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/260: Anote-se. Fl. 257: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

92.0049794-2 - HENRIKAS VALAVICIUS (ADV. SP155959 GLORIALUZ DE OLIVEIRA BARROS AULICINO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP085335 ZELIA DEBAQUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 215: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

93.0032792-5 - CARLOS DOS SANTOS NONATO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 179: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias. Int.

94.0024074-0 - ANTONIO ALEXANDRE THOME (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0000215-4 - CARLOS HAMOI E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da parte autora às fls. 202/205, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0032120-9 - IVONETE APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

À vista da certidão de fl. 141, intime-se o patrono da parte autora para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no r. despacho de fl. 140. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.080043-4 - AROLDO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. 167: Publique-se o r. despacho de fl. 165. Int e cumpra-se. Fl. 165: Reconsidero o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 163, tendo em vista que, melhor verificando o teor da certidão de fl. 158, consta-to que foi interposto Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 152/153. Assim, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Cumpra-se. Int.

1999.61.00.016598-8 - GENESIO PEGADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 189: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.83.002807-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2001.61.83.004639-7 - VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 278: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 71/78 e 83/120, mediante recibo nos autos. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2002.61.83.000378-0 - ARMINDO JOSE DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 243: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.002221-0 - BENEDITA ROCHA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 86/88: Anote-se. Fl. 86: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Cabe observar que as cópias dos autos devem ser requeridas mediante preenchimento pelo patrono da autora de formulário próprio, em Secretaria. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos.Int.

2003.61.83.001392-3 - BENEDICTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.004513-4 - FRANCISCO MODOLLO FILHO (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 79: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010059-5 - PAULO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP212098 ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011769-8 - NIVALDO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 159: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2003.61.83.013040-0 - MATILDE MALDONADO XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 164: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2003.61.83.013705-3 - SIDNEI TITONELLI (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/139: Nada a decidir, ante o teor da sentença proferida às fls. 126/127, transitada em julgado à fl. 130.Devolvam-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013770-3 - BENEDITO FELIX DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015178-5 - OSVALDO MALAFATI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido, intimando-se a parte autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2004.61.83.000812-9 - PEDROSINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 148/162: Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos da Ação Rescisória nº2008.03.00.044477-4.Int. e cumpra-se.

2004.61.83.002203-5 - OSVALDO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/INSS - AGENCIA GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 180, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002315-5 - RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Preliminarmente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 213/217.Fl. 221: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006143-4 - REGINA HELENA CICONE (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/76: Mantenho a decisão de fl. 66 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.83.004609-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.008444-3 - DAFINY CRISTINA DA SILVA CRUZ (REPRESENTADA POR SHEILA MARIA BATISTA DA SILVA) (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 78: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.008480-7 - ITAMAR TOSTES BARBOSA (ADV. SP254494 ANDRE GAMBERA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.001206-0 - LUIS ANTONIO SANTOS NOBRE (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 148: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos.Int.

2008.61.83.002736-1 - LAERCIO ANTERO GOMES (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Cabe observar que as fotocópias dos autos devem ser requeridas mediante preenchimento pela patrona do autor de formulário próprio, em Secretaria. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.002823-7 - LUIS MENDES MATTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 202: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.002909-6 - SANDRA PARISI SALIBA (ADV. SP144499 EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 479: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.003147-9 - JOSE DUDA DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/315: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do processo. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.003358-0 - JOAO MARTINS SILVESTRE (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 43: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 17, mediante substituição do mesmo por cópia simples. Quanto aos demais documentos, indefiro o desentranhamento, posto tratem-se de cópias simples. Int.

2008.61.83.003863-2 - JOSIAS CORREIA (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 311: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.004226-0 - MARIA DAS MERCES DOS PASSOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 57: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 16, mediante substituição do mesmo por cópia simples. Quanto aos demais documentos, indefiro o desentranhamento, posto tratem-se de cópias simples. Int.

2008.61.83.004939-3 - RAIMUNDO OSVALDO DE BRITO (ADV. SP158018 IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 217: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do processo. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2008.61.83.005948-9 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES E ADV. SP215496 ANA MARIA BARBOSA MELO MANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227/231: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de fls. 220/221, transitada em julgado. Assim sendo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.83.003657-9 - MARIA ELENISCE DA SILVA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 115: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 28/34, mediante substituição dos mesmos por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0044023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739888-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUZA E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DARIO ARGUELES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Fls. 51/55: Não obstante a juntada de procuração outorgada por autor estranho ao feito, tendo em vista o disposto no art. 7º, XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), defiro ao Dr. Adjar Alan Sinotti, OAB/SP 114.043, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

Expediente Nº 4025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.023970-4 - PAULO ROBERTO DE SENNA E OUTRO (ADV. SP207519 ALEXANDRE TARCISO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/260: Promova o patrono da parte autora a assinatura da petição de fls. 255/256, bem como cumpra integralmente a determinação de fl. 244 acerca da prevenção. Quanto à regularização da representação processual do co-autor Paulo, traga cópias dos documentos pessoais da pretensa habilitanda, declaração de hipossuficiência, certidão de

inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte e dos pertinentes dos filhos, tal como consta da certidão de óbito. Prazo: 20 (vinte) dias. Fl. 256 (final): Anote-se. Sem prejuízo, tendo em vista o não cumprimento pelo Chefe do Posto do INSS - Agência Centro do determinado à fl. 244, expeça-se mandado de intimação à agência Centro do INSS/SP para que cumpra o determinado na decisão de fl. 244, fornecendo a este Juízo cópias integrais dos processos administrativos, bem como das revisões administrativas feitas, pertinentes ao NB: 58/102.431.830-0, NB: 58/101.496.917-1 e NB: 42/144.430.756-5. O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar aos locais para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverão os mesmos ser conduzidos à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se. Int.

2001.61.83.004702-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Fls. 206/207: Ante o já informado por este Juízo no primeiro parágrafo do despacho de fl. 197, dou por precluída a prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.005489-5 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.009255-0 - MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP211592 EDUARDO PINTO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Para evitar maiores prejuízos à parte autora, convalido os atos processuais realizados pelo Juízo Acidentário. Fls. 154/195 e 198/199, verso: Homologo a habilitação dos Srs. MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, MOZAIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, LAURA PEREIRA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, JONAS PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, ROSA HELENA NAKAMURA DOS SANTOS, NATACH NAKAMURA PEREIRA DOS SANTOS e KAREN CRISTINA VAZ PEREIRA DOS SANTOS, sucessores da autora MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, e concedo os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as devidas anotações. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.000498-0 - MAURO PAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000728-2 - JAIR MENESES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004369-9 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ABREO (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP236608 MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fls. 293/295. Intimem-se.

2005.61.83.005807-1 - ANTONIO GENOVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006009-0 - TARCISIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida. Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

2005.61.83.006326-1 - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida.Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000370-0 - JANAIR DOS SANTOS (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/247: Intime-se o Sr. Perito Judicial, com cópias dos documentos de fls. 28/31 e 243/247 para que preste os esclarecimentos devidos no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000512-5 - ELI JOSE MINARINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida.Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000669-5 - VICENTE MARTINS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fl. 289.Intimem-se.

2006.61.83.001317-1 - JOSE CONSELHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida.Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005194-9 - DIONISIO NEGRI RODRIGUES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fl. 230.Intimem-se.

2006.61.83.005830-0 - BASILIO HELVIDIO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida.Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.006158-0 - GILSON CARDOSO DE BARROS (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 107: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.83.006588-2 - GERALDO HILDENEIDE MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida.Faculto a apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados pelo autor e pelo réu no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.002742-3 - ADAO AFONSO HERNECK (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fl. 121.Intimem-se.

2007.61.83.003754-4 - RAIMUNDO NONATO LIMA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 311/337, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004348-9 - JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 83, informando o endereço correto do autor, para designação de nova data para perícia.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004680-6 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 115: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.005299-5 - JOAO PAGEU DE ARAUJO NETO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 115, informando o endereço correto do autor, para designação de nova data para perícia.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.004727-6 - FATIMA MARIA REGINA DE LIMA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Após, venham os autos conclusos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003754-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO NONATO LIMA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002458-0, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.83.003754-4, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente Nº 4026

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004792-5 - FATIMA COLOMBANI BIANCHIN E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fl. 529.Intimem-se.

2004.61.83.005586-7 - LUIZ ALVES DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 415/416: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André, para que cumpra corretamente a decisão de fl. 171, fornecendo os documentos solicitados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.83.001586-2 - EVA DO CEU PAULOS (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desde meados de 2006 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez instado o réu a trazer cópia integral do processo administrativo da parte autora, negada à esta última, conforme documentação trazida aos autos.Em ofício de fls. 124, a chefe da agência Penha do INSS alega ter oficiado a agência Centro, sem contudo, efetivar qualquer providência.Instado a manifestar-se, o Procurador do réu limitou-se a requerer a expedição de novo ofício à agência responsável. Diante dos fatos, expeça-se mandado de intimação à agência Centro do INSS/SP para que forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, Sra. Eva do Céu Paulos - NB 41/125.739.635-5, inclusive o histórico de créditos (HISCRE), desde a sua concessão.O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar aos locais para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverão os mesmos ser conduzidos à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida.Contudo, ressalta-se que, tal providência não exime o próprio réu, através de seu representante, do cumprimento de tal mister. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.002402-4 - LAURO DA SILVA REIS (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/124: Intime-se o Sr. Perito Judicial com cópias dos documentos de fls. 114/121 para que no prazo de 05 (cinco) dias promova os devidos esclarecimentos requeridos pela representante do réu. Após, ciência as partes. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.003227-6 - JOAO ROMANO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 135. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Despacho de fl. 135: Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização perante esta Vara. Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. Ante a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 2006.03.00.111678-2 de fls. 125/130, traslade-se cópia da mesma para os autos da Exceção de Incompetência n.º 2006.61.83.000345-1, providenciando o seu desamparamento e remessa ao arquivo definitivo. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.83.005937-3 - CLAYTON FERRAZ (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 114, informando o endereço correto do autor, para designação de nova data para perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.006014-4 - IVANILDA TEOFILO DA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Os documentos de fls. 134 e 140 por si só não comprovam nexos causais com o anterior, tal como consignado na decisão de fl. 137. Não obstante, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos laudos médicos comprobatórios do alegado. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial com cópias dos referidos documentos para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, acerca de eventual correlação (nexo de causalidade) entre o problema de saúde originário (câncer de mama) e a alegada metástase. Em seguida, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.003184-7 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fls. 153/154. Intimem-se.

2006.61.83.003697-3 - MARLENE DA CRUZ CANEJO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/188: Tendo em vista as alegações da parte autora, intime-se a Sra. Perita para esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista as partes. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004228-6 - ANTONIO EUGENIO WHYTE FIGUEIREDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/436: Providencie a parte autora o desentranhamento dos carnês de fls. 210/228, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004385-0 - ADEMILCA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fl. 142. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.005012-0 - BRAZ CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/209: Mantenho a decisão de fl. 202 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005383-1 - ROSELI FATIMA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo pericial de fls. 122/123, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham conclusos. Int.

2006.61.83.006110-4 - PEDRO ROSA DE ABREU (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 137: Oficie-se à 1ª Câmara de Julgamento do INSS/DF, via AR, para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópia integral do processo administrativo pertinente ao autor PEDRO ROSA DE ABREU - NB: 42/120.511.923-7. Cumpra-se. Int.

2006.61.83.006469-5 - PEDRO CARLOS NETO (ADV. SP239525 MARCOS ROGERIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência, nos termos do documento de fl. 135.Intimem-se.

2006.61.83.006791-0 - JOSE TEOTONIO RODRIGUES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/151: Intime-se a Sra. Perita Judicial, com cópias dos documentos de fls. 145/151 para que preste os esclarecimentos devidos no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007671-5 - ARI KOHL (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.008670-8 - DANIELA GIURIZATTO MELANDA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156: Intime-se a Sra. Perita Judicial, com cópias dos documentos de fls. 138 e 154/156 para que preste os esclarecimentos devidos no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.000892-1 - ANTONIO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/84: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 79.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001171-3 - JOSE AVELINO DANTAS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Mantenho a decisão de fl. 116 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.83.004943-1 - JOAO CLEMENTINO SOBRINHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/173: Mantenho a decisão de fl. 170 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.83.004949-2 - DIVANETE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67: Indefiro, não só tendo em vista a natureza dos fatos sob controvérsia, mas também pela ausência de especificação acerca de quais questões fáticas seriam objeto de audiência. Aliás, a prova da condição de segurado, no caso, é estritamente documental.Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Ipiranga para que no prazo de 10 (dez) dias traga cópia integral do processo administrativo da autora DIVANETE CAMPOS DA SILVA - NB: 21/142.486.186-9.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005150-4 - ANTONIO PEDRO DE MIRANDA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As preliminares deduzidas em contestação serão melhor analisadas quando da prolação da sentença.Não obstante, rechaçada a questão acerca da incompetência jurisdicional, haja vista que, a princípio, os pedidos afetos à não cobrança de determinados débitos e, ou a não devolução de valores são pretensões correlatas à principal - manutenção do benefício de aposentadoria especial ou a transformação em aposentadoria por tempo de contribuição (item j fl. 12).Fls. 264/265, 267 e 269/270: Ante a ausência de devida especificação acerca de quais seriam as questões fáticas, indefiro o pedido de realização de audiência instrutória.Outrossim, tendo em vista a noticiada concessão do benefício de aposentadoria, espécie 42 afeto ao NB: 42/101.543.775-0 (DER: 8.9.2000), providencie a Secretaria a expedição de ofício à Agência Adolfo Pinheiro do INSS/SP (21.0.04.010) para que no prazo de 10 (dez) dias traga cópia integral do referido processo administrativo.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.83.000140-2 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 344: Defiro o prazo requerido, sob pena de preclusão da prova.Int.

Expediente Nº 4027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0019094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0976236-1) MARIA MANZOLI E OUTROS (ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 536. Ante os depósitos noticiados às fls. 410/412 e 477/483, considerando que os benefícios de alguns autores encontram-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 428), expeça-se Alvará de Levantamento em relação aos autores WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA, WANDYR DE TOLEDO e WALTER LEAL, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Outrossim, expeça-se Alvará de Levantamento em relação aos autores MARIA LUIZA GIANCOLI, sucessora do autor falecido Walter Giancoli, WALTER MORAES, WALDIR SENIVAL DE OLIVEIRA, WENCESLAU OLIVEIRA LAJES, WALTER FAZIOLI e ROSA HORVATH DE MAGALHÃES, sucessora de Waldomiro Magalhães, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Tendo em vista que os benefícios dos autores IDALINA CATTANI GROPPA, VALTER CELESTINO DE OLIVEIRA, WILMA SILVA AVELINO, MARIA MANZOLLI, sucessora de Waldemar Manzolli, NAIR PROSPERO BOMBARDA, sucessora de Walter Bombardo, FRANCISCA DOMINGUES KULPA, sucessora de Wladzimerz Kulpa e STEFANIA SZCZEPANEK, sucessora de Wladyslaw Szczepanek encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal das mesmas em nome do Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios (fl. 404), de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante a informação de fls. 539/540 a qual notícia o falecimento dos autores WLADIMIR RIBEIRO, WALDOMIRO DA SILVA FELIX e WALDOMIRO DE SOUZA, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Ainda, ante o lapso temporal transcorrido, defiro à parte autora o prazo final de 20 (vinte) dias para regularização das habilitações pendentes em relação aos autores WALTER OTHMAR MULLER, ANASTAZIA KOZA e ZULMIRO JOSÉ DOS SANTOS, bem como, para providenciar a regularização do CPF da autora ZULMIRA GIDI GONEGLIAN, posto que possui o CPF do esposo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos mencionados autores. Por fim, verifico que o INSS foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados na r. sentença de conhecimento em 10% do valor da causa. Entretanto, não obstante a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelos autores, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do r. julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma verifique e informe qual o montante efetivamente devido a título de honorários para a data de competência JUNHO/97, bem como, se no valor já requisitado de R\$ 5.122,15, com o respectivo depósito de R\$ 8.231,67 há excesso de execução, e em caso positivo, qual a quantia a ser levantada, e qual a quantia a ser estornada ao INSS. Cumpra-se. Int. Fls. 536: HOMOLOGO a habilitação de MARIA LUIZA GIANCOLI, CPF 302.713.188-56, como sucessora do autor falecido Walter Giancoli e de ROSA HORVATH DE MAGALHÃES, CPF 183.460.808-24, como sucessora do autor falecido Waldomiro de Magalhães, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as devidas anotações, devendo ainda, cumprir integralmente o r. despacho de fl. 403, retificando o pólo ativo, substituindo o autor Wladzimerz Kulpa por sua sucessora FRANCISCA DOMINGUES KULPA, CPF 143.816.498-00, o autor Waldemar Manzoli por sua sucessora MARIA MANZOLI, CPF 205.101.168-09, o autor Wasyl Kosa por sua sucessora ANASTAZIA KOZA, e o autor WLADYSKAW SZCZEPANEK por sua sucessora STEFANIA SZCZEPANEK, CPF 212.644.988-29. Outrossim, deverão ser alterados os nomes/CPF dos autores a- baixo, devendo constar: 1) WENCESLAU OLIVEIRA LAGES; 2) VALTER CELESTINO DE OLIVEIRA, CPF 288.597.908-91; 3) WALTER DE MORAES; 4) NAIR PROSPERO BOMBARDA, CPF 111.411.288-70; 5) WALDIR SENEVAL DE OLIVEIRA; 6) WANDIR DE TOLEDO; e 7) WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4063

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.003854-1 - BRUNA MARQUES SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/26: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.004211-8 - JOAO LOURENCO NETTO (ADV. SP160049 CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.006719-0 - SUELI DE JESUS VIANA (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.007052-7 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.007056-4 - PATRICIA CAROLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO E ADV. SP211949 MARISTELA BORELLI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.009814-8 - RAFAEL LOPES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP250858 SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Este Juízo é incompetente para a apreciação do pedido de fls. 66/67. Ademais, o pedido de dano moral não afasta, em princípio, a competência do Juizado Especial federal de São Paulo. Cumpra-se o determinado à fl. 65.

Expediente Nº 4065

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005767-0 - SIRLEY RINALDIN (ADV. SP203553 SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução do mandado de intimação negativo destinado ao endereço da autora informado na petição inicial,

intime-se o patrono da parte autora a manter o endereço desta atualizado para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista a proximidade da data da audiência e o princípio da celeridade processual, a ficar responsável por também informar à autora da data da designação da audiência de fls. 178 para dia 16 de dezembro de 2008 às 15:00 horas.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1317

ACAO PENAL

2006.61.20.005355-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X VITAL LOPES VACCARI TESINI (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)
Manifeste-se a defesa em Alegações Finais.

Expediente Nº 1319

ACAO PENAL

2004.61.20.003710-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE DA ROCHA SANTOS X PERICLES GRILLO (ADV. SP169645 CLAUDIO ALCALA MOREIRA E ADV. SP220448 CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR E ADV. SP245484 MARCOS JANERILO)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno: 1) PÉRICLES GRILLO como incurso no art. 171, 3º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de dois anos e um mês de reclusão e à pena pecuniária de 12 dias-multa no valor, cada uma, de 1/15 do salário mínimo vigente na data do fato, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas na forma acima explicitada. 2) JOSÉ DA ROCHA SANTOS como incurso no art. 171, 3º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de um ano e quatro meses de reclusão, e à pena pecuniária de 10 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas na forma acima explicitada. Os condenados poderão apelar em liberdade, uma vez que a pena pr Após o trânsito em julgado, anatem-se no rol dos culpados o nome de JOSÉ DA ROCHA SANTOS, R.G. 9.289.642 SSP/SP, filho de João da Rocha Santos e de Maria Helena Santos e PÉRICLES GRILLO, R.G. 7.303.281-5 SSP/SP, filho de Raphael Antonio Grillo e de Maria Gonçalves de Amorim Grillo, e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Extrai-se cópia dos depoimentos prestados nestes autos e desta súblico da Comarca de Ibitinga/SP.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.003928-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RONIE LOPES MOTTA X VINICIUS FAZIO SALIBI (ADV. SP124496 CARLOS AUGUSTO BIELLA)
Vista à defesa do laudo complementar de fls. 283/287.

2007.61.20.004412-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X PEDRO ROBERTO SANCHES (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)
Nos termos da cota ministerial (fls. 145/149), defiro a suspensão da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8137/90, em favor de ambos os denunciados, enquanto o referido débito estiver incluído no regime de parcelamento. Em relação ao acusado Pedro Sanches, prossiga-se o feito em relação aos delitos tipificados nos art. 304 e 299 do CP. In. Ciência ao MPF.

2008.61.20.001992-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.000442-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO AUGUSTO VENCAO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)
Fls. 136/151: Nos termos da cota ministerial (fls. 153/156), indefiro o pedido de revogação da preventiva.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2438

ACAO PENAL

2007.61.23.000242-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CESAR PIOVESANA (ADV. SP204383 RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA) X MARCIO HIRO HAMASUNA (ADV. SP146036 ADAUTO GALLACINI PRADO)

Fls. 279/289 e 294/299. Considerando-se os argumentos expedidos pelas defesas dos acusados, não vislumbro, por ora, algumas das hipóteses do art. 397 do CPP, com a redação dada pela lei nº 11.719/2008. Ante a ausência de testemunhas arroladas pelo MPF, intimem-se as testemunhas arroladas pelas defesas (fls. 283 e 298) para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2009, às 14:40 horas (fls. 247). Sem prejuízo e considerando-se que a testemunha Marcos José Loturco reside em Campinas, depreque-se a oitiva da mesma, com a máxima urgência. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2432

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001577-9 - MARILENE GONCALVES FERRARI (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Mantenho a decisão agravada às fls. 132/135. Outrossim, intime-se o advogado da parte autora para que proceda a interdição da parte, nos termos do despacho de fls. 110, juntando no prazo de 30 (trinta) dias o termo de curador. Publique-se.

2006.61.22.001768-5 - MIGUEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/03/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001870-7 - JOSEFA RONDON ROCHA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro a realização de nova perícia com médico clínico geral. Para tanto, nomeio o Doutor GEMUR COLMANETTI JÚNIOR Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo Doutor CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. O perito nomeado deverá ser intimado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Encaminhem-se ao médico as cópias da petição inicial, dos quesitos das partes e do juízo, da petição de fls. 113/117, bem como desta decisão. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se. Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/04/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000129-3 - TERESA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que o advogado providencie o endereço atualizado da parte autora. Com a juntada do endereço, intime-se a assistente social para que compareça no endereço da autora para realização do estudo socioeconômico, bem como o perito médico para designação de nova data. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000563-8 - CILAS PEREIRA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição retro, onde o perito informa que o exame pericial não foi realizado, tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2007.61.22.000605-9 - MARCELO MUSSI DE CAMPOS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 24/03/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001071-3 - ARNALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/01/2009, às 18:00 horas.

2007.61.22.001509-7 - LINDALVA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 17/03/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001656-9 - ADONIRO EDUARDO BEDIN (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001861-0 - CLAUDINEIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da informação retro, aguarde-se o retorno da deprecata, após, abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se

2007.61.22.001907-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 31/03/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001931-5 - GUILHERME VIEIRA RAYMUNDO - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 12/01/2009, às 09:30 horas. intimem-se.

2007.61.22.002031-7 - KATIA SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/01/2009, às 17:00 horas.

2007.61.22.002053-6 - MARINA TOMIKO UMINO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 12/01/2009, às 10:30 horas. intimem-se.

2007.61.22.002095-0 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 12/01/2009, às 10:00 horas. intimem-se.

2007.61.22.002124-3 - DILSON PEREIRA TRINDADE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/02/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.002148-6 - JAIME MAZUCATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/04/2009, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.002255-7 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.002290-9 - ELIANE DIAS DE SOUZA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista ofício retro, nomeio a Doutora ANDREA TAMIE YAMACUTI, OAB/SP Nº 157.335, para defender os interesses da parte autora, bem como para regularizar a representação processual. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do conteúdo do despacho de fls. 128/129. Publique-se.

2007.61.22.002307-0 - CLEIDE REGINA BRAGA NETTO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 28/04/2009, às 09:30 horas.
Intimem-se.

2007.61.22.002378-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/01/2009, às 18:00 horas.

2008.61.22.000182-0 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.001588-0 - EZIO VIEIRA PINTO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Diante da petição retro, onde o perito informa que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2008.61.22.001664-1 - PAULO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/02/2009, às 17:00 horas.
Intime-se.

2008.61.22.001691-4 - ADEMILSON FERNANDO NORBERTO (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Cuida-se de ação de indenização por danos morais em que o autor pede seja deferida antecipação dos efeitos da tutela a fim de se informar o extravio de sua CNH ao Detran, bem como aos demais órgãos públicos que este Juízo possa vislumbrar. Tal pedido, contudo, não tem forma nem figura de antecipação de tutela ou de providência de cunho

cautelar. Consiste o instituto da antecipação de tutela em trazer-se para o pórtico da demanda a tutela pretendida no pedido inicial, que, ordinariamente, é obtida com o cumprimento da sentença. A providência de natureza cautelar, a seu turno, visa preservar o resultado útil do processo. Ora, o pedido deduzido na inicial consiste em indenização por danos morais em razão de alegado defeito nos serviços prestados pelo correio. O requerimento de expedição de ofícios ao Detran e outros órgãos não constitui antecipação da tutela final, eis que não é este o bem da vida buscado - indenização. Tampouco tem cunho de natureza conservativa, com vistas a preservar o resultado útil do processo, eis que seu deferimento ou seu indeferimento não teria o condão de esvaziar o objeto desta demanda. A bem da verdade, pretende o autor transferir ao judiciário um ônus que lhe recai - comunicar o Detran acerca do extravio de sua CNH. Tendo em vista a natureza das providências reclamadas - informar o extravio de CNH ao Detran e demais órgãos públicos que este Juízo possa vislumbrar -, verifica-se, à saciedade, tratar-se providências que a parte pode realizar independentemente da atuação jurisdicional, mormente se considerado o disposto no art. 5º, XXXIV, alíneas a e b, da CF: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; Lembre-se que o Judiciário deve ser provocado se e quando necessário. Se o jurisdicionado pode obter, por outros meios, o que persegue, falta-lhe interesse processual. Cumpre salientar, outrossim, que este Juízo não está se furtando de promover diligências tendentes ao esclarecimento da verdade. O que este Juízo entende é que não pode assumir ônus que não lhe pertence. Demais disso, qualquer outra providência ou demanda em relação ao extravio da CNH que não seja voltada em face da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, deverá ser deduzida em ação própria e perante o Juízo competente. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de ofícios, tal qual requerido. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se.

2008.61.22.001700-1 - INES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/03/2008 às 17:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.001955-1 - CAMILA XAVIER FERNANDES (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local para que restabeleça, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício de auxílio-doença em nome da autora. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Daniela Fantucesi Madureira Pivetta, inscrita na OAB/SP sob n. 134.885. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, em especial dos laudos periciais, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2008.61.22.001984-8 - MARIA LUZA INACIA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Marco Antônio de Santis, inscrito na OAB/SP sob n. 120.377. Alega a autora na petição inicial ser portadora de moléstias de ordem ortopédica e psiquiátrica. Todavia, o fato de a pessoa possuir determinada doença não implica, necessariamente, em incapacidade para o trabalho. Desse modo, e até para permitir a aferição da devida especialidade do médico que irá realizar a perícia, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar precisamente e por meio de documentos, qual o mal realmente incapacitante. Intime-se com urgência. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.002044-5 - MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da informação retro, ciência às partes de que a audiência marcada no dia 19/04/2009, às 13h30min foi redesignada para o dia 19/03/2009, às 13h30min. Intimem-se.

2007.61.22.002300-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Compareça o patrono da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, na secretaria deste Juízo para subscrever a petição acostada aos autos em fls. 23. Intimem-se.

2008.61.22.000131-5 - CARLOTA PALMEIRA LARANJEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da justificativa plausível, defiro a substituição da testemunha, AIDAHAR SCOMBATTI por MARIA APARECIDA SCOMBATTI DA COSTA. Intime-se.

2008.61.22.000213-7 - CLARICE ROSA LEITAO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A testemunha indicada pelo autor, MARIA JOSÉ SANTOS XAVIER, não foi localizada por duas vezes, primeiramente através de carta de intimação, com retorno sem cumprimento (fls. 40), na seqüência por mandado, o qual resultou infrutífero (fls. 55/56). Desta forma, considerando o dispêndio exorbitante imposto ao Estado, deverá respectiva testemunha comparecer à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.22.000625-8 - AUGUSTO JOSE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a notícia do Oficial de Justiça Avaliador Federal em fls. 56 verso, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar o novo endereço da parte. Com a vinda da informação intime-se pessoalmente a parte o autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência. Publique-se.

2008.61.22.001179-5 - ANGELA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. De início, verifico que a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo é ente desprovido de personalidade jurídica, não podendo figurar no pólo passivo da relação jurídica processual. Verifico, outrossim, ser necessária a inclusão, no pólo passivo da demanda, do beneficiário da pensão por morte, em atenção ao disposto no art. 472 do CPC, mercê de potencial prejuízo na hipótese de eventual procedência do pedido. Desta feita, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim indicar corretamente a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno que deverá figurar no pólo passivo, bem assim promover a integração à lide do atual beneficiário da pensão por morte vindicada, o menor Giovane Gonçalves Rehder. Com a emenda da inicial, considerando a colidência entre os interesses da autora e do menor que deverá integrar a lide, oficie-se à OAB local solicitando a indicação de um advogado para funcionar como curador especial, a teor do disposto no art. 9, I, do CPC. Após a indicação do curador especial, faça-se nova conclusão dos autos. Publique-se com urgência. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Expediente Nº 2442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.22.000601-1 - EFIGENIA CAMARA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.001773-2 - PEDRO JUDAI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a constatação de que O autor propôs idêntica ação, extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois O autor litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. Como a ação foi reiterada por idêntica procuradora, sem que se tenha noticiado anterior demanda, sem deixar de registrar que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual. Convém salientar, não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a Dra. Silvia Helena Luz Camargo em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2007.61.22.001898-0 - MARIA NEUZA ESTEVES DE ATAIDE (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a constatação de que a autora propôs idêntica ação, extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o

auspício da gratuidade de justiça. Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, registrando que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual. Convém salientar, não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Registre-se oportunamente. Intimem-se.

2007.61.22.001948-0 - MARIA GARCIA QUINTANA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Conforme documentos extraídos do site do TRF da 3ª Região (fls. 166/169), constata-se que a autora propôs idêntica ação, fato a indicar a ocorrência do instituto da coisa julgada, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, registrando que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual. Convém salientar que não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publicada em audiência, registre-se oportunamente. Intimem-se.

2008.61.22.000678-7 - IZABEL DE CASTILHO SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, registrando que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. Convém salientar, não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2008.61.22.000680-5 - JOSEFA LEITE MARQUES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, registrando que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. Convém salientar, não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2008.61.22.001405-0 - RITA ALVES MACHADO DAS NEVES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, registrando que a sistemática de prevenção não alcança os feitos da Justiça Estadual, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. Convém salientar, não se trata de ação nova, fundada em fatos e/ou documentos novos, mas idêntica demanda, tentativa evidente de ludibriar o Juízo. Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1909

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.25.002707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000150-0) EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA (ADV. PR016214 JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO E ADV. PR045720 CELIA CRISTINA BARBIERO FERNANDES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, solicitando informações acerca de em qual Agência da Caixa Econômica Federal encontram-se depositados os valores referentes aos itens 06-08 da fl. 09. Com a resposta oficie-se à respectiva agência da Caixa Econômica Federal, para que efetue a transferência dos valores em questão para Posto Bancário deste Juízo.Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.25.003052-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.002948-0) LEANDRO CARDOSO DE LIMA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à f. 70. Oficie-se solicitando as certidões de distribuição relativas às informações consignadas às f. 50-52 e eventuais certidões narratórias do que nelas constar. Cumpra-se com urgência. Com as respostas, dê-se nova vista ao MPF.Int.

ACAO PENAL

1999.61.11.000310-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDECI APARECIDO RAMOS (ADV. SP083561 ELIAS BONASSAR NETO)

Homologo a desistência de oitiva da(s) testemunha(s) Adão Benedito de Andrade, arrolada pela acusação, como requerido à f. 280, devendo a presente ação penal ter seu normal prosseguimento sem a oitiva dele(s). A fim de evitar uma maior demora no trâmite deste feito, requisitem-se os antecedentes criminais do réu e eventuais certidões do que nelas constar. Como não há mais testemunhas arroladas pela acusação e nem testemunhas arroladas pela defesa, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora. Se nenhuma nova diligência for requerida pelas partes e após a vinda dos antecedentes criminais do réu, intimem-se as partes novamente, para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais.Int.

2001.61.25.003612-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IRINEU VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP176036 MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA)

O parquet federal requereu à f. 189 a desistência de oitiva da testemunha João de Souza Mourão. Porém, como a referida testemunha foi regularmente ouvida às f. 231-232, dou como prejudicado o pedido acima. Como não há mais testemunhas arroladas pela acusação e nem testemunhas arroladas pela defesa, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora. Se nenhuma nova diligência for requerida pelas partes e após a vinda dos antecedentes criminais do réu, intimem-se as partes novamente, para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais.Int.

2002.61.25.004016-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X APARECIDA ROSANGELA MARTELOZZO NARDO E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES)

Não obstante os argumentos da defesa (f. 585/586), mantenho a decisão de indeferimento da oitiva da testemunha Luiz Antonio de Almeida, proferida à f. 582. Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo

Penal. Defiro a retirada dos autos da Secretaria, conforme requerido pela defesa à f. 586/587, na oportunidade e pelo prazo acima fixado. Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora. Se nenhuma diligência for requerida pelas partes, intimem-se-as, para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais.

2002.61.25.004020-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X MARDEN GODOY DOS SANTOS (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO)

Oficie-se, como requerido pelo órgão ministerial à f. 204. Em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste(m)-se nos autos para que requeira as diligências que entender de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal. Caso nenhuma nova diligência for requerida pela defesa, após a juntada de todos os antecedentes criminais do réu, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentem alegações finais, na forma de memoriais. Int.

2005.61.25.002744-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ROSARIO LUIZ PEGORER E OUTROS (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM)

Não obstante o contido no r. despacho da f. 42, requisitem-se os antecedentes criminais dos réus. Designo o dia 10 de março de 2009, às 15h30min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Oficie-se. Int.

2006.61.25.001088-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X LOAN AUGUSTO DE ALMEIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido à f. 226, designo o dia 10 de março de 2009, às 15 horas, para audiência de justificação. Int.

2006.61.25.003800-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP091289 AILTON FERREIRA E ADV. SP254496 BARBARA ISABEL DEALIS PASSOS)

Certifique a Secretaria deste Juízo sobre o processo n. 1999.61.11.6991-0, consignado à f. 62. Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (f. 104-105) e não havendo testemunhas arroladas pela defesa, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se nos autos se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias, iniciando-se pela parte autora. Se nenhuma nova diligência for requerida pelas partes, intimem-se-as, novamente, para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais, na forma de memoriais. Int.

2008.61.25.000361-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MANOEL ALVES (ADV. SP149761 ALESSANDRO CORTES BELGIORNO) X PEDRO BRAZ ALVES (ADV. SP149761 ALESSANDRO CORTES BELGIORNO) X JOSE SALVADOR ALVES (ADV. SP149761 ALESSANDRO CORTES BELGIORNO) X ANTONIO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP149761 ALESSANDRO CORTES BELGIORNO)

Providencie a defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN sobre o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado (F. 123-130), na forma do requerido pelo órgão ministerial à f. 136, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento do PRAD para o órgão ambiental acima para o respectivo parecer. Int.

2008.61.25.001432-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JORGE HECTOR ECHEVERRIA E OUTRO (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Em razão do decurso do prazo para apresentação das alegações finais pela defensora constituída dos réus (f. 410-411) e tendo em vista que eles encontram-se presos, nomeio o(a) Dr. Sérgio Bueno, OAB/SP n. 88.807, como defensor dativo deles, devendo a Secretaria intimá-lo da presente nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais, na forma de memoriais.

2008.61.25.002948-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JOSE PAULO DE OLIVEIRA X LEANDRO CARDOSO DE LIMA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

Regularizem sua representação nesta ação penal os advogados signatários da peça de defesa preliminar apresentada pelo réu Leandro Cardoso de Lima. Int.

Expediente Nº 1910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060120-6 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.Int.

2004.61.25.002430-0 - MARIA ISETI DE ALMEIDA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 130), no sentido de não haver logrado êxito na localização de Maria de Lourdes Moreira Santos, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.004080-9 - DOLORES DA SILVA VILLAS BOAS (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Intime-se a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues, nomeada por este Juízo, para que cumpra o requerido pelo Procurador da República à f. 109.Int.

2005.61.25.003791-8 - EVA SEVERINO DE CASTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA AUDIÊNCIA DO DIA 03.12.2008 (...) Tendo em vista ausência do autor, de seu advogado, bem como das testemunhas arroladas, dou por encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. Sai o INSS intimado e intime-se a parte autora.

2005.61.25.003843-1 - ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que a assistente social não reúne aptidão técnica para constatar o atual estado de saúde da autora, indefiro o pedido formulado à f. 81. Contudo, deve ser providenciada a juntada, no prazo de 5 (cinco) dias, de laudo médico que ateste qual o atual estado de saúde da autora e, ainda, que esclareça se ela se encontra lúcida e consciente. Intimem-se.

2006.61.25.000022-5 - ROSALVO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 113), no sentido de não haver logrado êxito na localização de Antônio Marmo Ignácio, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.000042-0 - SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 190), no sentido de não haver logrado êxito na localização de José Batista de Paiva, uma vez que foi noticiado do seu falecimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.002014-5 - LUCIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo Federal de Araraquara-SP, 1^a vara, Carta Precatória n. 2008.61.20.008948-1, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 19 de março de 2009, às 15h00, conforme informação da(s) f. 107-108.Int.

2007.61.25.003491-4 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO(...) Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a Egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

2008.61.25.000862-2 - MARLENE DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Aguarde-se o decurso do prazo recursal, após cumpra-se o determinado na decisão das f. 140-141.Int.

2008.61.25.003556-0 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUEIRA CESAR E OUTROS (ADV. PR031263 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para suspender a exigibilidade da contribuição do PIS, devendo a ré abster-se de tomar quaisquer medidas que impliquem na exigência do referido crédito tributário.Intimem-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.25.003456-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada.Tendo em vista requerimento do autor fl. 51, ao SEDI para alterar o nome da parte autora, fazendo-se constar NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, nos Intimem-se. Cite-se.Intimem-se.Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 7

HABEAS CORPUS

2008.67.01.000009-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...O impetrante, no afã de provar alguma coisa perante esta Turma, instrui a inicial com um calhamaço de documentos (fls. 19 a 310) - pelo menos, 95% deles arrolam fatos técnicos (questões médicas), deixando de apresentar o essencial: a prova efetiva do ato que, segundo entende, mostra-se ilegal, bem como as razões que o motivaram.Aliás, nem sequer teve o cuidado de indicar, na inicial, o número do processo criminal que o incomoda - o número foi descoberto pela Servidora desta Turma Recursal.Assim, confiro ao impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para, sob pena de extinção liminar do processo, juntar, apenas os seguintes documentos:a) cópia da denúncia apresentada; e b) cópia da decisão de recebimento da denúncia e aprazamento da audiência combatida. 2. Com as informações, ou transcorrido o prazo, voltem-me imediatamente conclusos.Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 774

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.00.003633-5 - CARLOS ANTONIO WALTER DE ANDRADE PORTO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.000090-2 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO) X REITOR(A) DA

UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS004169 ISABEL LIVRADA SILVA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.001940-0 - ROSANE MARQUEZIM LOPES (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.003494-5 - FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.004989-4 - VIVIAN SUAREZ AUE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2008.60.00.011353-9 - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se, Ao Setor de Distribuicao para retificacao do polo passivo do Feito. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.011812-4 - BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, somente para determinar que a autoridade impetrada suspenda a exigência do crédito relativo à contribuição social previdenciária incidente sobre a verba paga pelo empregador nos quinze primeiros dias de afastamento do empregado em razão de doença ou acidente. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.012228-0 - SOMECO S/A - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, defiro o pedido de medida liminar, a fim de determinar que o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aprecie os pedidos administrativos do impetrante, no prazo de trinta dias, formalizando manifestação volitiva expressa. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença mediante registro.

2008.60.00.012269-3 - NPQ TURISMO LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO E ADV. MS010680 WALDEMIR RONALDO CORREA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Intimem-se. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

95.0003442-5 - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requererem o que de direito.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 821

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Fica a defesa de Sonilda Rios intimada a depositar o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a titulo de honorários da tradutora, sob pena de desistência da oitiva da testemunha arrolada ao exterior.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.001603-0 - GLEISON CAMARONI DE CAMARGO (ADV. MS011337 ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS E ADV. MS001576 ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ROSILENE MARONI DE CAMARGO (ADV. MS010798 BRUNO MAIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES E ADV. MS012197 ALINE SEEMANN)

Degisno audiência para o dia 17.12.2008, às 17 horas.

2008.60.00.005469-9 - GLEICIQUELIN DUTRA POMPEO E OUTRO (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste-se os autores, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.012877-4 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.012888-9 - MARCOS COSTA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.012911-0 - RUTH SOARES FREIRE (ADV. MS008346 SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.012912-2 - REYNALDO FREIRE - espólio (ADV. MS008346 SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.60.00.012720-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003475-1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a autora.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.009623-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EUSTACIO VAZ PERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o réu não foi citado e intimado para a audiência de conciliação, redesigno-a para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. A autora deverá retirar em Secretaria a GRJ, que acompanhou o ofício do Juízo deprecado, e recolher o preparo. Comunique-se ao Juízo da Comarca de Terenos a redesignação da audiência. Intime-se.

Expediente Nº 864

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.005306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ANDRE DA SILVA GOMES (ADV. MS010561 LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA) ... indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Expediente Nº 865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.011372-2 - CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009551 LORAIN MATOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela União (tendo em vista o Decreto 6690, de 11 de dezembro de 2008, que institui o programa de licença maternidade à gestante e à adotante. Insta observar que o artigo 5º do referido Decreto engloba a situação da autora, motivo pelo qual houve a perda do objeto).

2008.60.00.012727-7 - VALMIR GALDINO AREVALO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- O autor deverá esclarecer se o levantamento pretendido refere-se apenas aos valores que resultarão da aplicação dos índices de correção aludidos na inicial.

2008.60.00.012825-7 - LILIANA NASSAR SCALISE (ADV. MS012475 LUCAS ABES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.012830-0 - LEILA TANNOUS GUIMARAES (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.012692-3 - RINALDO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS007668 MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o autor cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

Expediente Nº 867

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.00.007290-7 - JOAQUIM PINHEIRO MEDRADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) FLS. 89-90: DEFIRO. AGUARDE-SE POR 120 DIAS. APÓS, DÊ-SE VISTA À RE PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

2008.60.00.010657-2 - ADELAIDE MARTINS COELHO (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA E ADV. MS008763 ARTHUR LOPES FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade de tramitação do feito, tendo em vista que a autora é maior de 60 anos (fls. 50). Após, cite-se.

2008.60.00.012021-0 - ROSALIA DO COUTO BRAGA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

...Diante do exposto: 1) defiro o pedido de justiça gratuita; 2) homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC; 3) Nos termos do art. 20, 4º, CPC, condeno a autora a pagar honorários no valor de R\$ 500,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50; 4) Isenta de custas.P.R.I.

2008.60.00.012082-9 - ADAO LOPES MOREIRA E OUTROS (ADV. MS012769 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.012164-0 - SILVIO DE ANDRADE NETO (ADV. MS009100 SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) tendo em vista as justificativas apresentadas às fls. 39-40, defiro o pedido de justiça gratuita; 2) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito; 3) Sem honorários e 4) Isento de custas.P.R.I.

2008.60.00.012165-2 - ROSALVO PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.012894-4 - ENGRACIO DELFINO DE JESUS E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Anote-se a prioridade na tramitação. 2- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, tragam os autores cópia de

seus três últimos comprovantes de rendimentos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.00.001973-3 - MARCELO AUGUSTO MARTINS (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS005879 REGILSON DE MACEDO LUZ E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD AECIO PEREIRA JUNIOR) X JOSE ALVES PEREIRA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)
Intimem-se as partes sobre a proposta de honorários de honorários apresentado pela Perita, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de cinco dias.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.60.04.000801-5 - ROVILSON ALVES CORREA E OUTRO (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN E ADV. MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X INDIOS DA ALDEIA KADWEL (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

...Assim, indefiro o pedido de liminar. Depreque-se a citação da Comunidade Indígena interessada, na pessoa de seu Cacique, cujo nome deverá ser declinado pela FUNAI. Intime-se a União e a FUNAI acerca do indeferimento da liminar e sobre o prazo para contestar.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.012008-8 - NILTON DIAS MIRANDA (ADV. MS001193 PEDRO CARMELO MASSUDA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recolha o autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. em face dos interesses sociais envolvidos o processo deverá ter prioridade no andamento. Anote-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 444

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.013006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.013005-7) EDILSON MARTIN BARBOSA (ADV. MS004628 ANTONIO JOSE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para juntar aos autos:- Folha de antecedentes da Polícia Federal;- Certidão de antecedentes desta Seção Judiciária;- Certidão de antecedentes da Comarca de Bonito;- Comprovante de residência; e- Comprovante de trabalho.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA .PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 956

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.005301-9 - ARIOSTO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM) X CHEFE DA

SECAO DE ARRECADACAO E COBRANCA DO MF INSP. RF MUNDO NOVO/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para a Vara Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.02.003014-6 - VANILDA PONCIANO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 02 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Antônio Pércles Horácio Banzatto, sito à Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, 970 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 149.

Expediente Nº 958

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.02.001399-5 - VICENTE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. PR019211 GLAUCO LUCIANO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.001400-8 - BENEDITO ANDREASSA (ADV. PR019211 GLAUCO LUCIANO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.002544-1 - JULIAO RUIZ DIAS (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 137/139, tendo em vista a decisão de fl. 135 que reconheceu a inexistência de conexão da presente ação com os autos de execução de título extrajudicial em trâmite no Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, o que afasta a competência deste Juízo para suspender o leilão por aquele designado.

2006.60.02.002579-9 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como os honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei nº 1.060/50 (folha 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.004219-8 - TEREZA ESCOBAR CARDOZO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Intime-se a autora para esclarecer, em (05) cinco dias, a divergência constante entre os documentos de fl. 10. Cite-se. Pelo mesmo mandado, intime-se o réu para colacionar aos autos cópia de todo o processo administrativo com a relação de contribuição.

2008.60.02.005178-3 - CLEIDE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CLEIDE APARECIDA DE CARVALHO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento das prestações de auxílio-doença desde 03.11.2008 c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional para imediato restabelecimento de auxílio-doença. Contudo verifico que a autora não comprovou nos autos ter feito o pedido administrativo quanto ao benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Isto posto, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao seu pedido de benefício de auxílio-doença. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.

2008.60.02.005303-2 - AMAURY NUNES FRANCA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AMAURY NUNES FRANÇA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação administrativa em 19.09.2007, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, c/c pedido de tutela antecipada. Contudo verifico que o autor não comprovou nos autos a cessação, na via administrativa, do benefício de auxílio-doença. Isto posto, emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao seu pedido de benefício de auxílio-doença. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.

2008.60.02.005317-2 - ISELVINO LESCANO BENITES E OUTRO (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISELVINO LESCANO BENITES e HELENA FELICIA DE LIMA propõem a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requerem a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, c/c pedido de tutela antecipada. Contudo verifico que os autores não comprovaram nos autos o requerimento do benefício pretendido na via administrativa ou o seu indeferimento pela autarquia ré. Isto posto, emende os autores a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: a) trazer aos autos cópias dos requerimentos administrativos formulados perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao pedido de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo; b) atribuir valor à causa compatível com o proveito econômico pretendido; c) regularizar a representação processual da autora HELENA FELICIA DE LIMA, bem como providenciar a juntada de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e declaração de insuficiência econômica, a fim de ser apreciado o pedido de concessão de justiça gratuita.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.2001016-0 - NAIRA KELLY MALLMANN CAETANO E OUTROS (ADV. MG000600 MORILO CREMASCO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Ciência às partes acerca decisão de fls. 498/501, juntada por cópia. Após, intime-se a União Federal para se manifestar acerca da petição de fls. 488/491 e para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como de que os autos estão disponíveis em Secretaria para, querendo, retirá-los em carga para extração de cópias ou para as providências que entender necessárias.

2004.60.02.001750-2 - CARLOS LINO DE MORAIS NETTO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 271/280, prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.02.005497-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes acerca da vinda dos presentes autos a este Juízo Federal, a fim de requerirem o quê de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

Expediente Nº 959

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.004907-7 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI E OUTROS (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Intimem-se. Após, vista ao MPF.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1265

ACAO PENAL

2003.60.02.003632-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MONICA NICIDA GARCIA) X HUBERTO TEIXEIRA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS011015 CAROLINA VIEIRA BITANTE) X ANTONIO BRAZ GENELHU MELO (ADV. MS002654 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X SHINSUKE ONO (ADV. SP253612 ELTON MASSANORI ONO) X EDSON FREITAS DA SILVA (ADV. MS002654 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X JOSE SHIGUEO OSHIRO (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Destarte, REJEITO O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que diligencie para obter o atual endereço do acusado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja trazido aos autos nenhum elemento material do local de residência do acusado, efetue-se a citação nos moldes do parágrafo 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 940

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000101-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ISSAN FARES (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X ISSAN FARES (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO)

Considerando que o calculo para fins de atualização do valor levantado pelo autor, foi cumprido nos termos da Lei 1.737/79, indefiro o pedido de fl.171, assim, devolva-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.60.03.000715-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X WILMAR NUNES LOPES (ADV. MS004825 WILMAR NUNES LOPES) X PARANAIBA TENIS CLUBE (ADV. MS004825 WILMAR NUNES LOPES)

Fl.157. Defiro o leilão do imóvel penhorado às fl.53, para tanto, expeça-se carta precatória para Comarca de Paranaíba/MS. Cumpra-se.

Expediente Nº 942

CARTA PRECATORIA

2008.60.03.001660-3 - JUÍZO DA 1ª VARA CRIM., JURI E EXEC. PENAS DE SÃO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PELICELL JUNIOR (ADV. DF016535 CAROLINA LOUZADA PETRARCA E ADV. DF023104 DANIEL LOUZADA PETRARCA) X EDISON ALVES CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO JOSE PENTEADO AGUIAR (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP076046 MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL) X EDUARDO ROBERTO PEIXOTO (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES E ADV. PA010864 SHEILA RIBEIRO MELMIK)

Designo audiência de oitiva da testemunha FARNÉSIO FLÁVIO DE CARVALHO para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao r. Juízo Deprecante comunicando a designação da audiência e solicitando, com a máxima urgência informar os nomes e OAB(s) dos advogados constituídos, a fim de possibilitar a intimação por publicação dos mesmos, e ainda, solicitando a intimação dos réus acerca da designação. Com a vinda da resposta do Juízo Deprecante, remetam-se os autos ao SEDI para cadastro dos nomes dos réus e respectivos advogados. Intime-se a testemunha. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1153

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000760-1) OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADM E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO)

Vistos etc.Recebo o recurso de apelação às fls. 68/94, no efeito devolutivo e suspensivo de conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região, com as anotações e cautelas de estilo.

2005.60.04.000633-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.04.000131-2) RUYWALDO ALBANEZE (ADV. MS005516 LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES E ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto à fls. 160-170 em seu efeito devolutivo, conforme o disposto no Art. 520, inciso V, do CPC.Abra-se vistas à parte embargada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.Com a apresentação ou decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região para processar e julgar com as homenagens de estilo.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1154

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.04.000514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.04.000546-9) MARIA JOSE LEITE DE MEDEIROS (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo o recurso de apelação às fls. 77/80, nos efeitos devolutivo e suspensivo de conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª Região, com as anotações e cautelas de estilo.

Expediente Nº 1155

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.04.000395-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X IRENE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO as rés LYSLAINI LEITE ILARIOS e IRENE TEIXEIRA DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, todos da Lei 11.343/96. ABSOLVO as rés LYSLAINI LEITE ILARIOS e IRENE TEIXEIRA DE SOUZA em relação ao delito do art. 35, caput, da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, inc. VI, do CPP.Passo à dosimetria da pena.- LYSLAINI LEITE ILÁRIOSApreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei n. 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré é primária e portadora de bons antecedentes. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social.Além disso, a ré estava transportando a quantidade de aproximadamente 165 gramas de cocaína contida no travesseiro e 380 gramas no interior da lata de leite condensado, totalizando 545 gramas de cocaína. Portanto, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a ausência de causas atenuantes ou agravantes da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos e 02 meses de reclusão e 816 dias-multa.Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a

causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, pelo fato de a ré preencher os requisitos legais, aplico a causa de diminuição de pena, assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo à ré a pena privativa de liberdade em 06 anos 09 meses e 20 dias de reclusão e 680 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato de ré ter declarado em seu interrogatório auferir, aproximadamente, R\$ 250,00 ou 300,00 reais mensal (f. 216/218). Em relação ao pedido de remoção da ré Lyslaini Leite Ilários, faço constar que ao juiz cabe a análise da conveniência e oportunidade quanto ao pedido de remoção do preso, nos termos dos arts. 82 e 86, da Lei 7.210/84, tendo em vista a garantia das melhores condições para a sociedade e para o preso no cumprimento da custódia cautelar. É válido mencionar a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proc. 9405058258:PROCESSUAL PENAL. REMOÇÃO DE PRESO. LEP, ART. 86. (...) O ART. 86 DA LEP PERMITE QUE, EM CERTAS HIPÓTESES, A PENA SEJA EXECUTADA EM LOCALIDADE DIVERSA DA QUE OCORREU O DELITO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS FILHOS DO PETICIONANTE RESIDEM NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTANDO UM DELES, INCLUSIVE, MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO LOCAL. REMOÇÃO ACONSELHÁVEL, SOBRETUDO EM ATENÇÃO A TERAPEUTICA PENAL DE MANTER-SE O CONDENADO EM CONTATO CONSTANTE COM A SUA FAMILIA E AMIGOS, BEM COMO PARA NÃO FRUSTRAR O DISPOSTO NO ART. 41, X, DA LEP, QUE GARANTE AO PRESO O DIREITO A VISITAS DO CONJUGE, PARENTES, E AMIGOS. PEDIDO DEFERIDO. (grifo nosso) Assim, no caso em tela, não vislumbro prejuízo para o processo a remoção da ré para a cidade de Campo Grande, tendo em vista a fase em que o mesmo se encontra. Portanto, entendo que deve ser priorizado, nesse momento, o cumprimento da custódia cautelar na cidade da família da ré, notadamente perto dos seus filhos, pois Lyslaini declarou em juízo que residia em Campo Grande conjuntamente com seus filhos (fl. 216). Dessa forma, para garantir o direito de visita contemplado no art. 41, inc. X, da Lei 7.210/84, DEFIRO o pedido de remoção da ré Lyslaini Leite Ilários para a cidade de Campo Grande/MS. - IRENE TEIXEIRA DE SOUZA

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei n. 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito, tráfico de drogas, são sérias, pois afetam toda a saúde pública e colocam em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos, em poder da ré, cerca de 1.970 gramas de cocaína (f.17). Fixo a pena-base em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada em 8 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 9 anos 11 meses de reclusão e 991 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, pelo fato de a ré preencher os requisitos legais, aplico a causa de diminuição de pena, assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo à ré a pena privativa de liberdade em 8 anos 03 meses e 05 dias de reclusão e 825 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato de ré ter declarado em seu interrogatório auferir, aproximadamente, R\$ 650 reais mensal (f. 213). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado para ambas as rés, de acordo com a Lei n. 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei n. 11.343/06, não permito às rés a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, visto que as denunciadas encontram-se em prisão cautelar desde que apanhadas em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei n. 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido,

para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, analisando as provas contidas nos autos, verifica-se que os bens apreendidos às fls. 16/16 em poder das rés no momento da prisão não possuem vínculo com a prática delitiva, razão pela qual deixo de decretar o perdimento em favor da União, salvo em relação ao aparelho celular apreendido em poder da ré Irene. Ora, a ré declarou que o boliviano, fornecedor da droga, ligou para ela. Assim, tendo em vista do vínculo do referido bem como a prática delituosa, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei n. 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei n.11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que sejam expedidas as guias de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo da ré Irene Teixeira de Souza, Dr. Márcio Toufic Baruki, no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se Ofício ao Diretor do Presídio em que a ré encontra-se presa comunicando-o quanto ao deferimento do pedido de remoção da presa Lyslaini Leite Ilários. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes das condenadas no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício solicitando o pagamento da advogado dativo; e, d) proceda a devolução às rés dos bens que não foram declarados perdidos em favor da União. P.R.I. Corumbá, 11 de dezembro de 2008. FERNANDA CARONE SBORGIA Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 525

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001025-1) VILMA APARECIDA DE MORAIS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o parecer ministerial acostado às fls. 47/48. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000239-0 - APARECIDO SILVA DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo pericial aos autos, para manifestação no prazo de 10 dias.

2007.60.06.000404-0 - ORLANDO MONTEIRO (ADV. MS005258 LUIS HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reconhecer que o Autor trabalhou como empresário (empregador) rural nos anos de 1980, 1981, 1985, 1994 e de 1998 a 2004, equivalentes 12 (doze) anos, facultando-lhe recolher as contribuições previdenciárias necessárias (faltantes) para aposentar-se por idade, conforme fundamentação expendida. Tendo em vista o recolhimento das custas processuais (f. 61), revogo os benefícios da assistência judiciária (f. 63). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, face à sucumbência recíproca. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000420-9 - MARLY THIBES DE CAMPOS SOUZA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 29/12/2008, às 11:00 hrs, no consultório do Dr. Ronaldo Alexandre, localizado na Rua Alagoas, nº 159, Centro, Naviraí-MS.

2008.60.06.000033-6 - EBER PEREIRA ROSA (ADV. MS009194 ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor no

pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000631-4 - IZAULINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 17/12/2008, às 13:00 hrs, no consultório do Dr. Carlos Silvio Martins (Hospital e Maternidade Santa Ana), localizado na Rua Venezuela, nº 237, Centro, Naviraí-MS.

2008.60.06.000703-3 - ROZILDA MARQUES DA SILVA NETO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 30/01/2009, às 07:00 hrs, no consultório do Dr. Flávio Vieira de Freitas Jr., localizado na Rua Osaka, nº 131, Centro, Naviraí-MS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000438-0 - ROSALVA JOVINO RODRIGUES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 28/01/2009, às 14:00 hrs, no consultório do Dr. Carlos Silvio Martins (Hospital e Maternidade Santa Ana), localizado na Rua Venezuela, nº 237, Centro, Naviraí-MS.

CARTA PRECATORIA

2008.60.06.000836-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
Fica a parte autora intimada da designação de perícia médica para o dia 29/12/2008, às 10:30 hrs, no consultório do Dr. Ronaldo Alexandre, localizado na Rua Alagoas, nº 159, Centro, Naviraí-MS

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.06.000524-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ONILDES BARROS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro. Suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se a exequente, ciente de que o prosseguimento do feito dependerá de sua manifestação após o decurso da suspensão.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000195-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSE PAULO FELIPE MANFROI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Folha 135: defiro. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40 da Lei nº. 6830/80.Intime-se a exequente, ciente de que o prosseguimento dependerá de sua manifestação.

2005.60.06.000436-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X NAVEGACAO DE CABOTAGEM CAIUA LTDA (ADV. SP171991 ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA E ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES E ADV. SP138043 SERGIO DI CHIACCHIO)
Folhas 423/424: defiro.Expeça-se Carta Precatória para as seguintes providências: levantamento da penhora efetuada sobre a embarcação tipo BOTE de madeira, de nome MIRIAM, inscrito junto à Marinha do Brasil de Guairá, sob o nº. 962-003402-3 e constatação da embarcação tipo Balsa, de nome CAIUÁ, inscrita junto à Marinha do Brasil de Guairá, sob o nº. 402-011321-1, bem como a identificação da pessoa que está na posse da embarcação, a fim de que o possuidor seja nomeado depositário do bem em questão.Cumpra-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.001084-6 - ALEX SANDRO OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.001322-7 - MOACIR VIGANIGO JOAQUIM (ADV. PR033509 NARA LETICIA BORSATTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
A parte ativa não efetuou o recolhimento das custas corretamente (na Caixa Econômica Federal) e, intimada a tanto, manteve-se inerte, ficando inviabilizado, portanto, o andamento da ação. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, na forma do art. 257, do CPC. Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000101-0 - LUCILIA DE JESUS RAMOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a parte autora intimada da juntada de memória de cálculos pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2007.60.06.000639-5 - BENEDITO BARBOSA RAMALHO (ADV. MS005258 LUIS HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memória de cálculos pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2007.60.06.000868-9 - RITA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memória de cálculos pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2008.60.06.000921-2 - SEBASTIAO ROCHA (ADV. MS005258 LUIS HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memória de cálculos pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2008.60.06.001120-6 - MARIA RODRIGUES BOTURA (ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memória de cálculos pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.